



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de setembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº174 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA) FIRMADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, autarquia estadual, criada pela Lei nº11.411/1987, alterada pela Lei Complementar 231/2021, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº1.400, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº11.822.269/0001-70, neste ato representada por sua Superintendente Adjunta, a Sra. VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de identidade nº97023058920, órgão expedidor SSP/CE, inscrita no CPF nº169.646.833-72, com endereço profissional na Rua Jaime Benévolo, nº1.400 – Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, vem pelo presente instrumento, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 37 da Lei Federal nº4320/1964, art. 22 do Decreto Federal 93.872/1968, arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, bem como termos e razões discriminadas no processo administrativo 09046747/2022, reconhecer expressamente, e no mesmo ato autorizar o empenho da Despesa de Exercício Anterior, no montante de R\$ 2.918,12 (dois mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos) (fls. 65/66), relativa ao pagamento de valor retroativo vinculado à concessão (majoração) da gratificação de titulação do servidor Mayco Angello Fernandes de Sena Silva, no período de 16/09/2022 a dezembro de 2022, nos termos da Portaria nº139/2022 – publicada no D.O.E de 03/01/2023.

Para tanto, informa-se a disponibilidade orçamentária para o pagamento da despesa em questão, através da dotação orçamentária 57200001001.18.122.2 11.20975.03.319011.1.7.53.70, no valor acima referido, e se compromete a pagar a dívida acima reconhecida assim que se concluirem os procedimentos administrativos para tanto.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

*** * *** *

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA) FIRMADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, autarquia estadual, criada pela Lei nº11.411/1987, alterada pela Lei Complementar 231/2021, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº1.400, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº11.822.269/0001-70, neste ato representada por sua Superintendente Adjunta, a Sra. VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de identidade nº97023058920, órgão expedidor SSP/CE, inscrita no CPF nº169.646.833-72, com endereço profissional na Rua Jaime Benévolo, nº1.400 – Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, vem pelo presente instrumento, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 37 da Lei Federal nº4320/1964, art. 22 do Decreto Federal 93.872/1968, arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, bem como termos e razões discriminadas no processo administrativo 10868526/2022 e 11350456/2021 (spu vinculado), reconhecer expressamente, e no mesmo ato autorizar o empenho da Despesa de Exercício Anterior, no montante de R\$ 2.525,80 (dois mil, quinhentos e vinte cinco reais e oitenta centavos), relativa ao pagamento de valor retroativo vinculado à concessão da gratificação pela execução de trabalhos em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde ao servidor FRANCISCO LEORNE DE SOUSA CAVALCANTE, no período de setembro do ano de 2021 a dezembro de 2021, nos termos da Portaria nº 74/2022 – DOE/CE 26/10/2022.

Para tanto, informa-se a disponibilidade orçamentária para o pagamento da despesa em questão, através da dotação orçamentária 57200001001.18.122.2 11.20975.03.319011.1.5.00.00, no valor acima referido, e se compromete a pagar a dívida acima reconhecida assim que se concluirem os procedimentos administrativos para tanto.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº00421766/2022-VIPROC, com fundamento na Emenda Constitucional nº72, de 01 de dezembro de 2011, que altera os §§ 1º e 2º, do art. 169 da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei nº10.577, de 12 de novembro de 1981. AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora ANA VALÉRIA ESCOLÁSTICO MENDONÇA, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº402477-1-8, integrante do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde (ADS), lotada na Coordenadoria em Política e Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, para exercer o cargo de Diretora de Diversidade Sexual e Gênero do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE, com início a partir de 18 de janeiro de 2022 e término em 12 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº09932798/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 110, inciso I, alínea “b” da Lei nº9.826 de 14/05/1974, combinado com o art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº15.569, de 07/04/2014, combinado com a Resolução nº1079/2014-CONSU, de 02/06/2014, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do docente TÁCITO THADEU LEITE ROLIM, Professor Adjunto, referência J, mat. nº0170191-6, lotado na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, no período de 01/03/2023 a 29/02/2024, para realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Porto, em Portugal, sem prejuízo dos vencimentos e, sem ônus para o Estado quanto às despesas para realização do curso. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sandra Maria Nunes Monteiro
SECRETÁRIA DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** * *** *



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04698039/2023/VIPROC, com fundamento nos artigos 110, inciso I, alínea “b”, § 1º e 113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 51 da Lei 10.884 de 02 de fevereiro de 1984 alterada pela Lei 17.938 de 01 de março de 2022, combinado com o Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº0435/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE PRORROGAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **JOSE EDILSON GONCALVES DOS SANTOS**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível N, matrícula(s) nº1616271X, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso DOUTORADO EM QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, pelo período de 16 de Junho de 2023 a 16 de Junho de 2024, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Eliana Nunes Estrela

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**** * ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04911662/2023/VIPROC, com fundamento nos artigos 110, inciso I, alínea “b”, § 1º e 113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 51 da Lei 10.884 de 02 de fevereiro de 1984 alterada pela Lei 17.938 de 01 de março de 2022, combinado com o Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº0435/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE PRORROGAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **JEANE CARLA BARBOSA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível L, matrícula(s) nº30160614, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso DOUTORADO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pelo período de 05 de Julho de 2023 a 05 de Julho de 2024, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Eliana Nunes Estrela

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**** * ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP: 22001.003598/2023-16, com fundamento nos artigos 110, inciso I, alínea “b”, § 1º e 113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 51 da Lei 10.884 de 02 de fevereiro de 1984 alterada pela Lei 17.938 de 01 de março de 2022, combinado com o Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº0435/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE PRORROGAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **MARCELINO VIANA DA SILVA NETO**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível M, matrícula(s) nº30157214, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso DOUTORADO EM ESTUDOS DA CRIANÇA, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE DO MINHO - PORTUGAL, pelo período de 03 de Setembro de 2023 a 03 de Setembro de 2024, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Eliana Nunes Estrela

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**** * ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP: 22001.003757/2023-82, com fundamento nos artigos 110, inciso I, alínea “b”, § 1º e 113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 51 da Lei 10.884 de 02 de fevereiro de 1984 alterada pela Lei 17.938 de 01 de março de 2022, combinado com o Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº0435/2017-GAB, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE PRORROGAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **DIANA CLEMENTINO DE OLIVEIRA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível J, matrícula(s) nº47939615, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso DOUTORADO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, pelo período de 12 de Agosto de 2023 a 12 de Agosto de 2024, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Eliana Nunes Estrela

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**** * ***



PORTEARIA Nº511/2023.**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-SEPLAG da Secretaria do Planejamento e Gestão tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como a de apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético- profissional.

Parágrafo único. A atuação da CSEP-SEPLAG aplica-se a seus servidores, bem como todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na SEPLAG.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. A CSEP-SEPLAG será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados por ato do Secretário de Planejamento e Gestão, dentre servidores efetivos e comissionados exclusivos, em exercício na SEPLAG, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. No processo de indicação dos membros da CSEP-SEPLAG, o Secretário Titular da Pasta ouvirá previamente as sugestões do Comitê Executivo da SEPLAG.

§ 2º. Os membros da Comissão não terão remuneração sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº29.887/2009.

§ 3º. Na composição da Comissão será observada a participação de pelo menos 2 (dois) servidores dos quadros das carreiras da SEPLAG.

§ 4º. A Comissão contará com uma Secretaria Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, podendo ainda ser ocupada por servidor efetivo não integrante da comissão a ser escolhido por esta.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Seção I Disposições Gerais**

Art. 3º. O Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG será escolhido pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 4º. As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP- SEPLAG serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção. Na ausência de um de seus membros titulares, deverá ser convocado o seu suplente.

Parágrafo único. No caso da ausência justificada de membro titular e de seu respectivo suplente, será convocado o suplente de outro membro, de modo a garantir o quórum mínimo de 03 (três) representantes.

**Seção II
Da Periodicidade**

Art. 5º. As reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP SEPLAG ocorrerão em caráter ordinário mensalmente, se houver matéria relativa à ética pública a ser tratada, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º. A pauta das reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP- SEPLAG será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo de Planejamento e

Gestão Interna a ser validada pela presidência, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas.

§ 2º. As pautas sugeridas poderão ser acumuladas para discussão na próxima reunião da Comissão em razão de sua ordem de prioridade, não devendo ser acumuladas mais de cinco (5) por mês.

§ 3º. À hora marcada para o início da sessão, o Presidente verificará a existência de quorum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, devendo a reunião ser remarcada em caso de inexistência do quórum de titulares e suplentes.

§ 4º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva da CSEP-SEPLAG por meio do grupo de e-mail lista. comissao.ethica@seplag.

§ 5º. O presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também por qualquer um dos demais membros titulares, o qual decidirá a respeito da necessidade ou não de sua realização, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencido por disposição de vontade dos demais membros titulares.

§ 6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º. É vedado aos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 7º. Além dos membros e suplentes da Comissão da CSEP-SEPLAG e do Secretário Executivo, nas pautas da reunião em que houver a necessidade de sigilo, só poderão estar presentes as partes envolvidas, quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente na ordem determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A CSEP-SEPLAG poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 8º. Quando a CSEP-SEPLAG necessitar de esclarecimentos ou de pareceres adicionais, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

**Seção III
Da Ata**

Art. 9º. Será lavrada Ata da sessão da CSEP-SEPLAG, que será assinada pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único – As atas poderão ser elaboradas e arquivadas na forma digital.

**Seção IV
Perda do mandato**

Art. 10. Os membros da CSEP-SEPLAG perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - faltar a 3 (três) sessões consecutivas da CSEP-SEPLAG ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II - por renúncia motivada, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP-SEPLAG;

III - por revogação de mandato, em decorrência de sanção aplicada pela própria Comissão;

IV - em decorrência de exoneração, se for ocupante de cargo comissionado exclusivo, ou demissão.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao e-mail da Comissão (lista.comissao.ethica@seplag) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 11. O membro da CSEP-SEPLAG que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante nomeação em Portaria que atualizará a composição da Comissão.

Parágrafo único. Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, a mesma será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Compete à CSEP-SEPLAG da Secretaria do Planejamento e Gestão:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da SEPLAG;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da SEPLAG, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº29.887/2009;

III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública - CEP os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº29.887/2009;

IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública CEP, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. Os integrantes da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP- SEPLAG terão as seguintes atribuições:

I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparéncia;

II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

IV - administrar a aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:



a) submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;
 b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;
 c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores e colaboradores a elas submetidos;

V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública - CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;

VI - escolher o seu Presidente;

VII - apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.

Seção I

Da Presidência

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG:

I - representar a Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão, acompanhada da respectiva pauta; III - orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;

IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V - defender politicamente os interesses da Comissão;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção II

Dos Membros da Comissão

Art. 15. São atribuições dos membros da CSEP-SEPLAG:

I - comparecer às reuniões da CSEP-SEPLAG devidamente convocadas;

II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

III - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

IV - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;

V - debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-SEPLAG.

VI - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais, nos termos do art. 5º e seus parágrafos;

VII - eleger o Presidente da CSEP-SEPLAG dentre os membros titulares da Comissão;

VIII - representar a CSEP-SEPLAG em atos públicos por delegação de seu Presidente.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 16. São competências da Secretaria Executiva da CSEP-SEPLAG:

I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-SEPLAG quanto à sua admissibilidade;

II - confeccionar a ata das reuniões da Comissão;

III - resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar na intranet da SEPLAG, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, e dando posterior conhecimento à Comissão de Ética Pública – CEP;

IV - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-SEPLAG, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;

VI - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;

VII - efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-SEPLAG;

VIII - coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG:

I - gerenciar as atividades administrativas da CSEP-SEPLAG;

II - secretariar as reuniões;

III - apoiar a Comissão no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;

V - desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CSEP-SEPLAG;

VI - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da CSEP-SEPLAG.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ÉTICO

Art. 18. O processo de apuração de conduta aética no âmbito da SEPLAG será instaurado pela CSEP-SEPLAG de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º. O processo de que trata o caput tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A CSEP-SEPLAG poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

Seção I

De ofício

Art. 19. A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP-SEPLAG e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. Para a aprovação pela CSEP-SEPLAG da proposta apresentada por um de seus membros serão observados os requisitos previstos nos incisos II a IV do art. 22.

Seção II

Da denúncia

Art. 20. A denúncia de conduta aética poderá ser apresentada por qualquer cidadão, ou membro da Comissão, observando os critérios mínimos de admissibilidade para instauração do processo de apuração.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio dos canais da ouvidoria, pela apresentação de processo físico ou, presencialmente, na área de Controle Interno do órgão.

Art. 21. Será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado.

§ 1º. Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo.

§ 2º. Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

Seção III

Do rito

Art. 22. Para a admissibilidade da proposta de denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

I - identificação do denunciante;

II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;

III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;

IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Parágrafo único. Caberá à CSEP-SEPLAG decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do artigo anterior.

Art. 23. Admitida a denúncia, o Presidente da Comissão, indicará seu relator, observando-se a alternância de tais indicações entre os membros integrantes da Comissão, iniciando a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão da denúncia.

Parágrafo Único: A notificação será levada a efeito pela Secretaria Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em conformidade com o art. 19 do Decreto 29.887 de 31/08/2009.

Art. 24. Recebida a manifestação do denunciado, a Secretaria Executiva encaminhará os autos ao relator, no prazo de três dias úteis.

Art. 25. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que



deverá solicitar junto à Secretaria Executiva da CSEP-SEPLAG a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, na forma do artigo 15, inciso IV deste Regimento.

§ 2º. Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo que terá de devolvê-lo com sua opinião escrita caso discorde da opinião do relator até a próxima reunião ordinária para manifestar sua apreciação, ou, a qualquer tempo, em reunião extraordinária.

Art. 26. Terminada a votação, a Secretaria Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 27. A Secretaria Executiva resumirá a decisão da CSEP-SEPLAG em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº29.887/2009.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria Executiva arquivará o processo.

Art. 28. As partes têm o direito a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 29. A CSEP-SEPLAG não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito.

Art. 30. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção IV Do Recurso

Art. 31. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da deliberação.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceituado no artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº29.887/2009.

§ 2º. O recurso não será admitido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente; e

III – por quem não seja legitimado.

Art. 32. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº29.887/2009.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os membros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 34. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-SEPLAG serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

Art. 35. Aos membros da CSEP-SEPLAG é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da Comissão.

Parágrafo único. É assegurado ao Secretário Executivo horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP-SEPLAG.

Art. 36. As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil e na Lei 9.784 de 29/01/1999.

Parágrafo único. O membro da CSEP-SEPLAG deverá se declarar suspeito ou impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da CSEP-SEPLAG que gere impedimento ou suspeição, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo.

Art. 37. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 38. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da SEPLAG.

Art. 39. Os casos omissos serão deliberados pela CSEP-SEPLAG.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 06 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº512/2023 - 46001.004789/2023-63 A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparéncia do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE de 02 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º - **Atualizar a composição da Comissão Setorial de Ética Pública da SEPLAG – CSEP-SEPLAG**, com a composição constante do Anexo Único. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria 308/2023 de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 06 de setembro de 2023.

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº512/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Lúcia Lima Gadelha	Presidente/Membro titular	ASCOI
Silviane Torres da Costa	Titular	CODIP
Maria Hebe Camurça Citó	Titular	COAFI
Mary Coeli Bastos Sampaio	Suplente	ASCOI
Lorena Braga Wendt Fernandes	Suplente	CGDEP
José de Lima Freitas Júnior	Suplente	COGEP

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº335/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **LIDIANE NOGUEIRA REBOUÇAS**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Política Sobre Drogas, como fiscal de contrato, cujo objetivo versa sobre aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios para execução do Programa Famílias Fortes, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará - PReVio Processo nº 10137360/2022 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº336/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **ANA REGINA ARAGÃO DE ARAÚJO FREITAS FARIA**, que exerce o cargo em comissão de Orientadora de Célula, matrícula nº 300011-9-2, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 003080 no elemento de despesa 339030. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTEARIA Nº342/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o servidor **MARCONI HERBSTER NOGUEIRA**, matrícula nº200792-1-5, que exerce a função de Assistente de Administração, como gestor do contrato, referente aos serviços de montagem de sistema de fechamento para espaços abertos do tipo gradil que serão realizados nas instalações físicas do Centro de Inclusão Tecnológica e Social – Cits Mucuripe. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº096/2021 IG Nº1280860

47001.004386/2023-87

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº06.234.467/0001-82 com sede na Rua Isac Meyer, nº125 – Aldeota, Fortaleza-CE, CEP nº60.160-200, representada neste ato pelo Sr. Paulo Aragão de Almeida, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referido, nos termos da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordo com o NUP 47001.004386/2023-87. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa o **reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato original nº096/2021**, o qual tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área Técnica e Administrativa na Sede da Secretaria da Proteção Social – SPS. REEQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A mencionada repactuação do Contrato nº096/2021 implica em modificação dos valores estipulados no instrumento em face do ajuste de salário-base, vale-alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação 2023/2024 – MTE: CE000508/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme a seguinte tabela: Valor mensal atual do Contrato nº096/2021: R\$ 62.489,18; Valor mensal repactuado do Contrato nº096/2021: R\$ 66.528,70; Diferença entre o valor mensal atual e o valor repactuado: R\$ 4.039,52; Repercussão financeira total do período de janeiro a 14 de setembro de 2023: R\$ 34.201,26. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 01 de Setembro de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social e Paulo Aragão de Almeida - Futura Serviços Profissionais Administrativos EIRELI. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2019 IG Nº1280686

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº230, bairro Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **LAR ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrito no CNPJ sob o nº07.325.673/0001-60, com sede na Rua Fernando Farias de Melo, nº752, Vila Manoel Sátiro, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.713-480, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua presidente, Sra. Anália Bueno de Melo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referido, nos termos da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordo com o NUP 47001.002711/2023-77. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo e renovação de valor do Contrato original nº050/2019**, o qual tem como objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades nas áreas técnica e administrativa da Coordenadoria da Cidadania, Apoio ao Gabinete da Gestão Superior e Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas, doravante pertencente à Secretaria da Proteção Social – SPS. PRAZO: A vigência do presente contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com início no dia 12 de setembro de 2023 e término em 11 de setembro de 2024. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo ou condicionado à conclusão de processo licitatório, mediante aviso prévio da CONTRANTE à CONTRATADA. VALOR: Para a execução do presente aditivo, serão renovados os créditos orçamentários no valor mensal de R\$ 1.132.208,31 (um milhão, cento e trinta e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor global de R\$ 13.586.499,72 (treze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). DIREITOS RESGUARDADOS: Fica resguardado o direito de repactuação dos preços praticados, de acordo com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais às quais estão vinculadas. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 31 de agosto de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretaria da Proteção Social – SPS e Anália Bueno de Melo - Lar Antônio de Pádua. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 1º de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

Nº DO PROCESSO: 06823302/2023 EXTRATO 3º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº040/2020

I - ESPÉCIE: MUNICÍPIO DE CHAVAL, inscrito no CNPJ sob o nº07.146.301/0001-77, com sede à Rua Zeferino Costa, nº50 – Centro, CEP: 62420-000, Chaval/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. SEBASTIÃO SOTERO VERAS e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, nº230 - Joaquim Távora - CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRÔ CAMILO CARVALHO, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº33.866.288/0001-30, com sede à Avenida Alberto Craveiro, nº2775 - Castelão, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº101/2000, da Lei Federal nº8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seus Arts. 42, §§º e 116, do Contrato de Empréstimo nº3408/OC-BR, celebrado em 1º de junho de 2016 (“Contrato de Empréstimo”), entre o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID** e o Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2016 e no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2016, bem como na Nota Técnica nº58 do IPECE, e do Processo Administrativo nº06823302/2023; II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo da quantia** de R\$ 11.221,62 (onze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois reais) **ao valor total do Convênio nº040/2020**, que consiste na construção do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - Padrão III - NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.; III - VALOR GLOBAL: 11.221,62 (onze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois reais); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio supracitado.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 06 de Setembro de 2023. Sebastião Sotero Veras - MUNICÍPIO DE CHAVAL; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS e Francisco Quintino Vieira Neto - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRA PÚBLICAS - SOP..

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº59/2023

47001.002115/2023-97

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, inscrita no CNPJ nº02.014.521/0001-23, localizada na Avenida Pinto Bandeira, nº1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. Elizabeth das Chagas Sousa, e a SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ/MF nº08.675.169/0001-53, localizada na Rua Soriano Albuquerque, nº230, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº60.130.160, neste ato representada por sua Secretária titular, Onélia Maria Moreira Leite de Santana, resolvem, com base na legislação em vigor, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, através do Processo Administrativo nº47001.002115/2023-97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal: a) Art. 116 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; b) Art. 8º, III, da Resolução nº72/2013, de 18 de janeiro de 2013. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a **mútua cooperação entre os participes** no sentido de promover atendimento integral aos assistidos pela Secretaria-Executiva de Políticas sobre Drogas/SPS. EXECUÇÃO: As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme as demandas da SPS e DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, de acordo com suas cláusulas, preliminarmente acordadas entre os participes, e aprovadas pelas partes



envolvidas. VÍNCULOS: Os servidores indicados pelos participes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo manterão os vínculos de responsabilização técnica e jurídica exclusivamente com as respectivas entidades de origem. RECURSOS: O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento de parceria do sistema, são de responsabilidade dos respectivos participes. ALTERAÇÕES: Este instrumento somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por anuência das partes, através do competente termo aditivo. RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, quando regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto. FORO: Fortaleza/CE, DATA E ASSINANTES: Fortaleza-CE, 04 de Setembro de 2023; Elizabeth das Chagas Sousa - Defensora Pública-Geral do Estado e Onélia Maria Moreira Leite de Santana - Secretária da Proteção Social - SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTRARIA Nº199, 23 de agosto de 2023.

REVOGA A PORTARIA Nº092 DE 27 DE MAIO DE 2022 E DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº32.419/2017, no art. 1º, §1º, inciso XIII, da Lei Estadual nº16.040/2016 e nas Leis Complementares Estaduais nº163/2016, 169/2016 e 228/2020. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Portaria, a Avaliação de Desempenho Funcional dos profissionais admitidos em caráter temporário no âmbito da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), nas funções de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo) e nível médio (Socioeducador), nos termos estabelecidos no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº32.419/2017, no art. 1º, §1º, inciso XIII da Lei Estadual nº16.040/2016 e nas Leis Complementares nº163/2016, 169/2016 e 228/2020.

Art. 2º Os profissionais elencados no art. 1º desta Portaria serão submetidos a Avaliação de Desempenho Funcional nos termos aqui estabelecidos, realizada com base nas diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), nas Leis Complementares Estaduais nº163/2016, 169/2016 e 228/2020 e no Regimento Interno dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O processo de avaliação estabelecido por esta Portaria será coordenado por Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo anterior será composta por representantes dos seguintes setores:

I – Corregedoria;

II – Assessoria Especial de Gestão e Comunicação;

III – Coordenadoria da Rede Socioeducativa;

IV – Coordenadoria da Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas;

V – Coordenadoria Administrativo-Financeiro.

§1º É vedado compor a Comissão Especial de Avaliação cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do avaliado.

§2º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor ocupante do cargo indicado no inciso I deste artigo, a quem caberá convocar a Comissão Especial de Avaliação para os atos necessários à realização das atividades.

§3º Os membros da Comissão deverão manter sigilo em relação a terceiros, a respeito das informações recebidas, assim como das avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

§4º As reuniões ordinárias da Comissão de Avaliação Funcional ocorrerão mensalmente e poderão dispor de quorum mínimo de 3 (três) membros, desde que: caso o avaliado seja da equipe técnica, um dos membros necessariamente será da ASDIS (Assessoria de Diretrizes Socioeducativas) e, caso seja o avaliado socioeducador, da CORSO (Coordenação de Rede Socioeducativa).

§5º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – Receber os formulários de avaliação devidamente preenchidos, dando os encaminhamentos necessários;

II – Mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelo avaliado e/ou pelo Diretor do Centro Socioeducativo e/ou pelos dirigentes da Seas;

III – Homologar o processo de avaliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O profissional admitido em caráter temporário que estiver atuando nos Centros Socioeducativos, será avaliado a cada 3 (três) meses.

§1º A contagem do período de realização da Avaliação de Desempenho Funcional coincidirá com o início da data de assinatura do contrato.

§2º Os Diretoiros dos Centros Socioeducativos poderão solicitar, caso entendam necessário, a realização de Avaliação de Desempenho Funcional além do mínimo estabelecido nesta Portaria, devendo obrigatoriamente, submeter as avaliações à Comissão de Avaliação a cada 6 (seis) meses;

§3º A solicitação de que trata o parágrafo anterior também poderá ser requerida a qualquer tempo pelos dirigentes máximos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como pelos titulares da comissão permanente.

Art. 7º Os profissionais temporários que eventualmente estejam afastados das funções quando da realização das avaliações serão avaliados 60 (sessenta) dias após o efetivo retorno.

§1º Os profissionais temporários afastados pela Corregedoria, quando do seu retorno, deverão obedecer a regra estabelecida no Caput do presente artigo;

§2º Os profissionais temporários afastados por licença médica, quando do seu retorno, se por mais de 15 (quinze) dias, deverão cumprir o prazo estabelecido Caput do presente artigo;

Art. 8º Nos casos de mudança de lotação do profissional durante o período indicado no Art. 6º para o procedimento de avaliação, compete ao último diretor do Centro Socioeducativo promover a avaliação prevista no caput deste artigo, sendo facultado coletar informações de gestores anteriores ou de outros centros socioeducativos os quais o socioeducador tenha passado.

DAS FASES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º O processo de Avaliação de Desempenho Funcional de cada profissional se dará de forma individual, ocorrendo em duas etapas: autoavaliação e avaliação do Diretor da Unidade, observando os critérios de avaliação estabelecidos nesta Portaria, e ocorrerá conforme cronograma estabelecido e divulgado no site da Superintendência.

I – A autoavaliação será realizada pelo profissional e tem como objetivo a reflexão sobre o seu desempenho dentro da área de atuação nos Centros Socioeducativos e o fornecimento de subsídios para o procedimento de avaliação funcional;

II – O Profissional temporário, na data de sua autoavaliação deverá declarar se possui ou não registro de ocorrência perante a Justiça Criminal Estadual, Federal, Militar referente ao período da avaliação.

III – A avaliação realizada pelo Diretor da Unidade, servidor público ocupante de cargo comissionado, tem como objetivo avaliar o desempenho do colaborador sob sua responsabilidade observando os princípios da Administração Pública.

Art. 10. O procedimento de autoavaliação será realizado por iniciativa do profissional que atua nos Centros Socioeducativos, bem como o encaminhamento à direção do Centro Socioeducativo nos termos do artigo 6º desta Portaria.

DOS CRITÉRIOS

Art. 11. As avaliações deverão ser descritivas, baseadas nas seguintes competências gerais e específicas essenciais:

I – Assiduidade: comprovado por meio de folha de frequência relativo ao período da avaliação, consideradas as disposições estabelecidas em Portaria própria;

II – Pontualidade: comprovado por meio de folha de frequência relativo ao período da avaliação;

III – Urbanidade: comprovados pelas avaliações da Direção e documentos pertinentes;

IV – Capacitação: comprovada por meio de cursos, seminários e palestras realizadas no tema da Política Pública do Sistema Socioeducativo, totalizando carga horária mínima de 60 horas;

V – Obediência aos critérios de segurança: comprovados no termo de orientação;

VI – Responsabilidade e zelo patrimonial: comprovados no termo de orientação;



VII – Relacionamento interpessoal: comprovados no termo de orientação.

Parágrafo Único. A juntada da documentação elencada nesse artigo fica sob responsabilidade do profissional, nos autos do processo de avaliação.

DA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Art. 12. Para cada fator de Avaliação de Desempenho Funcional, deverá ser atribuída uma nota de 1 a 3 correspondendo aos seguintes conceitos:
 a) 3 = Atende;
 b) 2 = Atende Parcialmente;
 c) 1 = Não Atende.

Parágrafo Único. A atribuição de 1 a 3 pontos para cada fator resultará em uma nota final, conforme tabela de pontuação contida nos Anexos desta Portaria.

Art. 13. A aferição será realizada por meio da análise e avaliação dos critérios preestabelecidos no artigo 11, adotando os seguintes parâmetros:

DESEMPENHO	NOTA	RESULTADO
ATENDE: Desempenho de alto nível, que supera as expectativas em relação às necessidades da função.	68-84 pontos	APTO (atende aos requisitos)
ATENDE PARCIALMENTE: Desempenho adequado, que atende às necessidades da função.	50-67 pontos	APTO (atende aos requisitos)
NÃO ATENDE: Desempenho insuficiente, no qual o(a) profissional está abaixo do mínimo exigido pela função, não atendendo às necessidades do cargo.	Abaixo de 50 pontos	NÃO APTO (não atende aos requisitos)

I – A etapa de autoavaliação terá peso “1”;

II – A etapa de avaliação realizada pelo Diretor terá peso “3”;

III – O resultado da Avaliação de Desempenho Funcional será obtido pela soma dos resultados dos incisos anteriores;

IV – Os Profissionais temporários que não atenderem sequencialmente os índices de avaliação e/ou obtenham pontuação parcial no mesmo critério objetivo de avaliação terão obrigatoriamente sua avaliação submetida a Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho Funcional o profissional que atingir média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. Os autos com os formulários da avaliação realizados pelo colaborador e a Direção do Centro Socioeducativo serão encaminhados à Célula de Gestão de Pessoas.

§1º. O profissional cuja pontuação obtida considerar “apto”, deverá ser comunicado pela Célula de Gestão de Pessoas sobre a conclusão do processo avaliativo e o documento mantido na pasta funcional.

§2º. O profissional cuja pontuação obtida considerar “não apto”, terá os autos do processo avaliativo encaminhado pela Célula de Gestão de Pessoas à Comissão Permanente de Avaliação, que após garantida a defesa e conclusão o registro será mantido na pasta funcional.

Art. 15. A Célula de Gestão de Pessoas encaminhará as informações à Comissão de Avaliação Permanente para análise do feito.

Art. 16. A Comissão Permanente de Avaliação analisará a pontuação constante do formulário, acompanhada dos documentos apresentados pelo colaborador, emitindo Parecer de Avaliação.

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 17. O profissional cuja pontuação obtida na avaliação considerar “não apto” será notificado pela Célula de Gestão de Pessoas sobre o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Protocolo da Superintendência.

§1º. O profissional poderá ser ouvido pela Comissão Permanente de Avaliação, a critério desta.

§2º. A Comissão Permanente de Avaliação deverá emitir parecer final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da defesa, apresentada pelo avaliado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

§3º. O profissional será notificado pela Célula de Gestão de Pessoas sobre o Parecer Final.

DO RECURSO

Art. 18. Da decisão da Comissão Permanente de Avaliação cabe recurso ao Superintendente da SEAS, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência.

Parágrafo Único. O resultado do recurso será informado ao profissional no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação e ratificados pelo Superintendente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (realizada pelo profissional)

CENTRO SOCIOEDUCATIVO:

NOME DO PROFISSIONAL AVALIADO:

FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: [3 = ATENDE] [2 = ATENDE PARCIALMENTE] [1 = NÃO ATENDE]

PERÍODO AVALIADO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

3

2

1

1. ASSIDUIDADE: apresenta-se regularmente para cumprimento de sua jornada de trabalho e justifica eventuais ausências conforme disposições estabelecidas em Portaria própria.

2. PONTUALIDADE: cumpre o compromisso com o horário combinado; trabalha mediante o comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho.

3. URBANIDADE: O Profissional temporário deverá agir com boas maneiras, cortesia e uso de linguagem adequada no trato com as pessoas, devendo tratar os adolescentes, o público externo, os colegas de trabalho e superiores hierárquicos com respeito, sem grosseria ou menosprezo, se apresentar ao trabalho trajado de forma adequada, em conformidade com as normas vigentes.

4. CAPACITAÇÃO: demonstra iniciativa de buscar cursos, informações e conhecimentos necessários para executar as tarefas de sua competência, dentro dos padrões técnicos pertinentes. Busca capacitar-se profissionalmente, inclusive aproveitando os cursos promovidos pela Administração Pública.

5. OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA: demonstra cumprimento e acata os critérios de segurança inerentes a sua função e ao exercício profissional dentro do Centro Socioeducativo, conforme disposições estabelecidas em Portaria própria.

6. RESPONSABILIDADE E ZELO PATRIMONIAL: sua atuação observa cumprimento e acata os critérios de segurança inerentes a sua função e ao exercício profissional dentro do Centro Socioeducativo, conforme disposições estabelecidas em Portaria própria.

7. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: mantém o relacionamento adequado com colegas e adolescentes, respeitando os limites profissionais e pessoais. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador e conciliador em situações entre colegas e/ou colegas e chefias.

TOTAL DE PONTOS (PESO 1):

, _____ de _____ de 202_____.

Nome:

Função:

Matrícula:

OBSERVAÇÕES:



ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO
(realizada pelo Diretor do Centro Socioeducativo)

CENTRO SOCIOEDUCATIVO

**CENTRO SOCIOEDUCATIVO:
NOME DO PROFISSIONAL AVALIADO:**

NOME DA
FUNÇÃO:

FUNÇÃO
MATRÍCIAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: [3 – ATENDE] [2 – ATENDE PARCIALMENTE] [1 – NÃO ATENDE]

PERÍODO AVALIADO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** [3 = ATENDE] [2 = ATENDE PARCIALMENTE] [1 = NÃO ATENDE]

 - ASSIDUIDADE:** apresenta-se regularmente para cumprimento de sua jornada de trabalho e justifica eventuais ausências conforme disposições estabelecidas em Portaria própria.
 - PONTUALIDADE:** cumpre o compromisso com o horário combinado; trabalha mediante o comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho.
 - URBANIDADE:** O Profissional de menor nível deverá agir com boas maneiras, cortesia e uso de linguagem adequada no trato com as pessoas, devendo tratar os adolescentes, o público externo, os colegas de trabalho e superiores hierárquicos com respeito, sem grosseria ou menosprezo, se apresentar ao trabalho trajado de forma adequada, em conformidade com as normas vigentes.
 - CAPACITAÇÃO:** demonstra iniciativa de buscar cursos, informações e conhecimentos necessários para executar as tarefas de sua competência, dentro dos padrões técnicos pertinentes. Busca capacitar-se profissionalmente, inclusive aproveitando os cursos promovidos pela Administração Pública.
 - OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA:** demonstra cumprimento e acata os critérios de segurança inerentes a sua função e ao exercício profissional dentro do Centro Socioeducativo, conforme disposições estabelecidas em Portaria própria.
 - RESPONSABILIDADE E ZELO PATRIMONIAL:** sua atuação observa cumprimento e acata os critérios de segurança inerentes a sua função e ao exercício profissional dentro do Centro Socioeducativo, conforme disposições estabelecidas em Portaria própria.
 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL:** mantém o relacionamento adequado com colegas e adolescentes, respeitando os limites profissionais e pessoais. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador e conciliador em situações entre colegas e/ou colegas e chefias.

TOTAL DE PONTOS (PESO 3):

, de de 202

Diretor do Centro Socioeducativo

Director
Name:

Matrícula:

TOTAL DE PONTOS DA AUTOAVALIAÇÃO:

TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DO DIRETOR:

SOMATÓRIA DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL:

DESEMPENHO	NOTA	RESULTADO
ATENDE: Desempenho de alto nível, que supera as expectativas em relação às necessidades da função.	68-84 pontos	APTO (atende aos requisitos)
ATENDE PARCIALMENTE: Desempenho adequado, que atende às necessidades da função.	50-67 pontos	APTO (atende aos requisitos)
NÃO ATENDE: Desempenho insuficiente, no qual o(a) profissional está abaixo do mínimo exigido pela função, não atendendo às necessidades da função.	Abaixo de 50 pontos	NÃO APTO (não atende aos requisitos)

DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES

Eu, _____ (nome completo sem abreviação), portador(a) do passaporte nº _____, expedido em _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que não possuo antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura do(a) declarante

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍBRIDOS

PORTEIRA N°335/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **MARIA ALICE GUEDES MARQUES, ocupante do cargo de Geólogo, matrícula nº039556-2-1, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Novo Oriente, no período de 31/08 a 01/09/2023, a fim atender solicitação da Prefeitura de Novo Oriente, próximo ao Açude Flor do Campo, concedendo-lhe 1½ (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.**

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06/SRH/CE/2023**

Nº DO DOCUMENTO 00/3K/CE/2023
CONTRATANTE: A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, com sede nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, CEP: 60.819-900, Cambéba, CNPJ nº 11.821.253/0001-42 CONTRATADA: **PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMOVEIS LTDA - ME**, CNPJ Nº 26.216.766/0001-00, situada na Av. Heráclito Graça, nº 550. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 01 (um) veículo, tipo SUV 7 LUGARES**, para atender às necessidades da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230003 – SRH, e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o fórum do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente . VALOR GLOBAL: R\$ 382.882,78 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) pagos em conformidade com apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29100002.18.544.731.10283.15.449052.2.501 .100005.0 - 598676 . DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023 SIGNATÁRIOS: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH E MARCUS PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS, PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

* * * * *

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº02109699/2023**

Adjudico o resultado do Pregão Eletrônico nº 20230002-SRH, que tem por objeto os serviços de translado e fretamento, sob demanda, para membros dos Comitês de Bacias hidrográficas, comissões gestoras de águas e técnicos do sistema de gestão de recursos hídricos, compreendendo o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual, através de veículos tipo sedan, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus, com motorista e combustível inclusos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, com a proposta no valor global de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), em nome da empresa **DINÂMICA TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 16.964.904/0001-77, conforme o disposto nos autos do processo nº 02109699/2023. Homologo, em consequência, em favor da empresa supra, o objeto licitado. Assinado em Fortaleza, 06 de setembro de 2023, por MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 29/2023/SOHIDRA**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua: Aduldo Batista nº1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**, com sede na Av. Paranávai, 276, Zona 06, Maringá/PR, Cep: 87015-630, inscrita no CNPJ sob o nº38.349.410/0001-15, Tel: (44) 98867-0003. OBJETO: **Aquisição de materiais de consumo (BOMBAS SUBMERSAS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (ITEM: 01). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº2023001/SOHIDRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 29200001.18.544.732.11249.15.339030.1.5001200070.1-3472 29200001.18.544.732.11074.15.339030.1.5009100000.0-3429. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: PAULO JOSE GOMES FERREIRA e JOÃO RICARDO COSTA FRITZEN.

Adauto José Araújo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N°2023/1280 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34 , estabelecida na Rua Manuel Arruda, nº 90, CEP: 60.842-090, Fortaleza/CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 09362690/2022, quanto ao fornecimento do medicamento especificado na Nota de Empenho 2022NE01830, emitida em 31 de maio de 2022, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de setembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1051/2019

I – ESPÉCIE: Doc. nº607/2023 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°1051/2019; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**; V – ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, nº220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consta como instrução probatória nos autos do Processo Administrativo nº05027030/2023, no art. 65, I, “b” e §1º, da Lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, astenos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigráfico; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **acrescer o Contrato nº1051/2019**, que tem como objeto serviços de informática para disponibilização de Infraestrutura de TI em nuvem (IaaS), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e suas Unidades de Saúde vinculadas, incluindo: Criação e disponibilização de ambiente para IaaS e prestação de suporte à conectividade e à infraestrutura fornecida; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 468.537,75 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); X – DA VIGÊNCIA: a mesma; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 13/09/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Jose Valdeci Reboças.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°284/2022

I – ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2022; II – CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN; III – ENDEREÇO: AV. BARÃO DE STUDART, 2405, ALDEOTA, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**; V – ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Joaquim Távora, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação da vigência do Contrato original nº284/2022** e alteração do valor originalmente contratado, ficando acrescido de R\$ 103.610,46; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 103.610,46 (cento e três mil e seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos); X – DA VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/08/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. XII – DATA: 29/08/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Liana Perdigão Melo e Mônica Juca de Oliveira.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 599/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO; CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME**; OBJETO: **aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGCCO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2022/1382 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 486,40 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 89261.24200194.10.302.631.20077.03.339030.10000.0-FONTE00 4352.24200194.10.302.631.20077.03.339030.29100.1 - FONTE 91; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Luiz Gustavo da Silva Matos.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 600/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO; CONTRATADA: **COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI**; OBJETO: **aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGCCO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2022/1382 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993,



com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 89261.242 00194.10.302.631.20077.03.339030.10000.0 - FONTE00 4352.24200194.10.302.631.20077.03.339030.29100.1 - FONTE 91; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Giovani Carlos Marinho Sponchiado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 603/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SES/SES/SES/SES/HGCO; CONTRATADA: **FRANCISCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**; OBJETO: **aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGCCO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2022/1382 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 89261.24200194.10.302.631.20077.03.339030.10000.0 -FONTE 00 4352.24200194.10.302.631.20077.03.339030.29100.1 - FONTE 91; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Giovani Carlos Marinho Sponchiado.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 605/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SES/SES/SES/SES/HGCO; CONTRATADA: **CIANO PRESENTES LTDA**; OBJETO: **aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGCCO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2022/1382 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 1.347,00 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 89261.24200194.10.302.631.20077.03.339030.10000.0 - FONTE00 4352.24200194.10.302.631.20077.03.339030.29100.1 - FONTE 91; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Gabriel Prado Perim.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 606/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SES/SES/SES/SES/HGCO; CONTRATADA: **AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; OBJETO: **aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGCCO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2022/1382 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 3.078,00 (três mil, setenta e oito reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 89261.24200194.10.302.631.20077.03.339030.10000.0- FONTE00 4352.24200194.10.302.631.20077.03.339030.29100.1 - FONTE 91; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Clayton Antônio Luz.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 893/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - SES/SES/HM; CONTRATADA: **COOPCARDIO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES E TORACICOS DO CEARÁ**; OBJETO: **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas, sobreaviso e procedimentos anual, na área de MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR E TORACICO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20220919-SESA/COSUP e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 14.110.966,42 (quatorze milhões, cento e dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339034.1.500.91 00000.0.3.01; DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023; SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS, BERNARDO JUCA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MARCELO RODRIGUES LIMA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 909/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SES/SES; CONTRATADA: **ORTOMOL PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA ME**; OBJETO: **Aquisição de Órteses e Próteses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20220617, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,0000 (cento e quarenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.631.20089.03.339032.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTAVIO SOBREIRO ROCHA FILHO E CARLOS HENRIQUE ARAÚJO ENÉAS.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 922/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS – SES/SES/HSJ; CONTRATADA: **F H DA COSTA VIANA LTDA**; OBJETO: **Aquisição de material hidrossanitário** por um período de 12 (doze) meses, para Hospital São José/SES/SES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 10.743,05 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339030.1.600.9200000.1.3.01.7621.1886; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU e FRANCISCO HELCIO DA COSTA VIANA.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 957/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SES/SES; CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S.A.**; OBJETO: **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, através de Dispensa de Licitação emergencial por um período de 180 (cento e oitenta) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 261/2023 e seus anexos, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL:



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

R\$ 196.846,16 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.631 .20323.03.339030.1.5009100000.0 E 24200744.10.302.631.10631.03.339030.1.7619100000.0; DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

Nº04/2023.

**TERMO DE ANULAÇÃO Nº04/2023 DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220673,
CUJA FINALIDADE É A SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE SESA.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na Súmula 473 do STF, resolve ANULAR a Sessão Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 20220673 (VIPROC nº 00117757/2022), cujo objeto é a contratação serviço em horas/ano e procedimentos de profissionais de saúde na categoria médico endoscopia digestiva, para atender as necessidades da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, tendo em vista os atos praticados eivados de vícios no certame, em razão de inconsistências no Termo de Referência, conforme elementos contidos no processo VIPROC nº 06684647/2023.

Pelo que firma a presente anulação do pregão eletrônico, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº009/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE CATARINA/CE**; OBJETO: **ceder ao CESSONÁRIO 01 microcomputador** para fins de implementação da Ouvidoria do SUS no município de Catarina/CE; MICROCOMPUTADOR, ELITEDESK HP 800 G5 (MINI DESKTOP), COM MONITOR DE 21,5"; CPU HP ELITEDESK 800G5DMMPN, S/N. BRJ024BN06, TB: 415930; TECLADO HP EPEAT, TB. 415931; E MONITOR HP V22B 21,5", S/N: BRL0226HSC, TB: 415932; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023; SIGNATÁRIO: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Thiago Paes de Andrade Rodrigues.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO COM PAGAMENTO POR VIA INDENIZATÓRIA (EFICÁCIA PÓS CONTRATUAL)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 18/2022 PROCESSO: 10502838/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO - CIDH/SESA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0033-91, com sede na Rua Silva Paulet nº 2406, Bairro Dionísio Torres. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 2.262,50 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), junto a EMPRESA **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao contrato nº 1254/2014, que teve por prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA, nas categorias elencadas na convenção. CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO, em Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

Cristina Figueiredo Sampaio Façanha
DIRETORA GERAL DO CIDH

*** *** ***

TERMO COM PAGAMENTO POR VIA INDENIZATÓRIA (EFICÁCIA PÓS CONTRATUAL)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 18/2023 PROCESSO: 06968130/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO - CIDH/SESA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto 34.048, de 28 de Abril de 2021, a fim de atender às necessidades do Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0033-91, com sede na Rua Silva Paulet nº 2406, Bairro Dionísio Torres CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art.22,inciso 2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 19.165,12 (DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) junto à **COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA - COOPED**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.878.434/0001-07, referente à prestação de serviços realizados após término de vigência contratual no período de 11/06/2023 a 27/06/2023. CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HÍPERTENSÃO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Cristina Figueiredo Sampaio Façanha
DIRETORA GERAL DO CIDH

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°28/2022

PROCESSO N°11547329/2019

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art.22,inciso 2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$ 16.526,19 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), junto à **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.019.150/0001-11 referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1424/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada regido pela consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 19 de setembro de 2022.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°45/2023

PROCESSO N°06963864/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021, a fim atender às necessidades do Hospital São José, inscrito no CNPJ 07.954.571/0035-53, com sede na rua: Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 278.132,15 (Duzentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e quinze centavos), junto à **CEMERGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.200.244/0001-06, referente a prestação de serviços dos Médicos Generalistas, no período de 21/06 à 20/07/2023. HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS - HSJ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Francisco Edson Buhamra Abreu
DIRETOR GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR - HSJ

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA 48/2023
PROCESSO 07636042/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021, a fim atender às necessidades do Hospital São José, inscrito no CNPJ 07.954.571/0035-53, com sede na rua: Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer dívida no valor de R\$ 336.362,91(Trezentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), junto à **COOPERNORDESTE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o no 19.521.941/0001-07, referente a prestação de serviços dos ENFERMEIROS, no período de 21.07.23 à 20.08.2023. HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Francisco Edson Buhama Abreu
 ORDENADOR DE DESPESAS - HSJ

Publique- se.

*** * *** * ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº101/2023
PROCESSO N°07104911/2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOL-VE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer dívida no valor de R\$ 1.125.209,90 (UM MILHÃO, CENTO E Vinte CINCO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DO CEARÁ - COMINT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.173/0001-43, refere-se a prestação de serviço em horas de profissionais de saúde na categoria médico intensivista, no período de 21 de junho de 2023 a 20 de julho de 2023. Fortaleza-CE, 21 de agosto de 2023.

Ivelise Regina Canito Brasil
 DIRETORA GERAL

*** * *** * ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 11156710/2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 1.362,39 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), junto a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.150/0001-11, referente a Repactuação pelo período de Janeiro a Julho de 2018, vinculada ao Contrato nº 1583/2015 que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de setembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** * ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 10341346/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 12.948,44 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), junto a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.019.150/0001-11, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1424/2014 que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 19 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** * ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 10389209/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$7.417,36 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), junto a empresa **FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 874/2014, no período de janeiro a julho de 2020, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 19 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** * ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 10388970/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$1.395,74 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), junto a empresa **FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 874/2014, no período de janeiro a julho de 2020, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 19 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** * ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 10502633/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 1.638,56 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), junto a empresa **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1254/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO N°10503214/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, § 2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração reconhecer dívida no valor de R\$ 13.868,20 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), junto a **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1254/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2022.

Francisco Daniel de Sousa
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 10505020/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, § 2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 1.638,56 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), junto a empresa **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1254/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO N°10502986/2020

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do CENTRO DE SAUDE ESCOLA MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0017-71, com sede na Avenida Antonia Justa nº 3113, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22 § 2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 1.670,00 (HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS), junto a empresa **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1254/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. Fortaleza-CE, 24 de agosto de 2022.

Maria Cláudia Coelho Sampayo
DIRETORA GERAL DO CENTRO DE SAÚDE MEIRELES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 10505349/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 1.576,14 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatorze centavos), junto a empresa **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1254/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 10340676/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 7.096,22 (sete mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos), junto a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.019.150/0001-11, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1424/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 19 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 10503184/2020**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 22,§, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, **reconhecer a dívida** de R\$ 18.049,95 (dezoito mil, quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), junto a EMPRESA **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.888.220/0001-80, referente a repactuação do ano de 2020, com base na convenção coletiva de trabalho, vinculada ao contrato nº 1254/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA, em diversas categorias. Fortaleza, 21 de setembro de 2022.

Euzenir Pires Moura Maia
DIRETORA GERAL DO HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 10505616/2020**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$1.638,56 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), junto a empresa **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1254/2014, no período de janeiro a agosto de 2020, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 10847675/2021**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$ 963,80 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), junto a empresa **FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, referente a repactuação do ano de 2020 de JANEIRO A JULHO, com base na convenção coletiva de trabalho, vinculada ao Contrato nº 874/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA, nas categorias elencadas na convenção. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 06 de setembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 10848000/2021**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, §2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$963,80 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), junto a empresa **FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 874/2014, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA**PROCESSO N°11152735/2021**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, da Lei Nacional nº 4.320/1964, art. 22, § 2º, alínea “a”, do Decreto Federal nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração **reconhecer dívida** no valor de R\$ 44.577,83 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), junto a EMPRESA **REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.842/0001-68, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1051/2020, que teve por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da SESA em diversas categorias. HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2022.

Francisco Daniel de Sousa
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO: 11133635/2022**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), referente a concessão de diárias para **FRANCISCO FIRMO FILHO**, realizada no mês de novembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº07287285/2023

O DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, 545, Bairro Centro, Fortaleza - Ce, e CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, e com fundamento no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, RESOLVE: Reconhecer a Dívida, no valor de R\$ 296.971,02 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos), junto à **COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA - COOPED- CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.052.748/0001-09, referente ao pagamento dos serviços especializados de profissionais de saúde nas áreas de PEDIATRIA E NEONATOLOGIA, realizados no período de 21 a 27 de junho de 2023, para atender as necessidades do HGCCO. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº07348225/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer Dívida, por Indenização, no valor de R\$ 96.732,80 (noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), junto à **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGISTA DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - CCARDIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.708.142/0001-00, cujo objeto é serviço especializado de médicos especialistas em cardiologia, referente ao mês de Agosto de 2023. HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº06770250/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer Dívida, por Indenização no valor de R\$ 904.660,31 (novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos), junto à **COOPERATIVA DE HEMODINÂMICA DO CEARÁ - HEMOCOOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.157/0001-69, cujo objeto é serviço de profissionais da saúde na área hemodinamicistas, referente ao período de 16/06 a 15/07/2023. HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº07211378/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0022-39, com sede na Avenida Frei Cirilo nº 3480, Bairro Messejana, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, reconhecer Dívida, por Indenização, no valor de R\$ 4.022.001,49 (quatro milhões, vinte e dois mil, um real e quarenta e nove centavos), junto à **CEMERGE – COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.200.244/0001-06, cujo objeto é serviço especializado de médicos emergencistas, referente ao mês de JULHO de 2023. HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, em Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 135, de 19 de julho de 2023, que publicou EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2021. Onde se lê: IX – VALOR GLOBAL: R\$ 20.597,64 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) Leia-se: IX – VALOR GLOBAL: R\$ 31.469,10 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos) Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Maria Elci Moreira Galvão
ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº2048/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE DESLIGAR a **ESTAGIARIA** relacionada no anexo único desta Portaria, a partir de 22/08/2023, bem como **CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte** autorizada pela Portaria nº 0139/2023-GS, publicada no DOE de 01/02/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 2048/2023-GS DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Nº	NOME
1	LAIANA LAIS COSTA BRITO

*** *** ***

PORTARIA Nº2238/2023-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1. DESIGNAR os **MILITARES** abaixo relacionados, designados para exercício na Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, para desempenharem a função de Nível Tático Operacional (NTO), atribuindo-lhe a **gratificação** por exercício na atividade de inteligência - GEAI no valor de 1.278,03 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos do Art.3º e Inciso II do Art.4º da Lei nº. 14.282, de 23 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E de 29 de dezembro de 2008, alterada pelo art.1º da Lei nº 14.897, de 25 de abril de 2011, publicada no D.O.E de 02 de maio de 2011.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
LARAH CANDIDA DE ANDRADE SILVA	Soldado PM	308.843-6-1
DAVID DENNER SENA PAIVA	Soldado PM	308.985-9-1

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos das decisões constantes dos processos judiciais n. 0632336-97.2022.8.06.0000 e 0622932-22.2022.8.06.0000 e o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará no NUP nº 13001.002269/2022-86, RESOLVE **cessar o efeitos do ato** publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, página 271, publicado no dia 18 de outubro de 2022, que nomeou **WELLINGTON RENAN GOMES LEANDRO** ao cargo de Inspetor de Polícia Civil, Classe D, Nível I, com lotação na Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01409590/2022 e, com fundamento no Art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 17, alterado pela Lei n.º 13.092, de 08 de janeiro de 2001, e 58, da Lei n.º 12.124, de 06 de julho de 1993, RESOLVE **declarar cumprido o estágio probatório**, tornando estáveis no serviço público estadual, no cargo de Delegado de Polícia Civil 1º Classe, pertencente ao Grupo Operacional Atividades de Polícia Judiciária (APJ), os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, na forma descrita, todos lotados na Polícia Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE AO ATO DATADO DE 14 DE SETEMBRO DE 2023
PROCESSO DE ESTABILIDADE DELEGADO 2018**

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	DOE DE NOMEAÇÃO	POSSE	A PARTIR
1	RAFAEL JUSTI CAZARIM	301.236-2-X	20/06/2018	20/06/2018	21/06/2021
2	REGISDENI PIMENTEL DE LIMA	301.204-3-4	20/06/2018	20/06/2018	17/01/2022
3	RENE GOMES MESQUITA	301.249-4-4	20/06/2018	18/07/2018	19/07/2021
4	RICARDO BOTELHO ROMCY FILHO	301.203-5-3	20/06/2018	20/06/2018	19/07/2021
5	RICARDO JOSE RITTER DE MAGALHAES	301.200-7-8	20/06/2018	20/06/2018	21/06/2021
6	RICCARDO ROCHA GADELHA	301.204-5-0	20/06/2018	20/06/2018	21/06/2021
7	RITIANE OLIVEIRA DA SILVA	301.196-6-5	20/06/2018	29/06/2018	30/06/2021
8	RODRIGO ARAUJO PEREIRA	301.181-3-8	19/01/2018	22/01/2018	23/01/2021
9	RODRIGO AURELIO QUINTAS FERNANDES	301.224-7-X	20/06/2018	20/06/2018	21/06/2021
10	RODRIGO DA SILVA PINTO	301.203-8-8	20/06/2018	20/06/2018	20/08/2021

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia de 1ª Classe, regulamentado pelo Edital Nº 01/2014 – SSPDS/SEPLAG, de 19 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2014, retificado pelo Edital nº 02/2014 – SSPDS/SEPLAG de 24 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial de 02 de outubro de 2014, homologado pelo Edital nº 80/2018-SSPDS/SEPLAG de 08 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de junho de 2018, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0144211-60.2018.8.06.0001, encaminhada para cumprimento pela Procuradoria Geral do Estado através do processo administrativo nº 04011651/2022, RESOLVE **NOMEAR** a candidata **GLEICIANE OLIVEIRA PEREIRA MENDES**, classificação nº 183º dentre os candidatos da 2ª turma, conforme o Edital nº 82 – SSPDS/SEPLAG de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de março de 2019, que ratificou o Edital nº 79 – SSPDS/SEPLAG de 08 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2018, de acordo com a Lei nº 12.124 de 6 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 1993, republicada no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 1993; Lei nº 14.112 de 12 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2008 e lei nº 15.990 de 22 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2016, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão de Polícia Civil de Classe “D”, Nível “I”, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Operacional Atividades de Polícia Judiciária – Parte Permanente – Quadro I – Poder Executivo, criado pela lei nº 15.657 de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial de 12 de agosto de 2014, remanejado pela lei nº 17.479 de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2021, com lotação na Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**RENATA MAIA PENEDO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Samuel Elânio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**JOSE EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Samuel Elânio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



PORATARIA N°641/2023-GAB/PCCE O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; e pelos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.006122/2023-62, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, A PEDIDO, **DEMETRIUM MENEZES DE ABREU**, Inspetor de Polícia Civil, matrícula 167.994-1-6, para exercício funcional no(a) Delegacia do 34º Distrito Policial, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 17/04/2023. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 18 de maio de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA N°653/2023-GAB/PCCE : 10051.007294/2023-53 O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; e pelos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.007294/2023-53, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, **CARLOS DAVIDSON NASCIMENTO DE AGUIAR**, ADVOGADO, matrícula 002.220-1-1, para exercício funcional no(a) Núcleo de Defesa de Autos de Infração de Trânsito, vinculado(a) Departamento Administrativo e Financeiro da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 23 de maio de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA CC 0668/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**RENATA MAIA PENEDO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



*** *** ***

PORATARIA CC 0670/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**JOSE EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA N°670/2023-GAB/PCCE - 10051.007057/2023-92 A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO que a DECRIM foi inaugurada em 15 de fevereiro do corrente ano e tem como atribuição a investigação de todos os crimes elencados na lei 7716/1989; CONSIDERANDO, ainda, a interpretação às suas disposições conferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n. 4.733/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº.26/DF, bem como os que impliquem violações à liberdade religiosa ou de crenças, bem como à liberdade de professar religião ou crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como na esfera privada; que sejam motivados por xenofobia ou intolerância por orientação sexual e de identidade de gênero; independentemente da pena em abstrato cominada no tipo penal, cujas vítimas sejam agentes públicos em que o fato delituoso macule a honra e dignidade destes, em razões das funções que exercem, bem como esta condição seja elemento, circunstância ou motivador do crime de racismo, intolerância religiosa, e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero; CONSIDERANDO que referida Delegacia funciona na CEFIPS e sua atribuição abrange todo o município de Fortaleza, bem como que, durante o ano de 2023, de 15 de fevereiro até 30 de abril, a DECRIM lavrou 27 (vinte e sete) boletins de ocorrência e tombou 11 (onze) Inquéritos Policiais, além de atender ao público em geral, contando aludida Delegacia com somente duas inspetoras e uma escrivã, sendo urgente a lotação de mais um policial para compor o efetivo da referida Especializada; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.007057/2023-92, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, **JOSÉ VICTOR LOURENÇO ARAÚJO**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300-267-1-3, para exercício funcional no(a) Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou de Orientação Sexual, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº716/2023-GAB/PCCE - 10051.008949/2023-19 O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; e pelos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de readaptação do quantitativo de servidores da Assessoria de Apoio ao Poder Judiciário (AAPJ), em razão do seu novo formato de trabalho advindo da assinatura do Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Ceará nº 05/2023 (processos nº 8506748-41.2022.8.06.0000 e 8506373-03.2023.8.06.0001), conforme NUP nº 10051.007122/2023-80; CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender a demanda de pessoal do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, responsável pelo atendimento de toda a cidade de Fortaleza, que possui 2.686.612 de habitantes, sendo essencial a realocação de servidores ao referido departamento; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.008949/2023-19, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE; RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, **MARILENE FELIX NARCISO**, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 019.783-1-4, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**** * ***

PORATARIA Nº719/2023-GAB/PCCE - 10051.008941/2023-44 A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.008941/2023-44, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, **MARIA DE FÁTIMA CAMILO ALBUQUERQUE LIMA**, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 137.429-1-X, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 05/07/2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção.

**** * ***

PORATARIA Nº759/2023-GAB/PCCE A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.005910/2023-31, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, A PEDIDO, **THIAGO REZENDE TATAGIBA**, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.238-3-2, para exercício funcional no(a) DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/05/2023. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**** * ***

PORATARIA Nº760/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.005910/2023-31, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, A PEDIDO, **ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA**, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.853-1-0, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária Metropolitana da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/05/2023. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**** * ***

PORATARIA Nº787/2023-GAB/PCCE - 10051.010649/2023-91 A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (EM EXERCÍCIO), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSI-



DERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.010649/2023-91, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, FERNANDA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.005-8-7, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº789/2023-GAB/PCCE - 10051.010649/2023-91 A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.010649/2023-91, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 18/07/2023, da Portaria nº1001/2022-GDGPC, datada de 29/06/2022, publicada no Diário Oficial de 02/08/2022, página 76, referente à percepção da indenização de moradia, em face da designação do(a) servidor(a) FERNANDA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, MATRICULA nº 300.005-8-7 ocupante do cargo de INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL para ter exercício em Fortaleza/Região Metropolitana, na(o) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, da Polícia Civil do Estado do Ceará, consoante Portaria nº 787/2023-GDGPC. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da PRIMEIRA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, regido pelo Edital nº 01/2011-PMCE, de 08 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2011 (Edital de Abertura), tendo sido homologado o Resultado Final da 1ª Turma pelo Edital nº 02/2013-PMCE, de 21 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de janeiro de 2013, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, considerando ainda o Edital nº 004/2023-PMCE, de 24 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2023, referente a 8ª Reclassificação do certame, conforme ação judicial nº 0141877-63.2012.8.06.0001, RESOLVE NOMEAR JOSE EDIZIO DO NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR, classificação nº 904, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art.10 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art.1º da Lei nº 14.113, de 12 de maio de 2008, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO 14 DE SETEMBRO DE 2023

O candidato relacionado neste Ato deverá comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Ceará – CGP/PMCE, localizada na Rua Antonio Pompeu, 260 – Bairro Centro - Contato: (85) 3101.1997, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 16h30 para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil e CPF;
2. Cópia Autenticada do Título de Eleitor e Comprovante de Votação do último Pleito Eleitoral ou Certidão da Justiça Eleitoral;
3. Certidão Expedida pela Justiça Eleitoral Federal;
4. Reservista Militar Original;
5. Cópia do Certificado de Ensino Médio;
6. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
7. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e Estado de Origem;
9. Certidão Criminal Estadual (Fórum Clóvis Beviláqua) e da Comarca de Origem;
10. Certidão da Justiça Federal;
11. Certidão da Polícia Federal;
12. Certidão de não Acúmulo de Cargos emitida através do site da SEPLAG (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.seam>);
13. Declaração de Bens e Valores (Modelo site da AESP);
14. Declaração de não Acúmulo de Cargos (Modelo site da AESP);
15. Declaração de não Atividade Comercial (Modelo site da AESP)
16. Cópia Autenticada da CNH (Categoria “B”);
17. Laudo Médico (COPEM).

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerá às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza-Ceará – Contatos: (85) 3101.2034 / 3101.2037/ 3101.2040.

1. Hemograma completo com plaquetas

2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina

3. Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT

4. Sumário de urina

5. Raio-X de tórax em PA com laudo

6. Eletrocardiograma com laudo

7. Eletroencefalograma com laudo

8. Audiometria

9.Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)

10. Exame toxicológico mais simples

11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra)

A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 09344845/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOSÉ ANSELMO PEREIRA NETO**, Mat. 109.166-1-5, a contar de 28 de setembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 02632640/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **RAIMUNDO NONATO GOES NUNES**, Mat. 101.217-1-X, a contar de 23 de junho de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do NUP nº 13001.005094/2023-40, referente ao cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 0639166-79.2022.8.06.0000, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o MAJ QOAPM **JOSÉ VAGNER SALES TABOSA**, Mat. 198.730-1-3, a contar de 1º de junho de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando ainda a realização DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, regido pelo Edital nº 01 - SOLDADO PMCE, de 27 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02 de agosto de 2021, tendo sido homologado pelo Edital nº 45 – SOLDADO PMCE, de 18 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2022, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS/CE E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEPLAG/CE, considerando ainda o Edital nº 48 – SOLDADO PMCE, de 23 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de outubro de 2022, referente a 1ª reclassificação do certame, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A ADMISSÃO, Sub judice, da candidata **YANNA DAVILA REBOLSO**, classificação nº 133, como Aluna-Soldado de Praças Especiais da Polícia Militar do Ceará, em cumprimento a Ação Judicial nº 0200016-87.2022.8.06.0120, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art. 10 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art. 1º da Lei 14.113, de 12 de maio de 2008 e Lei nº 17.478, de 17 de maio de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O candidato relacionado neste Ato deverá comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Ceará – CGP/PMCE, localizada na Rua Antônio Pompeu, 260 – Bairro Centro - Contato: (85) 3101.1997, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 16h30 para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil e CPF;
2. Cópia Autenticada do Título de Eleitor com Comprovante de Votação do último Pleito Eleitoral;
3. Certidão Expedida pela Justiça Eleitoral Federal;
4. Reservista Militar Original(se do sexo masculino);
5. Cópia do Certificado do Ensino Médio;
6. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
7. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e Estado de Origem;
9. Certidão Criminal Estadual (Fórum Clóvis Beviláqua) e da Comarca de Origem;
10. Certidão da Justiça Federal;
11. Certidão da Polícia Federal;
12. Certidão de não Acúmulo de Cargos emitida através do site da SEPLAG (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.seam>);
13. Declaração de Bens e Valores (Modelo site da AESP);
14. Declaração de não Acúmulo de Cargos (Modelo site da AESP);
15. Declaração de não Atividade Comercial (Modelo site da AESP)
16. Cópia Autenticada da CNH (Categoria “B”);
17. Laudo Médico (COPEM).

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerá às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza-Ceará – Contatos: (85) 3101.2034 / 3101.2037/ 3101.2040.

1. Hemograma completo com plaquetas
2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina
3. Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT
4. Sumário de urina
5. Raio-X de tórax em PA com laudo
6. Eletrocardiograma com laudo



7. Eletroencefalograma com laudo
 8. Audiometria
 9. Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
 10. Exame toxicológico mais simples
 11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra)
- A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 10476717/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **BONFIM RODRIGUES SILVA**, matrícula funcional nº 0456491X, CPF nº 36944815320, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 28/10/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	5.928,99
TOTAL	8.084,05

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03132798/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFÍCIO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10119219, CPF nº 51379031320, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/04/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	347,37
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,37
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	3.157,84
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	8.721,45
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº 15.070, de 20/12/2011	1.226,97
TOTAL	13.471,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00272108/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ELIOENAI DA SILVA**, matrícula funcional nº 10119111, CPF nº 41362659304, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 11/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c decreto nº 34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c decreto nº 34.514, de 17/01/2022	5.101,09
TOTAL	7.166,72

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03056856/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO JOSÉ CHAGAS DE QUEIROZ**, matrícula funcional nº 09997210, CPF nº 35610395372, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	5.353,97
TOTAL	7.314,33

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01009513/2012, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea a, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOMAR DE SOUSA SILVA**, matrícula funcional nº 02784912, CPF nº 14215993334, na atual graduação de 2º SARGENTO PM, competindo-lhe os proventos nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO (A PARTIR DE 24/05/2011)	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011 (2º Sargento PM)	135,95
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,60
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011 (2º Sargento PM)	981,15
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011(2º Sargento PM)	813,74
TOTAL	1.944,44

DESCRÍÇÃO (A PARTIR DE 11/12/2017, DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, CONFORME PROCESSO DE Nº 0120383-16.2010.8.06.0001 DA 9ª VFP)	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017 (1º Sargento PM)	195,91
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,59
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011(1º Sargento PM)	1.175,49
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017 (1º Sargento	2.872,66
TOTAL	4.263,65

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no DOE nº 005, de 08 de janeiro de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 25/2023 - CCPM/PMCE

CONTRATANTE: FSPDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, CNPJ nº 07.261.661/001-10, situada na Av. Mister Hull, nº 3835, km 01, Bairro Padre Andrade, Fortaleza-CE, CEP 60.356-415 CONTRATADA: EMPRESA COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA-ME, situada na Rua José Avelino, nº 532-A, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.060-360. OBJETO: Aquisição de Material Permanente - Centrais de Ar sem instalação, para os Colégios da Polícia Militar do Ceará. SACC 1284178. IG 1277624. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20210036-SEPLAG/COGEC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 52.736,32 cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos pagos em moeda corrente nacional DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200010.06.122.523.10855.03.44905200.2.70.00.1.40. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: GEORGE STENPHENSON BATISTA BENÍCIO - CEL QOPM e DANIELLE SILVA PEIXOTO.

George Stephenson Batista Benício - CEL QOPM
COORDENADOR DOS COLÉGIOS/ORDENADOR DE DESPESAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº508/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor ALISSON ARAÚJO BARREIRA, ocupante do cargo de Soldado, Matrícula: 308.975-2-8, o valor total de R\$ 1.860,25 (um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), em face da diferença de auxílio alimentação referente aos períodos de 16/12/2021 a 20/12/2021, de 19/03/2022 a 28/06/2022 e de 13/08/2022 a 31/12/2022, conforme certidão emitida pela Célula de Folha de Pagamento e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.014648/2023-05. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº552/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor JOSÉ WELDER RODRIGUES VIANA, ocupante do cargo de 1º Sargento, Matrícula: 135.347-1-3, o valor total de R\$ 1.721,81 (um mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e um reais), em face da diferença de auxílio alimentação referente ao período de 13/05/2022 a 31/12/2022, conforme certidão emitida pela Célula de Folha de Pagamento e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.019633/2023-25, referente à diferença de auxílio alimentação, do período de 13/05/2022 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº553/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **ALEXANDRE LEVI REIS DA ROCHA**, ocupante do cargo de Soldado, Matrícula: 305.818-1-4, o valor total de R\$ 6.904,56 (seis mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis reais), em face da diferença de auxílio alimentação referente aos períodos de 31/05/2020 a 28/06/2020, 13/08/2020 a 24/09/2021 e 24/10/2021 a 31/12/2022 conforme certidão emitida pela Célula de Folha de Pagamento e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.022258/2023-09, referente à diferença de auxílio alimentação, dos períodos de 31/05/2020 a 28/06/2020, 13/08/2020 a 24/09/2021 e 24/10/2021 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº564/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **PAULO DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de 2º Sargento, Matrícula: 135.028-1-1, o valor total de R\$ 2.035,05 (dois mil e trinta e cinco reais e cinco centavos), em face do terço de férias referente ao ano 2021, conforme certidão emitida pela Célula de Folha de Pagamento e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.024619/2023-43. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº570/2023

10061.028576/2023-75

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **FRANCISCO VALDENIR ALVES COSTA**, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 043.355-1-1, o valor total de R\$ 20.194,34 (vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 143, de 31 de julho de 2022 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.028756/2023-75, referente à diferença salarial, do período 12/02/2021 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 4º e 22, inciso I, ambos da lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, em observância à Decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública referente ao Processo nº 0109307-14.2018.8.06.0001, que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para determinar ao Estado do Ceará, através do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CBMCE, que se abstenha de computar o tempo de serviço em que o requerente SÉRVULO dos Santos Cardoso (2º Tenente QOABM), permaneceu na Corporação na carreira de Soldado QPBM, no período compreendido de 09 de junho de 1986 a 23 de junho de 1999, sem que haja requerimento com pedido de averbação do referido tempo ou atingido a idade limite de 60 (sessenta) anos ou 35 (trinta e cinco) anos, este, a contar de seu ingresso na carreira de Sargento QPBM, em observância ao Parecer nº 0846/2021 da Douta Procuradoria-Geral do Estado, e, considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 31 de março de 2022, e publicada no Boletim do Comando-Geral nº 068, datado de 07/04/2022, e, tendo em vista o teor do processo nº 09376565/2020 - VIPROC, RESOLVE: **PROMOVER** em resarcimento de preterição, no atual posto, o 2º Tenente QOABM SÉRVULO DOS SANTOS CARDOSO, matrícula funcional 020.036-1-9, a contar de 14 de dezembro de 2018, sem o pagamento de valores retroativos pertinentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 215/2020, de 17 de abril de 2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2023.

Evandro Sá Barreto Leitão

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA N°844/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005179/2023-11 foi iniciado em 06/09/2023, RESOLVE conceder **sete diárias e meia** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 486,22 (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), mais 40% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 680,70 (seiscientos e oitenta e reais e setenta centavos) ao servidor **BRUNO DE SOUSA LEITE**, matrícula: 000.176-1-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 14 a 21 de agosto de 2023, com a finalidade de Participar do Curso de Sobrevivência Policial, de acordo com o Artigo 3º, alínea “b” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira

PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°845/2023 - 10011.005180/2023-45 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005180/2023-45 foi iniciado em 06/09/2023, RESOLVE conceder **quatro diárias e meia** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 291,73 (duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), mais 40% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 408,42 (quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) ao servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA MARQUES**, matrícula: 300.342-5-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 07 a 11 de agosto de 2023, com a finalidade de Participar do Curso de Sobre-

vivência Policial, de acordo com o Artigo 3º; alínea “b” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº846/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005185/2023-78 foi iniciado em 06/09/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES**, matrícula: 108.711-1-5, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Quiterianópolis-CE, no dia 04 de setembro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº847/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo 10011.005189/2023-56 foi iniciado em 06/09/2023, RESOLVE conceder **três meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 97,23 (noventa e sete reais e vinte e três centavos) ao servidor **DANILO JORGE EVANGELISTA CUNHA**, matrícula: 300.009-1-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Quixeré-CE, São João do Jaguaribe-CE e Limoeiro do Norte-CE, nos dias 29 e 30 de agosto e 01 de setembro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº848/2023 - 10011.005190/2023-81 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005190/2023-81 foi iniciado em 06/09/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **RODRIGO GUEDES CAVALCANTI**, matrícula: 300.341-1-2, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Mombaça-CE, no dia 02 de setembro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº849/2023 - 10011.005186/2023-12 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **BRENO SIMONETTI PORTELA**, matrícula: 300.342-0-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Quixeramobim-CE, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais, nas cidades de Quixadá-CE, Jaguaretama-CE e Piquet Carneiro-CE, nos dias 24, 25, 27, 28 e 29 de agosto de 2023, concedendo-lhe **diárias**, com acréscimo de 10%, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 Classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº849/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
BRENO SIMONETTI PORTELA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 300.342-0-1 CLASSE: IV	24/08/2023	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
			25/08/2023	JAGUARETAMA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	-	R\$ 32,41
			27/08/2023	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
			28/08/2023 a 29/08/2023	PIQUET CARNEIRO-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	-	R\$ 32,41
					TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 136,12				

*** *** ***

PORTARIA Nº850/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005220/2023-59 foi iniciado em 06/09/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **RODRIGO GUEDES CAVALCANTI**, matrícula: 300.341-1-2, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Parambu-CE, no dia 05 de setembro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2021_001_3008/2023

I - ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 - Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Isac Meyer, nº 125, Bairro: Aldeota, CEP: 60.160-200; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento legal regido pela Lei Federal nº 8.666/93, disposto no seu art. 57, inciso II no contrato administrativo nº 2021_001_3008; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO**, por mais 12 (doze) meses, **do Contrato nº2021_001_3008**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada para a Área de Asseio e Conservação da Sede da Perícia Forense do Estado do Ceará, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT); IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 19.175,52 (Dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e o valor global de R\$ 230.106,24 (Duzentos e trinta mil, cento e seis reais e vinte e quatro centavos). Fica resguardado à empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, o direito de pleitear a repactuação financeira, conforme Cláusula Quinta, item 5.2 do contrato; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da dia 25 de Setembro de 2023 à 24 de Setembro de 2024, salvo se ocorrer primeiro o que consta no item 2.2. desta mesma cláusula de vigência. O presente Contrato será rescindido ao ser contratada a vencedora do Pregão Eletrônico nº 20220034, do processo cadastrado no VIPROC sob nº 01882597/2022, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 002/2021 – SEPLAG/CGE/SEFAZ, de 05 de novembro de 2021 e o Decreto Estadual nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 34.194, de 05 de agosto de 2021, de acordo com as instruções orientadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, onde no qual disciplina o uso da Conta Vinculada. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (Trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie; XI - DA RATIFICAÇÃO: Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 2021_001_3008; XII - DATA: 16/08/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Paulo Aragão de Almeida – Representante Legal.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2022_001_0112/2023

10011.004367/2023-21

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 - Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Isac Meyer, nº 125, Bairro: Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo Aditivo a **correção dos tributos do Contrato Administrativo nº2022_001_0112**, através da substituição da planilha de custos apresentada no Anexo Único do Contrato, visto que o valor total após a correção será menor, da forma abaixo discriminada: O valor global publicado no 1º aditivo foi o de R\$ 948.491,20 devendo ser R\$ 948.491,01, conforme planilha de custos ajustada no ANEXO ÚNICO; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem inalterados os valores constantes no contrato nº 2022_001_0112; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos constantes no contrato nº 2022_001_0112; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 2022_001_0112; XII - DATA: 05/09/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Paulo Aragão de Almeida – Representante Legal.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 2023_001_1808/2023

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADA: **COMERCIAL MULTIVENDAS.COM LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de urnas sepulcrais**, a fim de atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220052 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 16689/2022, o Decreto Estadual 32.284/2018, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 68.610,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 10100007.06.122.521.2018 0.03.339030.1.500910000.0 DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023. SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna e Antônia Verônica Furtado Batista - Representante Legal CONTRATADA.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR/COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

**ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTEIRA N°314/2023 – DG/AESP/CE.****DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OUVIDOR SETORIAL E OUVIDOR SETORIAL SUBSTITUTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - AESP/CE.**

O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Demóstenes Carvalho Rolim Cartaxo - DPC, matrícula Nº 126.900-1-0, para desempenhar a função de Ouvidor Setorial da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE e o servidor Edmundo Clarindo do Nascimento Júnior - SD PM, matrícula Nº 306.837-1-4, como Ouvidor Setorial Substituto da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto Nº 33.485/2020 e na IN CGE Nº 01/2020.

Parágrafo único. Cabe ao Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria Nº 74/2023 – DG/AESP/CE, sob NUP: 10041.000271/2023-37, publicada no DOECE Nº 080, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 01 de agosto de 2023.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE

DIRETOR-GERAL

*** *** ***

PORTEIRA N°470/2023 - NUP 10041.001940/2023-98 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR E INSTRUÍR AULAS NO CURSO DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - PERÍODO 03.07 A 21.08.2023, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001940/2023-98, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº470/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (PERÍODO 03.07 A 21.08.2023)**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
CÍCERO OSVALDO ZACARIAS PEREIRA	12596812	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (PERÍODO 03.07 A 21.08.2023)... GRUPO - 1	40	03/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 2.760,80
FRANCISCO DJACY PEREIRA	10897416	MONITOR	MÉDIO	R\$ 27,60	CURSO DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (PERÍODO 03.07 A 21.08.2023)... GRUPO - 1	40	03/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 1.104,00
FRANCISCO HAROLDO LIMA FILHO	0005481x	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	40	03/07/2023 a 07/07/2023	R\$ 2.760,80
ISRAEL MOREIRA DA SILVA	1138711X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	PRATICA DE TRAUMA	10	26/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 552,10
ISRAEL MOREIRA DA SILVA	1138711X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VITIMAS/RMC	18	24/07/2023 a 26/07/2023	R\$ 993,78
ISRAEL MOREIRA DA SILVA	1138711X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	BIOSSEGURANÇA	3	11/07/2023 a 11/07/2023	R\$ 165,63
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	OXIGENOTERAPIA	8	17/07/2023 a 18/07/2023	R\$ 552,16
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	HISTORICO DO RESGATE E APH NO CBMCE	3	10/07/2023 a 10/07/2023	R\$ 207,06
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEGISLACAO DE APH E BIOETICA	3	11/07/2023 a 11/07/2023	R\$ 207,06
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	SINALIZAÇÃO E AVALIACAO DA CENA	5	12/07/2023 a 12/07/2023	R\$ 345,10
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TRAUMA ABDOMINAL E DE TORAX	5	21/07/2023 a 21/07/2023	R\$ 345,10
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	QUEIMADURAS E CHOQUE ELETRICO	5	27/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 345,10
MARCIO LEMOS DOS SANTOS	11387519	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PRATICA DE TRAUMA	10	26/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 690,20
ANTONIO TARQUISIO SOARES	1137901X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	REGISTRO DE OCORRÊNCIA	5	31/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 345,10
ANTONIO TARQUISIO SOARES	1137901X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE ANATOMIA	5	07/07/2023 a 07/07/2023	R\$ 345,10
ANTONIO TARQUISIO SOARES	1137901X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	SINALIZAÇÃO E AVALIACAO DA CENA	5	12/07/2023 a 12/07/2023	R\$ 345,10
ANTONIO TARQUISIO SOARES	1137901X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CINEMATICA DO TRAUMA	2	11/07/2023 a 11/07/2023	R\$ 138,04
ANTONIO TARQUISIO SOARES	1137901X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES	6	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 414,12
MARCOS ANTONIO SOUZA BRAZ	10434211	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	QUEIMADURAS E CHOQUE ELETRICO	5	27/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 138,00
MARCOS ANTONIO SOUZA BRAZ	10434211	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	INTOXICAÇÃO EXOGENA	1	28/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 27,60
MARCOS ANTONIO SOUZA BRAZ	10434211	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VITIMAS/RMC	18	24/07/2023 a 26/07/2023	R\$ 496,80
MARCOS ANTONIO SOUZA BRAZ	10434211	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	TRAUMA MUSCULO ESQUELETICO	10	20/07/2023 a 20/07/2023	R\$ 276,00
MARCOS ANTONIO SOUZA BRAZ	10434211	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	PROVA TEORICA E PRATICA DE CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES	6	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 165,60
ANA PRISCILLA MELO JARDIM	16754919	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE ANATOMIA	5	07/07/2023 a 07/07/2023	R\$ 345,10
JOSE BELRANDI DE FREITAS	10095611	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	VISITA TECNICA	10	15/07/2023 a 15/07/2023	R\$ 276,00
GUSTAVO MATOS DE FREITAS	13477515	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	HEMORRAGIAS E CHOQUES	10	18/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 276,00
IGOR DE OLIVEIRA CABRAL	30034317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES	6	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 414,12
IGOR DE OLIVEIRA CABRAL	30034317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INTOXICAÇÃO EXOGENA	5	28/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 345,10
DENILSON GARCIA DE SENA	30018818	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	TRAUMA MUSCULO ESQUELETICO	10	20/07/2023 a 20/07/2023	R\$ 966,30
DENILSON GARCIA DE SENA	30018818	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	5	10/07/2023 a 10/07/2023	R\$ 483,15
DENILSON GARCIA DE SENA	30018818	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	PRATICA DE TRAUMA	10	26/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 966,30
DENILSON GARCIA DE SENA	30018818	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	HEMORRAGIAS E CHOQUES	10	18/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 966,30
DENILSON GARCIA DE SENA	30018818	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	TRM	3	19/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 289,89
ADEMIR DE SOUSA PINTO	11381111	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	EDUCACAO FISICA MILITAR	16	04/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 1.104,32
ADEMIR DE SOUSA PINTO	11381111	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES	6	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 414,12
ADEMIR DE SOUSA PINTO	11381111	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VITIMAS/RMC	18	24/07/2023 a 26/07/2023	R\$ 1.242,36
RODRIGO MONTEIRO CARNEIRO	300.336-1-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	OXIGENOTERAPIA	8	17/07/2023 a 18/07/2023	R\$ 552,16
LUCAS LEVI DE SOUZA MORAIS	30016017	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	AVALIACAO PRIMARIA E SECUNDARIA	20	12/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 1.380,40
MATHEUS FROTA PRADO	30021118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PRATICA DE TRAUMA	9	26/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 621,18
MATHEUS FROTA PRADO	30021118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES	6	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 414,12
MATHEUS FROTA PRADO	30021118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	HEMORRAGIAS E CHOQUES	10	18/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 690,20
MATHEUS FROTA PRADO	30021118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TRAUMA ABDOMINAL E DE TORAX	5	21/07/2023 a 21/07/2023	R\$ 345,10
MATHEUS FROTA PRADO	30021118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	SCI E "METODO START"	5	31/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 345,10
MATHEUS FROTA PRADO	30021118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	QUEIMADURAS E CHOQUE ELETRICO	5	27/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 345,10
ANDRÉ MARQUES GOMES	30029011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES	3	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 207,06



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ANDRÉ MARQUES GOMES	30029011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA	7	17/07/2023 a 17/07/2023	R\$ 483,14
ANDRÉ MARQUES GOMES	30029011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	HEMORRAGIAS E CHOQUES	10	18/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 690,20
ANDRÉ MARQUES GOMES	30029011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	AVALIACAO PRIMARIA E SECUNDARIA	20	12/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 1.380,40
FELIPE LIMA VASCONCELOS	30035011	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	PRATICA DE TRAUMA	10	26/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 966,30
EMANOEL MOREIRA ARY	30025512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	OXIGENOTERAPIA	8	17/07/2023 a 18/07/2023	R\$ 552,16
EMANOEL MOREIRA ARY	30025512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VITIMAS/RMC	18	24/07/2023 a 26/07/2023	R\$ 1.242,36
EMANOEL MOREIRA ARY	30025512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROVA TEORICA E PRATICA DE AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA	7	17/07/2023 a 17/07/2023	R\$ 483,14
FABIO XIMENES PLUTARCO	30032918	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	AVALIACAO PRIMARIA E SECUNDARIA	20	12/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 1.380,40
MARIA LEONIZA DE BRITO PEREIRA	300072-1-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VITIMAS/RMC	18	24/07/2023 a 26/07/2023	R\$ 1.242,36
MARIA LEONIZA DE BRITO PEREIRA	300072-1-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TRAUMA MUSCULO ESQUELETICO	10	20/07/2023 a 20/07/2023	R\$ 690,20
RAFAEL JOSÉ LIMA CHAVES	30014219	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	OXIGENOTERAPIA	8	17/07/2023 a 18/07/2023	R\$ 552,16
ANA CAROLINA CAMPOS OLINDA	30032314	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VITIMAS/RMC	18	24/07/2023 a 26/07/2023	R\$ 1.739,34
ANA CAROLINA CAMPOS OLINDA	30032314	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	PROVA TEORICA E PRATICA DE AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA	7	17/07/2023 a 17/07/2023	R\$ 676,41
ANA CAROLINA CAMPOS OLINDA	30032314	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 96,63	HEMORRAGIAS E CHOQUES	10	18/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 966,30
JOSE ADAIRTON FERREIRA PONTES	300.092-1-5	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	TRAUMA MUSCULO ESQUELETICO	10	20/07/2023 a 20/07/2023	R\$ 276,00
JOSE ADAIRTON FERREIRA PONTES	300.092-1-5	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	PROVA TEORICA E PRATICA DE AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA	7	17/07/2023 a 17/07/2023	R\$ 193,20
JOSE ADAIRTON FERREIRA PONTES	300.092-1-5	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	AVALIACAO PRIMARIA E SECUNDARIA	20	12/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 552,00
ANTONIO JAIR DOS SANTOS MARQUES	300.250-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	SCI E “METODO START”	5	31/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 276,05
ANTONIO JAIR DOS SANTOS MARQUES	300.250-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	EMERGENCIAS RADIOLOGICAS	3	14/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 165,63
ANTONIO JAIR DOS SANTOS MARQUES	300.250-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	PRODUTOS PERIGOSOS	3	27/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 165,63
ANTONIO JAIR DOS SANTOS MARQUES	300.250-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	PROVA TEORICA E PRATICA DE AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA	7	17/07/2023 a 17/07/2023	R\$ 386,47
ANTONIO JAIR DOS SANTOS MARQUES	300.250-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	SINALIZAÇÃO E AVALIACAO DA CENA	5	12/07/2023 a 12/07/2023	R\$ 276,05
WARNER CAMPOS	133.726-1-6	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TCE	5	21/07/2023 a 21/07/2023	R\$ 345,10
RAVANELY COSTA MENDES	113.956.1-9	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	VISITA TECNICA	10	15/07/2023 a 15/07/2023	R\$ 552,10
MARCKSSON GOMES MENDONCA	300.230-1-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	PROVA TEORICA E PRATICA DE AVALIAÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA	7	17/07/2023 a 17/07/2023	R\$ 193,20
MARCKSSON GOMES MENDONCA	300.230-1-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	QUEIMADURAS E CHOQUE ELETRICO	3	27/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 82,80
MARCKSSON GOMES MENDONCA	300.230-1-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	AVALIACAO PRIMARIA E SECUNDARIA	20	12/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 552,00
MARCKSSON GOMES MENDONCA	300.230-1-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	PRATICA DE TRAUMA	10	26/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 276,00
ALEXANDRE CALDAS ARAUJO	30030419	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	AVALIACAO PRIMARIA E SECUNDARIA	20	12/07/2023 a 14/07/2023	R\$ 1.380,40
ALEXANDRE CALDAS ARAUJO	30030419	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PRODUTOS PERIGOSOS	3	27/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 207,06
ALEXANDRE CALDAS ARAUJO	30030419	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	HEMORRAGIAS E CHOQUES	10	18/07/2023 a 19/07/2023	R\$ 690,20
DENIS RUBENS FERNANDES DE MELO	113.752-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	40	03/07/2023 a 07/07/2023	R\$ 2.760,80

TOTAL DE H/A PORTARIA: 797
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 49.085,39

*** *** ***

PORATARIA N°471/2023 - NUP 10041.002063/2023-72 10041.002063/2023-72 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, INSTRUIR E MINISTRAR AULAS NO CURSO DE OPERAÇÕES E INTERCEPTAÇÕES DE SINAIS - COIS - PERÍODO 14.08 A 18.08.2023, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002063/2023-72, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°471/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO DE OPERAÇÕES E INTERCEPTAÇÕES DE SINAIS (COIS)- PERÍODO- (14.08 A 18.08.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
MARCELO PINHEIRO DA ANUNCIAÇÃO	301.223-2-1	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO DE OPERAÇÕES E INTERCEPTAÇÕES DE SINAIS (COIS)- PERÍODO- (14.08 A 18.08.2023)... GRUPO - 2	20	14/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 1.380,40
JARISNEY CAJAZEIRAS PINTO	30122283	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ANÁLISE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - VIGIAS	6	15/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 414,12



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JARISNEY CAJAZEIRAS PINTO	30122283	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ANÁLISE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - RELATÓRIOS TÉCNICAS DE ANÁLISE E RELATÓRIOS DE DADOS DE CELULARES - CELLEBRITE	4	16/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 276,08
ALYNE NOBRE DANTAS	3002351x	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TÉCNICAS DE ANÁLISE E RELATÓRIOS DE DADOS DE CELULARES - CELLEBRITE	6	18/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 414,12
DARLANE MACHADO GOMES PORTELA	3002981X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TÉCNICAS DE ANÁLISE E RELATÓRIOS DE DADOS DE CELULARES - CELLEBRITE	6	18/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 414,12
RUBENS CHAVES DANIEL	40511210	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ANÁLISE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - GUARDIÃO	6	14/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 331,26
FELIPE BRITO RODRIGUES	40477616	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ANÁLISE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - GUARDIÃO	6	14/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 331,26
FELIPE BRITO RODRIGUES	40477616	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ASPECTOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	2	14/08/2023 a 14/08/2023	R\$ 110,42
AMANDA EGIDIO MIRANDA DE OLIVEIRA	30109813	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	DADOS TELEMÁTICOS E BANCO DE DADOS	8	16/08/2023 a 17/08/2023	R\$ 552,16
ANDRÉ FRANCO DE FREITAS	30057112	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	FUNDAMENTOS LEGAIS, DOUTRINAS E JURISPRUDÊNCIAIS RELATIVOS À INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	2	14/08/2023 a 14/08/2023	R\$ 138,04
ISAIAS PIRES LOPES	301.216.1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TÉCNICAS DE EXTRAÇÃO DE DADOS DE CELULARES - CELLEBRITE	6	17/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 414,12
EDUARDO COSTA BEZERRA	404.680-1-3	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TÉCNICAS DE EXTRAÇÃO DE DADOS DE CELULARES - CELLEBRITE	6	17/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 414,12
LARISSA SIQUEIRA FARÍAS	301.188-5-5	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	DADOS TELEMÁTICOS E BANCO DE DADOS	8	16/08/2023 a 17/08/2023	R\$ 552,16
LARISSA SIQUEIRA FARÍAS	301.188-5-5	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ANÁLISE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - VIGIAS	6	15/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 414,12
MARA DESIREE ROCHA THE MOTA	30067312	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ANÁLISE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - RELATÓRIOS	4	16/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 220,84

TOTAL DE H/A PORTARIA: 96
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.377,34

*** * *** *

PORTARIA N°472/2023 - NUP 10041.001957/2023-45 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E MINISTRAR AULAS NO CURSO PRÁTICO DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF - PERÍODO 24.07 A 28.07.2023, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001957/2023-45, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°472/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO PRÁTICO DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF -PERÍODO- (24/07/2023 A 28/07/2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
DIOGO GALINDO DE GÓES	30020717	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	CURSO PRÁTICO DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF -PERÍODO- (24/07/2023 A... GRUPO - 1	20	24/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 1.104,20
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO (RT) FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF).	8	28/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 552,16
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INTRODUÇÃO À INTELIGÊNCIA FINANCEIRA.	8	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 552,16
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	METODOLOGIA DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF).	24	25/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 1.656,48
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INTRODUÇÃO À INTELIGÊNCIA FINANCEIRA.	8	24/07/2023 a 24/07/2023	R\$ 552,16
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO (RT) FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF).	8	28/07/2023 a 28/07/2023	R\$ 552,16
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	METODOLOGIA DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF).	24	25/07/2023 a 27/07/2023	R\$ 1.656,48

TOTAL DE H/A PORTARIA: 100
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.625,80

*** * *** *

PORTARIA N°473/2023 - NUP 10041.001961/2023-11 10041.001961/2023-11 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E INSTRUÍR AULAS NO CURSO DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DAS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA - PERÍODO 15.08 A 18.08.2023, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001961/2023-11, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº473/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO DE INVESTIGAÇÃO E PERICIA CRIMINAL NO AMBITO DAS CORREGEDORIAS DE POLICIA- PERÍODO- (15.08 A 18.08.2023)**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JACOB STEVERSON DE SANTANA CARVALHO MENDES	13261512	COORDENADOR	DOUTOR	R\$ 124,24	CURSO DE INVESTIGAÇÃO E PERICIA CRIMINAL NO AMBITO DAS CORREGEDORIAS DE POLICIA- PERÍODO- (15.08... GRUPO - 1 VESTÍGIOS EM PROVAS TÉCNICAS OU PERICIAIS E LAUDOS PARA SEREM UTILIZADAS EM JULGAMENTOS	10	15/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 1.242,40
RÔMULO COSTA DO NASCIMENTO	10872219	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	COLETA DE EVIDÊNCIAS E ANALISAR DE CENAS, CORPOS E OUTROS ELEMENTOS	5	18/08/2023 a 18/08/2023	R\$ 345,10
RÔMULO COSTA DO NASCIMENTO	10872219	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	FUNDAMENTOS DA ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO E PERICIA CRIMINAL	5	16/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 345,10
RÔMULO COSTA DO NASCIMENTO	10872219	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CIRCUNSTÂNCIAS, MOTIVAÇÕES E EVENTOS DA INVESTIGAÇÃO	5	17/08/2023 a 17/08/2023	R\$ 345,10

TOTAL DE H/A PORTARIA: 30
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 2.622,80

*** *** ***

PORTARIA Nº474/2023 - NUP 10041.001984/2023-18 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, TUTRAR E INSTRUÍR AULAS NO CURSO ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - PERÍODO 21.08 A 27.08.2023, TURMA LXXX, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001984/2023-18, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº474/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍODO 21.08 A 27.08.2023)**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
MARIA EUZENE RODRIGUES	30133110	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEGISLAÇÃO DA CGD – ESTUDO DE CASO	5	21/08/2023 a 27/08/2023	R\$ 345,10
FRANCISCO BENILTON DE OLIVEIRA PONTES	30430115	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	MEDIADA DE CONFLITOS	10	21/08/2023 a 27/08/2023	R\$ 552,10
JOSÉ ROCHA DE MENEZES	10810019	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍ... GRUPO - 80	25	21/08/2023 a 27/08/2023	R\$ 1.725,50
CLEBER FERREIRA DE MESQUITA	00070718	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	23/08/2023 a 23/08/2023	R\$ 552,10
HENRIQUE JORGE ROCHA	30377613	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	23/08/2023 a 23/08/2023	R\$ 690,20
GERSON PAULO DE FREITAS REGES	10487110	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	22/08/2023 a 22/08/2023	R\$ 552,10
JOÃO CLÉNIO LIMA VIANA	13529019	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	22/08/2023 a 22/08/2023	R\$ 552,10
KLEISON MENDONÇA DE AGUIAR	30371712	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	22/08/2023 a 22/08/2023	R\$ 276,00
VANESSA MARIA GRANJA DE MACEDO	843.966-4-8	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	10	21/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 552,10
MÁRCIO ALMEIDA FRANCO	300.893-1-6	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	23/08/2023 a 23/08/2023	R\$ 690,20

TOTAL DE H/A PORTARIA: 110
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.487,50

*** *** ***

PORTARIA Nº497/2023 - 10041.002154/2023-16 NUP 10041.002154/2023-16 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E MONITORAR E INSTRUÍR, NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEAESP - 2023, TURMA 01, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002154/2023-16, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº497/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEAESP - 2023**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	1050214	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEAESP - 2023.. GRUPO - 1	20	01/08/2023 a 10/08/2023	R\$ 1.380,40
JANAINA PEREIRA RODRIGUES	301.231-3-1	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEAESP - 2023.. GRUPO - 1	26	16/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.794,52



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
RICARDO RODRIGUES CATANHO DE SENA	1035031X	COORDENADOR	DOUTOR	R\$ 124,24	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTO ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEAESP - 2023... GRUPO - 1	40	01/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 4.969,60
FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO	02853213	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 96,63	GOVERNANÇA EM SEGURANÇA PÚBLICA	8	01/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 773,04
LUCIANA COSTA VALE	19874818	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 96,63	GESTÃO PARA RESULTADOS NA ESFERA DA SEGURANÇA PÚBLICA	12	02/08/2023 a 23/08/2023	R\$ 1.159,56
PAULO RENATO MOREIRA SALES DE ALMEIDA	30056418	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	GERENCIAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA	8	03/08/2023 a 10/08/2023	R\$ 552,16
FRANCISCO VANDERLAN CARVALHO VIEIRA FILHO	1160711X	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	GESTÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PÚBLICAS	12	29/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 828,24
TULIO ITALO DA SILVA OLIVEIRA	30026918	PROFESSOR	DOUTOR	R\$ 124,24	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	16	01/08/2023 a 29/08/2023	R\$ 1.987,84
ANTONIO HARLEY ALENCAR ALVES FILHO	30098110	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	GESTÃO INTEGRADA BASEADA NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)	4	17/08/2023 a 17/08/2023	R\$ 276,08
ANDRÉ FRANCO DE FREITAS	30057112	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12	02/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 828,24
ANARDA PINHEIRO ARAÚJO	30125495	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 96,63	FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS POLICIAIS	16	16/08/2023 a 24/08/2023	R\$ 1.546,08
JOSÉ WILTON BESSA MACEDO SÁ	05694116	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 96,63	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E TOMADA DE DECISÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA	4	30/08/2023 a 30/08/2023	R\$ 386,52

TOTAL DE H/A PORTARIA: 178
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 16.482,28

*** * *** *

PORTARIA N°498/2023 - NUP 10041.002085/2023-32 10041.002085/2023-32 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E TUTORAR AULAS NO CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - (PERÍODO 18/08 A 31/08/2023), TURMAS 15 E 16, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002085/2023-32, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Jamille dos Santos de Moura

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°498/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - (PERÍODO 18/08 A 31/08/2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FRANCISCA HELENA GUILHERME DOS SANTOS	000070-1-3	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (COND. EMERGENCIA)	15	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.035,30
ERICK MARCIO VANDERLEY DE OLIVEIRA	19883612	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (COND. EMERGENCIA)	10	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 690,20
ERICK MARCIO VANDERLEY DE OLIVEIRA	19883612	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (COND. EMERGENCIA)	10	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 690,20
KARITUCIA DE LIMA ARAUJO	30043812	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (COND. EMERGENCIA)	15	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.035,30
JOSE WYTRA DE FREITAS SOUSA	13487316	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL (COND. EMERGENCIA)	10	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 690,20
MARCOS PAULO COSTA DE OLIVEIRA	12543816	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	DIREÇÃO DEFENSIVA (COND. EMERGENCIA)	15	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.035,30
DANDARA RAMOS SALES	30814118	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	DIREÇÃO DEFENSIVA (COND. EMERGENCIA)	15	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.035,30
MANUEL JARBAS RIOS JUNIOR	30102010	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL (COND. EMERGENCIA)	10	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 690,20
EMANUELE LIMA ALVES	30305418	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - (PERÍODO 18/08 A 31/08/2023)... GRUPO - 15	25	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.725,50
EMANUELE LIMA ALVES	30305418	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - (PERÍODO 18/08 A 31/08/2023)... GRUPO - 15	15	18/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.035,30

TOTAL DE H/A PORTARIA: 140
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 9.662,80

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA 022/2023 - SET - 59000.000136/2023-67 O SECRETÁRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 300013-2-X, a **vijar** a cidade de Porto Alegre/RS, no período de 16 a 20 de novembro de 2023, a fim de participar do Campeonato Nacional de Futebol LGBTQIAP+, concedendo-lhe 4,5 diárias, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimo no percentual de 50% (cinquenta por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando um valor de R\$ 1.466,69 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu §1º; arts. 6º, 8º e 10, da classe III do anexo I do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. 59100001.04.122.211.21405.03.339014.2.500910000.0. SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DO TURISMO

PORTEIRA N°59-A/2023 - A SECRETARIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** a Senhora **SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELÉM**, matrícula nº 300.001.3-7, como Gestora do Contrato elencado no ANEXO ÚNICO desta portaria, a partir de 31 de julho de 2023. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 31 de julho de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO

Nº DO CONTRATO/ANO	EMPRESA
28/2023	MURIELLE E MURIANE DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU nº 18985457-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 191/2019, publicada no D.O.E. CE nº 075, de 23 de abril de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do IPC JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE CÂMARA, o qual, segundo Ofício nº 471/2018, datado de 19/11/2018, oriundo da Coordenadoria de Inteligência/CGD, informou que o Policial Civil aludido teria sido conduzido à DAI/CGD, por ter ameaçado com uso de arma de fogo, um garçom em um bar, no dia 18/11/2018, após ter se recusado a pagar a conta. Consta ainda que o inspetor teria desacatado os policiais militares que foram chamados pelo garçom. Em razão de tal episódio, José Alfredo de Andrade Câmara foi indiciado no IP nº 323-179/2018 pelos delitos de ameaça e desacato; CONSIDERANDO que durante a produção probatória o processado foi citado (fl. 39), apresentou Defesa Prévia (fl. 86) e Final (fls. 139/147), bem como foi interrogado (fls. 129/132); CONSIDERANDO que, após a instrução, Autoridade Sindicante, tanto em sede de Relatório Final (fls. 148/162) como de Relatório Complementar (fls. 209/212), manifestou-se pela procedência da acusação constante na Portaria; CONSIDERANDO que, pelos mesmos fatos que ensejaram esta persecução disciplinar, servidor respondeu criminalmente, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ao processo de nº 0180838-63.2018.8.06.0001, o qual, segundo consulta pública realizada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça do Ceará, consta como “Arquivado definitivamente” em razão de sentença proferida no dia 18/04/2023, reconhecendo a extinção da punibilidade pela prescrição, nos seguintes termos: “[...] Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo representante do Ministério Público em desfavor de JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE CÂMARA, devidamente qualificado nos autos, denunciado nas penas do art. 147 e art. 331, c/c 69 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 08/02/2019 (pág. 38). Não sobreveio causa suspensiva ou interruptriva da prescrição. Em manifestação de pág. 110, o Ministério Público opinou pela declaração de extinção da punibilidade do réu pela ocorrência de prescrição [...] Analisando os autos, entendo que assiste razão à representante do Ministério Público no parecer acima declinado. Os crimes imputados ao denunciado, previstos no art. 147 e art. 331, ambos do Código Penal, têm pena máxima em abstrato de 06 (seis) meses e 02 (dois) anos, prescrevendo em 03 (três) e 04 (quatro) anos, respectivamente, a teor do art. 109, incisos V e VI, do Código Penal. No caso em tela, da data do recebimento da denúncia, 08/02/2019 (pág. 38), até o dia de hoje, já se passaram mais de 4 (quatro) anos, estando, portanto, fulminada a pretensão punitiva estatal pela prescrição. Assim, considerando o parecer ministerial de pág. 110 e em conformidade com as disposições mandamentais inseridas nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos V e VI, e 117, I, todos do Código Penal, DECLARO por sentença, para que produza os seus jurídicos ilegais resultados, extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE CÂMARA, devidamente qualificado, pela ocorrência de prescrição [...]”; CONSIDERANDO que, consoante o Art. 14, I, da Lei nº 13.441/04, o ilícito previsto também como crime prescreve nos prazos e condições estabelecidos na legislação penal; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar os Relatórios de fls. 148/162 e fls. 209/212**, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 13.441/2004 e, por consequência, **arquivar a presente sindicância** instaurada em face do Policial Civil IPC JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE CÂMARA – M.F. nº 093.008-1-3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU nº 17745696-5, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº 2349/2017, publicada no D.O.E. CE nº 223, de 30 de novembro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis EPC José Arnaldo Sousa Moura, EPC Paulo Cézar Cândido Correia, EPC Átila Washington Medeiros de Abreu e IPC Luciano Silva de Araújo, os quais, enquanto lotados na Delegacia do 8º Distrito Policial, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista), ausentando-se do serviço a partir do dia 28/10/2016, contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, a Autoridade Sindicante exarou o Relatório Final nº 073/2020, de fls. 737/753, onde firmou o seguinte entendimento, in verbis: “[...] O entendimento, portanto, é de que os servidores Paulo César Cândido Correia, José Arnaldo Sousa Moura, Átila Washington Medeiros de Abreu e Luciano Silva Araújo fizeram uso de um argumento totalmente infundado e sem nenhum embasamento legal para justificar seus não comparecimentos ao trabalho durante a aludida greve, tendo dela participado, contribuindo, assim, para a paralisação parcial ou total do serviço policial. Em send assim, discordo das defesas, haja vista os sindicados terem incorrido em descumprimento de dever previsto no artigo 100, incisos I e XII, e em transgressão disciplinar previstas no artigo 103, “b”, incisos IX, XII, XXVIII, XXXIII E LXII, da Lei 12.124/93 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira, e sugiro que seja aplicada a pena prevista no artigo 106, da mencionada Lei. [...]”; CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vinha seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no D.O.E CE nº 165, o Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, onde o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº 216, de 23/04/2020, referentes as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos também em tramitação nesta CGD. Nessa toada este signatário, através da Portaria nº 258/2020, publicada no D.O.E CE nº 169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº 225/2020, publicada no D.O.E CE nº 137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Assim, conclui-se que os prazos prespcionais permaneceram suspensos por um período de 138 dias; CONSIDERANDO que o Art. 112, inciso II, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 12.124/1993, preconiza que a extinção da punibilidade se dá, pela prescrição, “da falta sujeita à pena de suspensão, em quatro (04) anos”; CONSIDERANDO que o fato que ensejou a abertura do presente procedimento se deu no ano de 2016, marco inicial de contagem do prazo prescricional, nos termos do § 2º, do artigo supra, tendo sido interrompido pela publicação da Portaria CGD nº 2349/2017, publicada no D.O.E. CE nº 223, de 30 de novembro de 2017; CONSIDERANDO que a instauração da presente sindicância, data de 30/11/2017, transcorrendo, assim, o lapso temporal superior a 04 (anos) anos, entra a data da publicação da portaria e a data atual, restando demonstrado que as condutas transgressivas atribuídas aos deficientes, já contabilizado o período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pelo Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, foram alcançadas pela prescrição em 17 de abril de 2022; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar o Relatório Final nº073/2020**, de fls. 737/753, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 112, inciso. II, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.124/1993 e, por consequência, **arquivar a presente sindicância** instaurada em face dos **POLICIAIS Civis EPC JOSÉ ARNALDO SOUSA MOURA** – M.F. nº 061.289-1-2, EPC Paulo Cézar Cândido Correia – M.F. nº 135.626-1-X, EPC Átila Washington Medeiros de Abreu – M.F. nº 198.310-1-9 e IPC Luciano Silva de Araújo – M.F. nº 167.759-1-6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2019, referente ao SPU nº 16783328-6 instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 568/2019, publicada no D.O.E. CE nº 210, de 05 de novembro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Inspetor de Polícia Civil FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA, em razão de, no dia 27/10/2016, enquanto presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará, supostamente, ter extrapolado suas prerrogativas para o exercício da atividade sindical, instigando um grupo de policiais civis a hostilizar, em via



pública, uma viatura oficial da CGD, na qual se encontravam servidores, lotados no referido órgão disciplinar, no exercício de função. Os mencionados policiais teriam afrontado e expulsado a viatura em alusão, durante ato realizado defronte o Palácio da Abolição. O então presidente do SINPOL, ao perceber a presença da viatura da CGD, teria filmado o veículo e solicitado que se retirasse do local, bem como declarado no palanque, que não concordava com a presença da viatura da CGD, indagando a classe policial sobre o vergastado fato. Essa postura do IPC Francisco Lucas teria acirrado os ânimos dos policiais civis, resultando na expulsão da viatura em testilho do referido evento, sob forte comoção (mídia, fl.07); CONSIDERANDO que a então Controladora Geral de Disciplina concluirá que a conduta, em tese, praticada pelo processado não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 140/142); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o processado foi citado (fl. 189) e apresentou defesa prévia (fls. 212/213). Ato contínuo, foram ouvidas 09 (nove) testemunhas (fls. 228/229, fls. 230/231, fls. 234/235, fls. 236/237, fl. 309, fl. 323, fl. 328, fl. 331, fl. 334). Após, o acusado compareceu à audiência de qualificação e interrogatório (fls. 604/606, mídia - apenso I, fl. 03, fl.08), porém optou por não realizar o interrogatório, sendo dispensado. Por fim, o processado apresentou Alegações Finais (fls. 612/732); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 228/229, fls. 274/275), Marcos José Mesquita Viana, bombeiro militar, declarou que estava de sobreaviso na CGD no dia dos fatos. A testemunha mencionou que foi acionado, juntamente com Sílvio Átila Vieira da Silva, Ednaldo Gonzaga da Silva e Antônio Eduardo Vieira Cordeiro, pela então coordenadora do GTAC, DPC Julliana Albuquerque Marques Pereira, para irem ao Palácio da Abolição e acompanharem uma manifestação de policiais civis. Ao chegarem no local, estacionaram a viatura nas proximidades do evento e ficaram observando. Neste momento, o então presidente do SINPOL, IPC Francisco Lucas de Oliveira, acompanhado da então vice-presidente, IPC Ana Paula e de três advogados se aproximaram da referida viatura. O IPC Lucas pediu para a equipe da CGD sair do local para evitar um acirramento de ânimos dos policiais civis. Diante disso, a equipe manteve contato com a DPC Julliana Albuquerque, a qual determinou que permanecesse no local. Logo após, o IPC Francisco Lucas retornou ao palanque e, em meio a palavras de ordem, disse que só continuaria com a ato se a viatura da CGD saísse do local. Os manifestantes se aproximaram da viatura da CGD e mandaram a equipe se retirar. Assim, para evitar um mal maior, a equipe da CGD resolveu sair do local. Na saída, os manifestantes ainda cercaram a viatura da CGD, balançaram e bateram na lataria do veículo, mas não houve dano material; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 230/231), Antônio Eduardo Vieira Cordeiro, policial militar, declarou que estava de sobreaviso na CGD no dia dos fatos. A testemunha mencionou que foi acionado, juntamente com Sílvio Átila Vieira da Silva, Ednaldo Gonzaga da Silva e Marcos José Mesquita Viana, pela então coordenadora do GTAC, DPC Julliana Albuquerque Marques Pereira, para irem ao Palácio da Abolição e acompanharem uma manifestação de policiais civis. Ao chegarem no local, estacionaram a viatura caracterizada, Mitsubishi/Pajero, nas proximidades do evento. Logo após, o IPC Francisco Lucas de Oliveira, então presidente do Sinpol, e a IPC Ana Paula, acompanhados de uma advogada, se aproximaram da equipe da CGD e pediram para que saíssem do local, pois talvez os manifestantes não gostassem da presença desta equipe. Diante disso, a equipe da CGD ficou de telefonar para a DPC Julliana Albuquerque. Todavia, antes da ligação, o IPC Francisco Lucas, a IPC Ana Paula e a advogada retornaram ao palanque. Então, o IPC Francisco Lucas perguntou aos manifestantes se concordavam com a presença da CGD no local. Estes responderam gritando “fora”! Em seguida, muitos manifestantes se aproximaram da viatura da CGD, bateram na lataria e balançaram o veículo, mas não o danificaram. Assim, a equipe da CGD resolveu se retirar do local. Por fim, destacou que os manifestantes não sacaram armas ou ameaçaram a equipe da CGD, apenas gritavam palavras de ordem. O então presidente do Sinpol também, IPC Francisco Lucas, também não ameaçou a equipe da CGD; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 234/235), Ednaldo Gonzaga da Silva, policial militar, declarou que estava de sobreaviso na CGD no dia dos fatos. A testemunha mencionou que foi acionado, juntamente com Sílvio Átila Vieira da Silva, Marcos José Mesquita Viana e Antônio Eduardo Vieira Cordeiro, pela então coordenadora do GTAC, DPC Julliana Albuquerque Marques Pereira, para irem ao Palácio da Abolição e acompanharem uma manifestação de policiais civis. Ao chegarem no local, estacionaram a viatura caracterizada, Mitsubishi/Pajero, na rampa do Palácio da Abolição. Logo após, o IPC Francisco Lucas e a IPC Ana Paula, acompanhados de advogados do SINPOL e de pessoas com camisas pretas, se aproximaram da equipe da CGD e pediram para que se retirasse do local. A equipe da CGD ficou de telefonar para a DPC Julliana Albuquerque, porém um acompanhante do IPC Francisco Lucas alegou que a delegada não estava no local. Então, o IPC Francisco Lucas e seus acompanhantes retornaram ao palanque, onde o então presidente do Sinpol disse aos manifestantes que só continuaria o ato se a equipe da CGD se retirasse. Diante disso, os manifestantes passaram a gritar “fora, fora”! Em seguida, se aproximaram da viatura, bateram na lataria e balançaram o veículo, mas não o danificaram. Assim, para evitar um risco maior, a equipe da CGD resolveu sair do local; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 236/237), Sílvio Átila Vieira da Silva, policial militar, declarou que estava de sobreaviso na CGD no dia dos fatos. A testemunha mencionou que foi acionado, juntamente com Ednaldo Gonzaga da Silva, Marcos José Mesquita Viana e Antônio Eduardo Vieira Cordeiro, pela então coordenadora do GTAC, DPC Julliana Albuquerque Marques Pereira, para irem ao Palácio da Abolição e acompanharem uma manifestação de policiais civis. Ao chegarem no local, estacionaram a viatura caracterizada, Mitsubishi/Pajero, na rampa do Palácio da Abolição. Logo após, o IPC Francisco Lucas aproximou-se da equipe e disse: “Olha como o governo do estado trata o servidor público, com uma viatura da CGD”. Em seguida, o então presidente do Sinpol retornou ao palanque e, com um microfone, perguntou se é certo começar a assembleia com a presença da viatura da CGD. Diante disso, os manifestantes começam a gritar palavras de ordem. Após, o IPC Lucas se aproximou da equipe da CGD e pediu para que se retirasse, pois os ânimos estavam se acirrando. A equipe da CGD tentou buscar uma orientação superior, mas não houve tempo, pois alguns manifestantes cercaram a viatura. Os manifestantes bateram na lataria e balançaram o veículo, mas não o danificaram. Assim, para evitar um mal maior, a equipe da CGD resolveu ir retirar do local; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 309, fl. 330), Marcos Antônio Lima da Costa, advogado, declarou que não esteve no local da ocorrência, destacando que o movimento dos policiais civis ocorreu dentro dos preceitos constitucionais, inclusive o Ministério Público não constatou a prática de nenhum crime por parte dos policiais civis manifestantes; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 323), Julliana Albuquerque Marques Pereira, delegada de polícia civil, declarou que à época dos fatos, era a coordenadora do GTAC/CGD e foi acionada pela então Controladora Geral de Disciplina, Dra Socorro França, para ir até o Palácio da Abolição e obter informações sobre uma manifestação de policiais civis. Atendendo a referida determinação, a testemunha foi ao local designado, acompanhada de uma equipe. A viatura ficou estacionada na Av. Barão de Studart e, ao verificar a presença da CGD no local, o IPC Francisco Lucas começou a falar palavras de ordem, dizendo que o ato só continuaria se a CGD se retirasse. Diante disso, os manifestantes começaram a se aproximar da viatura caracterizada da CGD, mas não os viu batendo ou balançando o referido automóvel; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 328), Brunella Mara Araújo Rocha, delegada de polícia civil, declarou que à época da ocorrência era escrivã de polícia civil, lotada na Delegacia Metropolitana do Eusébio, e que não participou da greve dos policiais civis, nem esteve no Palácio da Abolição, inclusive não era mais sindicalizada, pois não concordava com a gestão do IPC Francisco Lucas de Oliveira, então presidente do Sinpol; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 331), Pedro Jorge Alves Silva, escrivã de polícia civil, declarou que presenciou a vergastada ocorrência, durante a manifestação dos policiais civis do Ceará, em frente ao Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart. A testemunha asseverou que o carro de som utilizado no ato pertencia ao sindicato dos policiais civis de Pernambuco, tendo o representante asseverado que em Pernambuco, não admitiria a presença da corregedoria no local da manifestação. Esta declaração teria motivado as palavras de ordem e acirrado os ânimos dos manifestantes em relação a presença da equipe da CGD no local. Destacou que não viu nenhum manifestante armado e que tinha conhecimento, bem como o então presidente do Sinpol ora processado, que o entorno do Palácio da Abolição é uma Área de Segurança (fl. 324); CONSIDERANDO que o processado compareceu à audiência de qualificação e interrogatório (fls. 604/606, mídia - apenso I, fl. 03, fl.08), no dia 15/07/2021, acompanhado de seu advogado. Todavia, o interrogatório do IPC Francisco Lucas de Oliveira restou impossibilitado, haja vista o acusado e seu defensor terem condicionado o seu interrogatório à manifestação do Controlador Geral de Disciplina sobre questões de ordem, quais sejam, o afastamento funcional do acusado à época dos fatos e uma decisão da Justiça do Trabalho, supostamente com transito em julgado para o Estado, de que o processado estava em atividade sindical e afastado de sua atividade laboral enquanto servidor público. No azo, a Comissão Processante indeferiu o pleito, alegando já ter se pronunciado sobre as referidas questões e, como o interrogatório é meio de defesa, ficando a critério do acusado realizá-lo, decidiu abrir prazo para as Alegações Finais; CONSIDERANDO que em sede de Alegações Finais (fls. 612/732), a defesa arguiu a incompetência do Controlador Geral de Disciplina para a instauração do presente PAD, a aplicação dos princípios boa fé e da vedação da não surpresa, o reconhecimento do afastamento da atividade funcional, o uso da greve dos policiais civis com motivação oculta à presente investigação, a parcialidade e consequente suspeição de servidores da CGD na condução deste PAD, a imunidade sindical do processado, sua licença para atividade classista e a suspensão do seu vínculo funcional. Por fim, requereu o arquivamento do presente PAD e a absolvição do acusado; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 220/2021 (fls. 755/769), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] O servidor público, ao ingressar nos quadros efetivos da polícia civil, está sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme estabelece, de maneira muito clara, o art. 97 da Lei nº12.124/93 (Estatuto da Policia Civil de Carreira). Não apenas isso. Consoante reza o parágrafo único do mesmo dispositivo, mesmo afastado legalmente do seu exercício funcional, o servidor policial civil não estará isento de responsabilidade, a qual será procedida por sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art.5º, inciso LV, da CF; art.6º da Lei nº13.441/2004 e art.99 da Lei nº12.124/93)[...] Não houve a extinção da punibilidade pela prescrição, porquanto o prazo de prescrição estabelecido no art.14 é de 6(seis) anos, o qual é interrompido pela abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o art.112, §2º, da Lei nº12.124/93. No presente caso, o fato ocorreu em 27/10/2016 e teve a prescrição interrompida em 05/11/2019; ou seja, só prescreverá em 2025[...].] A Emenda Constitucional nº07, de 18/01/2011, que acresceu o art.180-A à Constituição do Estado do Ceará, dispôs que o Poder Executivo instituirá, na forma da lei, a Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, órgão de controle externo disciplinar. Com a publicação da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011, foi implementada a criação daquele órgão, que tem como atribuições, dentre outras, conforme o art.3º: I- “exercer as funções de orientação, controle, acompanhamento, investigação, auditoria, processamento e punições disciplinares das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária[...]. Para propiciar a efetivação de suas atribuições, foi criado, consoante o art.14 da Lei Complementar nº98/2011, o Grupo Tático de Atividade Correccional-GTAC, que tem como função, dentre outras:“Realizar atividades de fiscalização operacional, bem como outras necessárias às investigações”[...]Em face do conjunto probatório carreado aos autos e das argumentações expandidas na Fundamentação, a 3ª Comissão Civil

entende que o IPC Francisco Lucas de Oliveira violou o Art.100, inciso I, do E.P.C.C.(cumprir as normas legais ou regulamentares), haja vista que, ao promover manifestação na Av. Barão de Studart, em frente ao Palácio da Abolição, no bairro Meireles, área de segurança, descumpriu a Lei nº14.996, de 09/09/2011, publicada no D.O.E. de 21/09/2011, que considera como área de segurança, não só aquele imóvel, como o seu entorno, conforme o anexo único daquela espécie normativa. Ademais, ao falar ao microfone palavras de ordem, no sentido de que a reunião/assembleia só continuaria se a CGD fosse embora do local, insuflou os manifestantes a, de maneira intimidatória, cercarem a viatura da CGD e a baterem em sua lataria, colocando em risco seus ocupantes, criando, portanto, de maneira ostensiva, animosidade entre os policiais civis manifestantes e os servidores da CGD, os quais são, sem dúvida alguma, colegas do Sistema de Justiça/Segurança Pública, incidindo, por conseguinte, na transgressão ao Art.103, alínea "b", inciso XLII, da Lei nº12.124/93. Outrossim, o IPC Francisco Lucas de Oliveira, ao falar palavras de ordem, propiciando que os ânimos por parte dos manifestantes se acirrassem em relação aos servidores da CGD, que apenas estavam cumprindo seus deveres legais, como órgão de controle e correição disciplinar, concorreu para que os policiais civis do movimento procedessem de maneira desrespeitosa com os colegas, servidores da CGD, incidindo na transgressão ao Art.103, alínea "b", inciso LII, do mesmo Estatuto Legal (concorrer para que superior hierárquico, subordinado ou colega, proceda desrespeitosamente), razão pela qual sugere a aplicação da sanção de suspensão, prevista no Art.104, inciso II c/c o Art.106 e §§, todos da Lei nº12.124/93, por ser medida necessária, adequada e suficiente para a prevenção e reprevação da conduta e para o restabelecimento da regularidade do serviço público. Em relação à transgressão disciplinar, prevista no Art.103, alínea "c", inciso VI (insubordinação grave) daquela lei, entende a Comissão que não restou demonstrada, pois não há insubordinação à lei em tese, apenas a um ato administrativo concreto, partido do superior hierárquico. No tocante à submissão do servidor ao Núcleo de Soluções Consensuais da Controladoria-Geral de Disciplina, entendemos que a conduta do IPC Francisco Lucas de Oliveira foi dolosa e ilegal, não preenchendo os requisitos do art.3 da Lei nº16.039/2016". Esse entendimento (fls. 755/769) foi acolhido, por meio do Despacho nº 95/2022 (fl. 773), pelo Orientador da CEPAD e homologado pela Coordenadora da CODIC (fl. 774); CONSIDERANDO que o local da vergastada ocorrência, qual seja, o entorno do Palácio da Abolição, trata-se de 'Área de Segurança', nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.996/2011. Além disso, a Casa Militar do Governo do Estado do Ceará possui competência para "requisitar, sempre que necessário, apoio logístico e pessoal à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para manutenção da Área de Segurança", conforme disposto no Art. 3º, §1º da mesma Lei (fl. 324). Nessa toada, depreende-se a indubitável legalidade da presença da equipe da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública na Área de Segurança em testilha, ante um "acampamento", carro de som e palanque instalados no referido local, comandados pelo então presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Ceará, ora processado, o qual, na ocasião, deliberava, junto a policiais manifestantes, atos grevistas. Ademais, a então Controladora Geral de Disciplina dos Órgão de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, Dra Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, asseverou, por meio do ofício GAB/SEJUS nº6413/2018 (fl. 70), que "determinou que viaturas da CGD ficasse posicionadas nas proximidades do acampamento dos manifestantes na Av. Barão de Studart"; CONSIDERANDO a revisão do Parecer PROPAD nº 28/2017 (fls. 392/396), o Procurador Geral do Estado do Ceará concluiu, in verbis: "a estabilidade sindical prevista no Art. 8º, VIII, da Constituição Federal, não se estende aos servidores públicos, integrantes que são de uma relação estatutária, inexistindo óbice à instauração de procedimento de cunho disciplinar quanto a quem se encontre em tal condição". No mesmo giro, cumpre trazer à baila, entendimento jurisprudencial sobre a matéria: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. DIRIGENTE SINDICAL. Servidor que, quando do cometimento do ato que culminou com a sua penalização – suspensão por trinta dias - , se encontrava licenciado do cargo policial para exercício de mandato sindical, ou seja, não cometera nenhuma irregularidade no exercício da função administrativa, mas sim, como representante sindical. O servidor – licenciado da função - , quando na condição de defensor de direitos da classe, praticar excessos, por eles poderá responder, inclusive, eventualmente, em seara penal, mas não poderá ser punido como se no desempenho da função estivesse. Recurso provido. (STJ – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - RMS:3708/DF, Rel. Ministro Félix Fischer, Quinta Turma, julgado em 30/06/1999, DJe 16/08/1999); CONSIDERANDO a ficha funcional (fls. 149/166), verifica-se que o IPC Francisco Lucas de Oliveira tomou posse, junto a PCCE, em 24/07/2002, não possui elogio funcional e conta com 03 (três) punições disciplinares (suspensões, fls. 164/165); CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (fls. 228/229, fls. 230/231, fls. 234/235, fls. 236/237, fl. 309, fl. 323, fl. 328, fl. 331, fl. 334) e documental (mídia – fl.07, fl. 70, fl. 324, fls. 392/396) juntado aos autos, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, notadamente o vídeo da vergastada ocorrência (mídia – fl.07), restou demonstrado que o IPC Francisco Lucas de Oliveira solicitou que a equipe da CGD, que estava embarcada em uma viatura caracterizada e legalmente posicionada na Área de Segurança do Palácio da Abolição em cumprimento à ordem superior, se retirasse daquele local, onde ocorria o ato grevista dos Policiais Civis do Ceará. Além disso, o processado subiu ao palanque e, como presidente do Sinpol, perante manifestantes, condicionou a continuidade do evento grevista à saída da equipe da CGD do local, gerando uma animosidade entre colegas, policiais lotados na CGD e policiais manifestantes, bem como concorreu para que os grevistas procedessem desrespeitosamente, ao cercarem a viatura oficial, baterem na lataria do automóvel e constrangerem a equipe de servidores da CGD, mediante gritos, a se retirarem do local. Destarte, os fatos delineados comprovaram que o acusado se excedeu nas suas condutas enquanto dirigente sindical, configurando a prática, pelo referido servidor, de transgressões disciplinares do segundo grau, previstas no Art. 103, 'b', incisos XLII (criar animosidade, velada ou ostensivamente entre superiores e subalternos, ou entre colegas, ou indispô-los de qualquer forma) e LII (concorrer para que superior hierárquico, subordinado ou colega, proceda desrespeitosamente), todos da Lei nº 12.124/93; CONSIDERANDO que as comprovadas condutas transgressivas praticadas pelo acusado, classificadas pela gravidade como do segundo grau, não justificam a aplicação de uma reprimenda tão gravosa como a demissória, cuja aplicação no presente caso, atentaria flagrantemente contra os princípios fundamentais constitucionais implícitos e administrativos, da razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante, sempre que estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº220/2021** (fls. 755/769), exarado pela 3ª Comissão Processante; b) **Punir com 90 (noventa) dias de suspensão** o Inspetor de Polícia Civil FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA - M.F. nº 137.254-1-1, de acordo com o Art. 106, inc. II, pela prática de atos que constituem transgressões disciplinares do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea "b", incisos XLII e LII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do cabedal probandi acostado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo o referido Inspetor de Policial Civil obrigado a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Ademais, diante da gravidade da conduta transgressiva praticada pelo processado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou quando julgado o recurso, a decisão deverá ser encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 1º, inc. I, do Decreto nº 32.451/2017 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2021, referente ao SPU Nº. 210226846-7, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 289/2021, publicada no D.O.E CE nº 136, de 11 de junho de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal Franciso Freire da Silva, o qual, consoante os autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 303-262/2021, foi preso e autuado por infração aos artigos 140 e 147 do Código Penal (Injúria e Ameaça), em contexto de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no dia 01/03/2021. Segundo a documentação acostada aos autos, o mencionado servidor, sob estado de embriaguez e portando arma de fogo, injuriou, ameaçou e tentou agredir fisicamente sua sobrinha. Também consta que o deficiente injuriou seu irmão; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fl. 92), apresentou defesa prévia (fls. 121/122v), foi devidamente interrogado (fl. 196), bem como acostou alegações finais às fls. 201/217. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: SGT. PM Antônio Hermógenes Rodrigues de Sena (fl. 133), Cleonardo Freire Monteiro (fl. 135), Luana Patrícia do Nascimento Monteiro (fl. 137), Luís Carlos Nascimento Monteiro (fl. 138), PP Paulo Victor de Oliveira Araújo (fl. 149), Cleide Freire Monteiro (fl. 150), SGT PM Jardel Bezerra Duarte (fl. 195); CONSIDERANDO que em sede de Alegações Finais (fls. 201/217), a defesa do processado, em síntese, sustentou que as imputações atribuídas ao deficiente não guardam relação com sua conduta cotidiana enquanto servidor público. Aduziu que, consoante o depoimento do acusado, não existiu em momento algum qualquer ato que guardasse conexão de causalidade com os tipos descritos nos Arts. 191, inciso IV e 199, incisos V e VI da Lei nº 9.826/1974. A defesa destacou trechos dos depoimentos das testemunhas ouvidas durante a instrução, asseverando que, após uma análise razoável dos fatos, amparados no que foi apresentado pelas testemunhas, não há conduta por parte do policial penal que fira o disposto nos Arts. 191, inciso IV, e 199, incisos V e VI da Lei nº 9.826/1974. Concluiu que as provas produzidas no presente procedimento foram suficientes para demonstrar que o deficiente não agiu negligentemente a respeito dos fatos ora apurados, pois sempre prestou um serviço digno e com bombridade em todas as unidades prisionais onde esteve lotado, motivo pelo qual pugnou por sua absolvição e arquivamento do presente feito; CONSIDERANDO que às fls. 07/38, consta cópia dos autos do Inquérito Policial nº 303-262/2021, instaurado em face da prisão em flagrante delito do policial penal



Francisco Freire da Silva, pela prática dos crimes previstos nos Arts. 140 e 147 do Código Penal c/c Arts. 5º e 7º da Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tendo em vista que na data dos fatos ora apurados, o servidor teria injuriado e ameaçado sua sobrinha, o que motivou a abertura do presente processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que, nos autos do processo judicial nº 3008543-90.2023.8.06.0001, conforme mídia à fl. 172, o representante do Ministério Públíco entendeu que o presente caso não se trata de violência doméstica, e o parecer foi acolhido judicialmente, in verbis: “Em análise aos autos, percebe-se que o conflito entre tio e sobrinha decorreu da contenda daquele com outro sobrinho, a quem estava ameaçando de morte. Dessa forma, a violência impelida pelo investigado, portanto, não aparenta ter vínculo com questões ligadas ao gênero da vítima. Diante do exposto, não se observa violência com motivação de gênero. O contexto fático dos autos não está inserido na lógica patriarcal da subordinação feminina tendo em vista que, a confusão inicial foi um desentendimento do investigado com seu sobrinho, que é homem, e demais familiares.” Dessa forma, as ameaças e agressões verbais imputadas ao acusado indicam a existência do crime de injúria e ameaça, tipificados nos artigos 140 e 147, do Código Penal, ambos com previsão de pena de detenção, de um a seis meses, situação que motivou o declínio da competência do juízo da 2ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher para a justiça comum; CONSIDERANDO que no Apenso I, dos autos do presente processo, consta mídia contendo as gravações das audiências que foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO a análise de tudo que foi produzido no presente procedimento, verifica-se que o conjunto probatório foi suficientemente coeso para demonstrar que o processado PP Francisco Freire da Silva, na data de 01 de março de 2021, por volta das 20h30min, após envolver-se em uma confusão com seus familiares, de posse de uma arma de fogo, proferiu injúrias e ameaçou sua sobrinha. Segundo o que restou apurado no presente processo disciplinar, uma composição da Polícia Militar foi acionada para atender uma ocorrência de ameaça no bairro Barra do Ceará, oportunidade em que os militares encontraram o policial penal Francisco Freire sob o efeito de bebida alcoólica, sem camisa e com uma arma na cintura, denunciando que havia sido ameaçado por seu sobrinho. Ato contínuo, chegaram ao local um irmão e uma sobrinha do servidor processado, ocasião em que os ânimos se exaltaram e o deficiente proferiu injúrias e ameaçou agredir Luana Patrícia do Nascimento Monteiro, sendo contido pelos militares. Ressalte-se que em razão da confusão, todos os envolvidos foram conduzidos a uma delegacia de polícia, momento em que, já na unidade policial, o processado proferiu injúrias em desfavor de sua sobrinha, tendo recebido voz de prisão da Autoridade Policial. Nesse sentido, o policial militar SGT PM Antônio Hermógenes Rodrigues de Sena (fl. 133) confirmou que no momento em que atendeu a ocorrência, o processado apresentava claros sinais de embriaguez e portava visivelmente uma arma. O militar declinou o deficiente estava tranquilo e se comportou bem até a chegada da sobrinha, momento que se exaltou, tendo ocorrido uma discussão entre os dois. O militar disse não se recordar se o processado proferiu ofensas verbais contra a sobrinha, entretanto, em depoimento prestado em sede de inquérito policial (fl. 13/14), o militar confirmou que o acusado partiu para cima de sua sobrinha Luana, tentando agredi-la, tendo os policiais militares intervindo e retirado a arma da cintura do processado. Ainda em sede de inquérito policial, o depoente confirmou que o servidor proferiu injúrias contra Luana. De igual modo, o policial militar SGT PM Jardel Bezerra Duarte (fl. 195) esclareceu que quando a composição compareceu ao local da ocorrência o acusado estava na calçada, sem camisa e portando uma arma na cintura, identificando-se como policial penal. Relatou ainda que retiraram a arma do acusado, pois ele apresentava estar sob efeito de embriaguez e, conforme relatado em seu depoimento em sede de policial, teria injuriado a sobrinha. O depoente também aduziu que o acusado estava exaltado e tentou agredir a sobrinha, motivo pelo qual foi contido pelos policiais. Outrossim, o senhor Cleonardo Freire Monteiro (fl. 135), irmão do acusado, confirmou que quando chegou em casa conversou com o deficiente e ele se exaltou, afirmando que ele portava uma arma de fogo e estava embriagado. Segundo a testemunha, o acusado não proferiu agressões verbais em detrimento de Luana antes do comparecimento da polícia militar, mas confirmou que o servidor proferiu palavras quando estava na delegacia. O depoente disse não se recordar se quando todos estavam na delegacia o acusado proferiu injúrias contra Luana, contudo, em seu depoimento prestado em sede policial (fls. 15/16), o declarante confirmou que na sede do 7º distrito policial o acusado xingou a sobrinha. Imperioso destacar que o próprio acusado, quando de seu interrogatório à fl. 196, confirmou que quando já estava na sede da delegacia para o registro de um boletim de ocorrência, foi provocado por Luana, a qual disse para o delegado que ele usava drogas e a ameaçava de morte com arma de fogo, ocasião em que disse que ela mentia e proferiu um palavrão, tendo recebido voz de prisão. O deficiente justificou que, por já ter recebido ameaça de seu sobrinho, estava portando arma na cintura mantida em um coldre por dentro da bermuda, afirmando que estava sem camisa. O deficiente também confessou que, na ocasião, tinha ingerido bebidas alcoólicas e encontrava-se alcoolizado. Destaque-se que, muito embora tenha negado ameaças ou tentativa agressões físicas contra sua sobrinha no local do fato, o servidor deficiente admitiu ter chamado Luana de “rapariga” na delegacia. Em consonância com as informações trazidas pelos policiais, a testemunha Luana Patrícia do Nascimento Monteiro (fl. 137), sobrinha vítima do acusado, relatou que, ao tomar conhecimento de que o processado havia encaminhado mensagens ameaçadoras para o irmão da depoente (Luís Carlos), compareceu ao local dos fatos ora apurados, onde constatou que o seu pai e o acusado discutiam e a polícia ali se encontrava. A depoente disse ter puxado seu pai com o intuito de separar as duas partes envolvidas na briga, ressaltando que o servidor ora deficiente estava bastante alterado, apresentando sinais de embriaguez e agindo como se fosse agredir seu genitor. A declarante confirmou ter sido agredida verbalmente pelo acusado e, no instante em que interveio na discussão, ele sacou a arma que portava na cintura, porém rapidamente o policial militar que se encontrava ao lado dele conseguiu dominá-lo. Por fim, declinou que em momento posterior, na delegacia, foi novamente agredida verbalmente pelo acusado e, da mesma forma, seu pai foi vítima de ofensas. Nessa toada, a testemunha Luís Carlos Nascimento Monteiro (fl. 138), sobrinho do acusado, relatou ter tomado conhecimento de que seu pai tentou falar com o acusado, mas este teria iniciado uma discussão. Logo depois, sua irmã, ao chegar no local, também tentou conversar com o acusado, circunstância em que ele teria puxado a arma dele. Segundo sua irmã, houve agressões verbais em seu desfavor. Esclareceu também que a ingestão de bebidas alcoólicas deixada seu tio muito agitado. Por sua vez, o policial penal Paulo Victor de Oliveira Araújo (fl. 149), testemunha arrolada pela defesa, disse ter tomado conhecimento dos fatos em apuração por meio do próprio acusado, o qual teria confessado que, quando estava na delegacia, xingou a sobrinha na presença da autoridade policial. Por outro lado, a testemunha Cleide Freire Monteiro (fl. 150), testemunha arrolada pela defesa, não presenciou os fatos, não tendo relatado nada de relevante para o deslinde dos fatos. Nesse diapasão, as provas colhidas nos autos não deixam dúvidas de que o processado PP Francisco Freire da Silva, na data de 01 de março de 2021, por volta das 20h30min, após envolver-se em uma confusão com seus familiares, proferiu injúrias e ameaçou com uma arma de fogo sua sobrinha, tendo assim incorrido nos crimes previstos nos Arts. 140 (injúria) e 147 (ameaça), ambos do Código Penal, condutas consideradas de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9.099/1995. Posto isso, considerando as condutas transgressivas praticadas pelo deficiente, conclui-se que o servidor também acabou por incorrer no descumprimento dos deveres previstos no Art. 191, incisos IV (continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social), VIII (urbanidade) e IX (disciplina), da Lei Estadual 9.826/1974; CONSIDERANDO que, de acordo com o que se depreende do exposto acima, as condutas praticadas pelo deficiente, ainda que revestidas de considerável gravidade, não justificam a aplicação de uma reprimenda tão gravosa como a demissória, cuja aplicação no presente caso, atentaria flagrantemente contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, as condutas praticadas pelo processado não se amoldam à hipótese prevista no Art. 199, inciso II, da Lei Estadual nº 9.826/1974, a qual exige que o crime praticado pelo servidor, de modo a justificar a sanção demissória, tenha sido praticado em detrimento do dever inerente à função ou ao cargo público, quando de natureza grave, o que não se verifica na espécie. Também não é possível atribuir ao processado a conduta transgressiva prevista no Art. 199, inciso IV (incontinência pública e escandalosa e prática de jogos proibidos). Sobre esta transgressão em especial, Maria Sylvia Zanella Di Pietro pondera, in verbis, “Quanto à incontinência pública e escandalosa, não é qualquer crime que pode ser enquadrado como tal. Consoante ensinamento de A.A. Contreiras de Carvalho (1955, v. 2:156), ela “consiste na falta de abstênia de prazeres sensuais, ou melhor, na prática destes em termos imoderados, expondo quem os pratica e se de modo público e escandaloso, ao ridículo e à condenação da sociedade”. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. / Direito administrativo. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, pág. 1379). In casu, consoante entendimento supra, verifica-se que as condutas praticadas pelo deficiente não se amoldam à transgressão prevista no inciso IV. De igual modo, também não se justifica no presente caso, a aplicação do Art. 28 da mencionada Lei, haja vista que as condutas praticadas pelo processado não tiveram nenhuma relação com os deveres e obrigações de servidor público, inerentes à função ou ao cargo público que exerce; CONSIDERANDO que a ficha funcional acostada às fls. 186/193, aponta que o processado Policial Penal Francisco Freire da Silva tomou posse no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça do Estado do Ceará – SEJUS, no dia 08/04/2014, possui 01 (um) elogio e não consta registro de punições disciplinares; CONSIDERANDO que às fls. 219/227, a Comissão Processante emitiu Relatório Final, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Nos termos da Lei nº 9.826/1974, restaram caracterizados o descumprimento do dever elencado no artigo 191, IV (continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social), bem como o cometimento da falta disciplinar prevista no artigo 199, IV (incontinência pública e escandalosa e prática de jogos proibidos). Em princípio, nos limites da Lei nº 9.826/1974, a conduta do acusado pode ensejar a demissão, pois o artigo 199, IV, estabelece a obrigatoriedade da aplicação dessa sanção na hipótese da prática dessa infração disciplinar. Nada obstante, no presente caso, com fundamento no princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica para o acusado, nos termos do artigo 5º, XL, da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal, aplica-se a Lei Complementar nº 258/2021, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o regime disciplinar dos policiais penais e tipifica as infrações disciplinares atribuídas ao acusado de forma mais favorável. Assim, a conduta do acusado está prevista na Lei Complementar nº 258/2021 como faltas disciplinares no artigo 6º, III (manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função), bem como no artigo 9º, XXV (praticar ato definido em lei como abuso de autoridade). (...) Diante do exposto, a Terceira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, à unanimidade de seus membros, sugere a aplicação da pena de suspensão ao Policial Penal Francisco Freire da Silva, matrícula funcional nº 300.211-1-8, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 9º, XXV, da Lei Complementar nº 258/2021, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do servidor. (...)”; CONSIDERANDO que por meio do despacho à fl. 230, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD, ratificou o parecer da Comissão Processante, nos seguintes termos, in verbis: “(...) 4. Analisados os autos, verifica-se que o processo desenvolveu-se respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além de terem sido cumpridas as formalidades legais. 5. Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 219/227 (...); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar parcialmente o Relatório Final de fls. 219/227 e; b) Punir com 30 (trinta) dias de Suspensão**, o



processado Policial Penal **FRANCISCO FREIRE DA SILVA** – M.F. nº 300.211-1-8, de acordo com o artigo 196, inciso II c/c artigo 198 da Lei Estadual nº 9.826/1974, pelo ato que constitui descumprimentos de deveres previstos no Art. 191, incisos IV, VIII e IX da Lei Estadual nº 9.826/1974, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o servidor a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do parágrafo único do artigo 198, do referido diploma legal. Ademais, diante da gravidade das condutas transgressivas praticadas pelo processado, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mormente, em razão do disposto no Art. 3º, inc. I, da referida Lei; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. V, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c Art. 32, inc. I, da Lei Estadual nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos consignados na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 17077376-0, instaurada com esteio na Portaria nº 470/2019 – CGD, publicada no D.O.E CE nº 177, de 17 de setembro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual 1º SGT PM RR JOSÉ AUDI MATIAS, o qual teria praticado porte ilegal de arma de fogo, exercício arbitrário das próprias razões, ameaça, injúria qualificada e constrangimento ilegal. Consta ainda na Portaria que o mencionado policial foi indiciamento nos autos do IP nº. 201-146/2017, por crime tipificado no Art. 14 da Lei nº. 10.826/2003; CONSIDERANDO que, analisando a investigação preliminar que precedeu a fase acusatória, os fatos deduzidos no raio apuratório se deram no dia 20 de setembro de 2015 e chegaram ao conhecimento deste Órgão Correcional por meio do Ofício nº 043/2016 (fls. 06), oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia, requisitando apuração da responsabilidade do epigrafado servidor em razão de uma abordagem do policial contra dois adolescentes. Consta ainda que o Ministério Público requereu a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos na seara criminal (fl. 22); CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fls. 156), apresentou Defesa Prévias (fls. 166/167) e Final (fls. 226/229). Foram ouvidas 03 (três) testemunhas, todas por videoconferência. O interrogatório do acusado, também tomado por videoconferência, repousa à fl. 223. Todas as audiências foram gravadas e oportunizadas à defesa por meio de drive, conforme consta nas fls. 224; CONSIDERANDO que, em sede de Relatório Final (fls. 230/240), a autoridade sindicante emitiu o seguinte parecer sugestivo, in verbis: “[...] Em suas Razões Finais de Defesa (fls.93/103), apresentada por intermédio de seu Defensor Legal, 1º SGT PM RR José Audi Matias – MF:001.405-1-1, já qualificado nos autos, alegou que, que o sindicado não praticou as condutas narradas na portaria da sindicância. Pois a própria vítima quando ouvida neste procedimento afirmou que durante a abordagem realizada, pelo sindicado, não houve violência, ameaça e agressão. Alegou que não restou comprovado que o sindicado tenha constrangido ou excedido o uso das próprias razões, quando da abordagem aos elementos. Como também com relação ao crime de porte ilegal de arma, alegou que a arma estava devidamente registrada em nome do sindicado, bem como seu porte estava em situação regular [...] A primeira observação a fazer é que foi constatado que a arma estava devidamente registrada em nome do sindicado, bem como seu porte estava em situação regular. Conforme, Ofício 106/2020-CMB/COLOG/PMCE, fls 170. Portanto, assisto as alegações da defesa. É preciso observa que conforme o depoimento da vítima, a abordagem realizada pelo sindicato, não foi violenta, não houve ameaças e não houve agressões. Todavia a mesma informou que estava com uma trouxinha de maconha, e que ao ser liberada o policial ficou com a maconha. Logo assisto parcialmente as alegações defensas. Convém ressaltar que o sindicado afirmou em auto de qualificação e interrogatório fls. 80. que durante a abordagem não houve agressão e nenhuma ameaça, entretanto foi encontrado uma trouxinha de maconha com as vítimas, e que devido ao pedido dos parentes dos abordados, não foi feito nenhum tipo de procedimento legal. Logo, não resta dúvida de que o sindicado excedeu o uso das próprias razões, uma vez que, o sindicado fez valer sua vontade, ao deixar de apresentar os adolescentes a delegacia [...] Considerando que de acordo com o apurado, o sindicado procedeu sem observância do Art. 13, XI da Lei nº 13.407, de 21.11.03 [...] XI - liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem competência legal para tanto (G). Considerando que extreme de dúvidas, restou comprovada a conduta de cunho transgressor por parte do miliciano em comento, o qual inclusive, confirmou o ocorrido em sede de interrogatório, que foi encontrado uma trouxinha de maconha com os adolescentes, e que devido ao pedido dos parentes dos abordados, não foi feito nenhum tipo de procedimento legal. Logo, não resta dúvida de que o sindicado excedeu o uso das próprias razões. Considerando todo o exposto, percebe-se que existem elementos probatórios suficientes para sustentar o reconhecimento de que o sindicado praticou as transgressões disciplinares constantes na citação, conforme abaixo classificadas, por não ter apresentado os adolescentes e a droga na delegacia. Assim, finalizo este relatório, sugerindo a punição disciplinar devido à conduta do sindicado se enquadrar na tipificação prevista no art. 7º, incisos IV e VII, c/c art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como, os deveres militares incursos no art. 8º, incisos, XV e XVIII configurando, transgressões disciplinares previstas no art. 12, §1º, incisos I e II e art. 13, §1º, inciso XI, do Código Disciplinar PM/BM [...]; CONSIDERANDO que a orientação da CESIM/CGD (fls. 241) discordou da sugestão de aplicação de reprimenda disciplinar ao processado, sob o seguinte argumento, in verbis: “[...] Data venia, discordamos do sindicante, eis que o raio apuratório cinge-se a (1) porte ilegal de arma de fogo e (2) exercício arbitrário das próprias razões, (3) ameaça, (4) injúria e (5) constrangimento, as quais restaram não comprovadas, pois o abordado, em sede de sindicância, afirmou que foi abordado, mas sem violência ou ameaça. Face ao exposto, sugerimos o arquivamento dos autos nos termos do p.u. art. 72 da Lei nº 13.407/2003, ou seja, caso surjam fatos novos, nada obsta que se instaure novo procedimento [...]”; CONSIDERANDO que a Coordenação da CODIM (fls. 242/243) atestou que a formalidade pertinente ao feito restou atendida; CONSIDERANDO que, como o motivo pelo qual o sindicante sugeriu aplicação de sanção ao acusado não faz parte do objeto de acusação delimitado na portaria inaugural, assiste razão ao entendimento exarado pela orientação da CESIM/CGD (fls. 241); CONSIDERANDO que, como os fatos sob apuração ocorreram em 20 de setembro de 2015, é forçoso reconhecer que as condutas descritas na exordial como exercício arbitário das próprias razões, ameaça, injúria e constrangimento ilegal se encontram prescritas, por quanto as transgressões compreendidas como crimes prescrevem no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar, conforme disposto na alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que a falta funcional apontada pelo sindicante como apta a ensejar uma reprimenda exigiria o aditamento da portaria, mas tal medida também não pode ser tomada, uma vez que o fato em questão (não apreensão da droga encontrada com os adolescentes), quer seja considerado crime de prevaricação (Art. 319 do CP), corrupção passiva privilegiada (Art. 317, § 2º, do CP) ou a transgressão do Art. 13, §1º, inciso XI, do Código Disciplinar PM/BM, igualmente se encontra prescrito; CONSIDERANDO que os delitos apontados possuem pena máxima prevista de 01 (um) ano e, portanto, nos termos do art. 109, V, do Código penal, prescrevem em 04 (quatro) anos; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que não há notícia nos autos de que o sindicado tenha sido denunciado criminalmente em razão dos fatos narrados na Portaria; CONSIDERANDO que, em pesquisa pública realizada junto ao Sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Ceará, o servidor aqui implicado não consta como acusado em nenhuma ação penal em consequência do mesmo substrato fático. Verificou-se até a existência de um procedimento registrado sob o Nº 0057665-41.2017.8.06.0064, o qual é classificado apenas como inquérito policial e, portanto, não possui o condão de afetar o cálculo da prescrição, por não constituir marco legal interruptivo ou suspensivo do prazo; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que, em relação à transgressão equiparada ao delito de porte ilegal de arma de fogo, restou comprovado nos autos a regularidade da arma portada pelo sindicado, tanto por meio de cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo, à fl. 164, como pelo espelho da arma, à fl. 171, enviado via ofício pelo Orientador da Célula de Material Bélico da PMCE (fl. 170); CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando o entendimento for contrário às provas dos autos, ex vi do Art. 28-A, § 4º, da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) Absolver o militar estadual 1º SGT PM RR **JOSÉ AUDI MATIAS** – M.F. nº 001.405-1-1, por ausência da falta funcional equiparada ao porte ilegal de arma de fogo, bem como, em relação às demais transgressões, reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos da alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 c/c o § 2º do inc. II do Art. 74, todos da Lei nº 13.407/03 e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, caberá a interposição de recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores



acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado n.º 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE nº 100, de 29/05/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (Codisp/CGD); c) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertencem os servidores para o imediato implemento da medida eventualmente imposta, adotando-se as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do mesmo exerto normativo da Lei n.º 13.407/2003; d) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral da Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consoante o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD, publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos encartados no Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 190388462-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 575/2019, publicada no DOE CE nº 209, de 4 de novembro 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual SGT PM TALVANE BEZERRA DE SOUZA, em razão de ter sido preso e autuado em flagrante delito por infração, em tese, ao Art. 9º, inciso II, alínea “e” do CPM c/c Art. 311 do CPB (Adulteração de sinal identificador de veículo automotor), fato ocorrido em 26/4/2019, por volta das 19h40min, na confluência das avenidas Bernardo Manoel com Presidente Costa e Silva, bairro Pref. José Walter, nesta cidade de Fortaleza. Narra a inicial que no dia, hora e local supracitados, o veículo Chevrolet/Celta, de cor prata, placas originais OII-6837, foi flagrado por câmeras de monitoramento interligadas à Coordenadoria Integrada de Operações Policiais (Ciops/SSPDS) com uma das placas de identificação possivelmente adulteradas, visto que, quando consultada nos sistemas policiais e de trânsito, obtinha-se como resultado informações referentes a um outro veículo de marca e modelo diferentes, como sendo um Toyota/Corolla (e não um Celta) e pelas imagens via-se que o condutor do automóvel suspeito era policial militar em face de estar fardado. Após investigações, constatou-se que o proprietário do veículo supostamente adulterado era o sobredito policial militar, então lotado no Batalhão de Policiamento de Eventos (BPE/PMCE), o qual foi visualizado pelas câmeras estacionando o carro em um posto de combustíveis situado no endereço acima citado, descendo fardado e adenrrando em seguida na viatura de prefixo BPE 020. Consta na peça vestibular que, diante daquela situação, a guarnição policial da viatura VTR 6231, tendo como supervisor da Área Integrada de Segurança nº 9 (AIS 9), responsável pelo policiamento da área do 21º BPM/PMCE, o hoje CAP PM José Carlos Chaves Alves, foi acionada pela CIOPS a fim de checar a situação in loco. Ao chegar ao local, o oficial verificou que, na realidade, um dos numerais das placas do veículo estava aparentemente adulterado por uma substância viscosa de cor escura semelhante a lama, mudando os numerais de 6837 para 8837. Na sequência, o Supervisor de Policiamento da Capital determinou que o oficial supervisor da área permanecesse no local e aguardasse a chegada da viatura BPE 20 para proceder à identificação do proprietário do veículo em questão. Com a chegada da viatura, o SGT PM Talyane, então comandante da composição, embora negando o cometimento do delito, assumiu prontamente a propriedade do veículo, ocasião em que recebeu voz de prisão e foi conduzido à Sede do Comando de Policiamento da Capital (CPC/PMCE), onde foi realizado o procedimento legal, sendo autuado em flagrante delito nas tenazes do delito previsto no Art. 311 do CPB, conforme cópia do APFD às fls. 10-40; CONSIDERANDO que o aconselhado foi devidamente citado (fls. 107/108), qualificado e interrogado por meio de videoconferência com a gravação e armazenamento das suas declarações em mídia audiovisual digital (Ata da Sessão às fls. 184); as testemunhas arroladas pela Comissão foram ouvidas presencialmente (fls. 141/143; 144/145; 147/148); as testemunhas indicadas pela defesa foram ouvidas por meio de videoconferência, cujos depoimentos foram gravados em mídia audiovisual digital (ata da sessão às fls. 179). Além disso, o aconselhado apresentou Defesa Prévia (fl. 111), oportunidade em que arrolou 3 (três) testemunhas, que foram devidamente notificadas e inquiridas pela trinca processante no curso da instrução processual e apresentou Razões Finais em forma de memoriais escritos (fls. 185/192); CONSIDERANDO que, em sede processual, o CAP PM José Carlos Chaves Alves, (fls. 141/143), condutor da prisão do aconselhado e testemunha arrolada pela Comissão Processante, declarou o que adiante se transcreve: “[...] QUE no dia dos fatos o depoente estava de serviço como Supervisor da AIS-09 (21ºBPM); Que recebeu um contato do Supervisor da Capital, TC PM Chiappetta determinando que o depoente se deslocasse ao Posto Itapery, localizado na avenida Bernardo Manoel para verificar uma situação envolvendo um veículo; Que o Supervisor da Capital informou ao depoente que desse veículo CELTA havia descido um policial e que a CIOPS já havia verificado que a placa não batia com esse CELTA, que essa placa corresponderia a um COROLLA; Que cumprindo a determinação compareceu ao Posto de combustível, informando ao Supervisor da Capital sobre sua chegada; Que o Supervisor informou que também estaria se deslocando para o Posto e que o depoente aguardasse lá; Que enquanto o depoente aguardava a chegada do Supervisor da Capital, a viatura comandada pelo SGT Talyane compareceu ao Posto; Que essa viatura estava de serviço na área do José Walter, acreditando o depoente que a CIOPS deve ter contatado essa viatura; Que o SGT Talyane se apresentou ao depoente tranquilamente; Que o depoente informou o motivo de sua presença naquele local, repassando as informações recebidas do Supervisor da Capital; Que o SGT Talyane informou que aquele veículo CELTA pertencia a sua pessoa; Que em nenhum momento o SGT Talyane negou a propriedade do veículo; Que o SGT TALVANE informou que era costumeiro deixar seu carro naquele local quando estava de serviço por se tratar de um local seguro, inclusive com câmeras; Perguntado o depoente respondeu que tanto a placa dianteira quanto a traseira estavam alteradas por uma substância preta, viscosa, tipo lama; Que diante da remoção dessa substância, retornava a numeração da placa original do CELTA; Que indagado pelo depoente acerca da adulteração na placa, o SGT Talyane informou que antes de ir assumir o serviço, havia passado em um determinado local no Parque São José, uma área crítica, tendo noticiado ainda que em outras ocasiões o veículo dele já havia sofrido algumas alterações (arranhões, riscos, entre outros), após ter ficado estacionado nesse local, não sabendo explicar a motivação de tais atos; Que o SGT Talyane ressaltou que deixava o seu veículo naquele local quando estava de serviço, sabendo que ali existiam câmeras e essa foi a primeira vez que foi percebido isso nesse local; Que a substância encontrada na placa era preta, viscosa; Que essa substância foi retirada de uma das placas pelo próprio SGT Talyane, o qual demonstrou que a substância saía facilmente; Perguntado respondeu que não houve necessidade de fotografar as placas, até porque a câmera da CIOPS acompanhou toda a ocorrência em tempo real; Que enquanto ainda conversavam sobre a situação, o Supervisor da Capital chegou; Que o SGT Talyane se apresentou para o Supervisor da Capital e os dois passaram a conversar; Que a partir de então, o Supervisor da Capital tomou a frente da ocorrência e adotou as providências que achou cabíveis; Perguntado respondeu que não conhecia o SGT Talyane, mas no dia dos fatos, recebeu a ligação de um Oficial do BPE procurando obter informações sobre o ocorrido e afirmando que estranhava aquela situação, pois o SGT Talyane possui um comportamento exemplar, tratando-se de um policial muito operacional; Perguntado respondeu que quando o Supervisor da Capital chegou, uma das placas ainda estava adulterada com a substância viscosa, pois o SGT Talyane havia tirado essa substância apenas de uma das placas; Perguntado respondeu que a substância viscosa só adulterava um caractere da placa; QUE DADA A PALAVRA A DEFESA, esta perguntou se o local onde o carro estava estacionado era considerado um local perigoso, respondeu que sim; Perguntado se o depoente presenciou o SGT Talyane realizar o modus operandi de adulterar a placa, respondeu que não, acrescentando que após a sua chegada presenciou apenas o SGT Talyane retirar a substância viscosa de uma das placas e demonstrar que aquela substância saía facilmente; Que não teve acesso às imagens da CIOPS, mas obteve a informação de que o SGT Talyane apenas estacionou seu carro naquele local e saiu [...] (grifou-se); CONSIDERANDO que, em depoimento, o SD PM Sidney Marcos Ferreira dos Santos, (fls. 144/145), testemunha arrolada pela Comissão Processante, declarou o que adiante se segue: “[...] QUE no dia dos fatos, o depoente estava de serviço como Motorista do Supervisor da AIS-09; Que receberam a informação da CIOPS acerca da existência com placas adulteradas nesse Posto de combustíveis; Que ao chegar ao local verificaram um veículo CELTA com adulteração nas placas; Que essa adulteração consistia na modificação do número seis para o número oito, de forma que a placa adulterada batia em um COROLLA; Que foi puxada a placa correta e identificou-se que o veículo pertencia ao policial ora processado, que estava de serviço naquele momento; Que a CIOPS determinou que o policial aconselhado se deslocasse ao Posto de combustíveis; Que o aconselhado confirmou que era o proprietário do veículo CELTA; Perguntado acerca da versão apresentada pelo aconselhado o depoente respondeu que, pelo que se recorda o aconselhado alegou que aquilo poderia se tratar de uma brincadeira de mau gosto feita por alguém; Perguntado ao depoente se as duas placas estavam adulteradas, respondeu que não se lembra; Perguntado respondeu que a substância que estava na placa era preta e viscosa, ressaltando que não chegou a pegar nessa substância; Que o TEN Chaves entrou em contato com o Supervisor da Capital, o qual também compareceu ao local e optou por fazer a condução do aconselhado para o 5ºBPM; Perguntado respondeu que não conhecia o aconselhado; QUE DADA A PALAVRA esta perguntou se o depoente viu a realização da adulteração da placa pelo SGT Talyane, mesmo por meio do sistema de câmeras, respondeu que não viu a realização da adulteração [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha CEL PM José Maria Chiappetta Telles Júnior, (fls. 147/148), Supervisor de Policiamento da Capital no dia do ocorrido, a seguir reproduzido: “[...] QUE o depoente estava de serviço no dia dos fatos na função de Supervisor de policiamento da capital e região metropolitana, turno “B”; Que o depoente tomou conhecimento através da CIOPS de que as câmeras dessa Coordenadoria havia detectado um veículo CELTA estacionado em um Posto de combustíveis na avenida Bernardo Manuel, entretanto a placa desse carro corresponderia a um COROLLA; Que também pelas câmeras da CIOPS foi visualizado que um policial militar havia descido desse CELTA e embarcado em uma viatura do BPE; Que diante da situação o depoente determinou ao Supervisor da AIS-09 que comparecesse ao local e também dirigiu-se ao referido Posto; Que quando o depoente chegou ao Posto de combustíveis, o SGT TALVANE já se encontrava lá, assim como o Supervisor da AIS-09; Que o SGT Talyane assumiu a propriedade do veículo CELTA; Que o SGT Talyane demonstrou surpresa diante da adulteração da placa, informando que naquela data, antes de entrar de serviço, havia passado na casa de sua ex-esposa para visitar sua filha; Que na ocasião estava fardado e afirmou que acreditava que alguém poderia ter feito a adulteração durante essa visita; Que o depoente visualizou adulteração apenas na placa dianteira, tratando-se de uma modificação imperfeita, ou seja, grosseira, do número seis para o número oito com uma substância preta e viscosa, semelhante a piche ou lama; Que o SGT Talyane informou



ao depoente que costumava deixar o seu veículo estacionado naquele local quando estava de serviço na IRSO (Indenização por Reforço de Serviço Operacional); Perguntado respondeu que já conhecia o SGT Talvane antes desses fatos, pois já trabalhou por muitos anos com ele no BPRE; Perguntado respondeu que não teve acesso as imagens das câmeras da CIOPS; Perguntado se havia algum informe sobre esse veículo com placa irregular ou se foi uma situação detectada de forma casual pela câmera, respondeu que pelo que tomou conhecimento já fazia um bom tempo que o veículo estava estacionado naquele local e com a movimentação da câmera, detectou-se que aquela placa pertencia a um COROLLA; Que causou estranheza ao depoente essa situação envolvendo o SGT Talvane, pois conhece a vida pregressa desse policial; Que entrou em contato com o CEL Willamar (Coordenador de Feitos Judiciários Militares), o qual orientou que fosse lavrado o auto de prisão em flagrante delito militar; Que o depoente presidiu o flagrante em decorrência de sua função de Supervisor de Policiamento da Capital na data; QUE DADA A PALAVRA este perguntou se o depoente tomou ciência de que em algum momento tenha sido visto o SGT Talvane adulterar a placa, respondeu que não, nem por testemunhas, nem por imagens; Perguntado se sabe dizer se o local onde o SGT Talvane mora, Parque São José com Jerusalém, próximo a Favela da Luminosa, trata-se uma área conflituosa, respondeu que sim, acrescentando que a maioria dos policiais que residem nessa área saem para o trabalho e voltam à paisana temendo represálias [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que, em sede de depoimento coletado por meio de videoconferência e gravado em mídia audiovisual, o 1º SGT PM Daniel Gouveia Martins, (fl. 179), testemunha indicada pela defesa, declarou que, no dia do ocorrido, encontrava-se de serviço junto com o SGT PM Talvane, que era o comandante da composição, quando em dado momento foram acionados pelo oficial de serviço, determinando que a composição se deslocasse ao Posto de Combustível Itapery. Disse que ao chegarem ao local indicado, o oficial perguntou a quem pertencia o veículo Celta, tendo o aconselhado respondido que o automóvel em questão lhe pertencia, o qual, na sequência, foi questionado acerca de um problema na placa de identificação traseira. Disse que o oficial e o acusado se dirigiram para a parte traseira do veículo e lá mantiveram um diálogo, onde só então o restante da composição ficou sabendo que o assunto se tratava de uma suposta adulteração da placa. Afirmou que, ao se aproximar do veículo, não percebeu a alegada adulteração, não identificando nenhum problema na numeração da placa, estando tudo, aparentemente, normal. Disse que, em seguida, o aconselhado foi conduzido ao quartel do 5º Batalhão de Polícia Militar (5º BPM/PMCE), tendo a testemunha assumido, a partir de então, o comando da viatura. Respondeu que, ao embarcar o aconselhado na viatura, não percebeu nenhuma alteração no veículo, nem o acusado comentou nada acerca disso no período que passaram juntos de serviço. Acerca da conduta do aconselhado, respondeu que é um bom profissional, não tendo conhecimento de nenhum ato que desabonasse sua conduta; CONSIDERANDO que, em depoimento prestado por meio de videoconferência, o 3º SGT PM Francisco Rodrigues Gomes de Sousa, (fl. 179), testemunha arrolada pela defesa, disse ter tomado conhecimento de uma versão dos fatos por meio de colegas em comum residentes no mesmo bairro que o aconselhado. Disse ter chegado ao seu conhecimento que a placa do veículo do aconselhado estaria suja de lama e que o ocorrido se tratou de mal-entendido, visto que, apesar de aparentar estar adulterada, a placa estava na verdade enlameada. Declarou não saber outros detalhes do ocorrido, apenas o que relatou. Disse conhecer o aconselhado de vista há muitos anos por morarem no mesmo bairro e que, apesar de não manter vínculo de amizade, sabe que o acusado é uma pessoa de boa índole, pois, até onde sabia, o aconselhado nunca se envolveu em nenhum tipo de problema no bairro, sendo reconhecido por ser uma pessoa pacata, tranquila e de conduta profissional proba. Por fim, respondeu aos questionamentos do defensor declarando que o bairro em que residem é conhecido por ser um local violento e que existe a possibilidade de que alguém tenha colocado algo na placa do veículo do aconselhado; CONSIDERANDO que a defesa técnica desistiu da oitiva da testemunha Francisco Everardo Eufrásio da Silva, optando por não apresentar outra testemunha em substituição, segundo consta na Ata da Sessão (por videoconferência) à fl. 179; CONSIDERANDO que, em audiência de qualificação e interrogatório realizada por videoconferência, o 2º SGT PM Talvane Bezerra de Souza (Cf. Ata da Sessão por videoconferência à fl. 184) disse que, na data do ocorrido, estava escalado de serviço em outro horário e que recebeu um telefonema perguntando-o se estaria disponível para compor a viatura de prefixo BPE 20 em um horário mais cedo, visto que o policial escalado havia faltado, tendo ele aceitado de pronto, pois, segundo disse, sempre procurou ser um profissional solícito. Disse que combinaram um local mais adequado para ele embarcar na viatura, tendo marcado o ponto de encontro no Posto Itapery, pois, além de ser um local monitorado por câmeras, fica localizado entre sua residência, situada no bairro Parque São José, e a sede do Comando de Policiamento de Eventos. Disse que saiu de sua casa fardado, mas antes de ir ao local combinado, decidiu passar na residência de sua ex-companheira para ver a filha. Afirmou que não verificou as placas do veículo, haja vista que, até então, não tinha esse costume. Passado algum tempo, dirigiu-se ao posto de combustível e, lá chegando, desceu normalmente do veículo, fardado, e embarcou, por volta das 16h00, na viatura, dirigindo-se para a respectiva área de serviço. Declarou que, aproximadamente às 19h00, receberam um chamado para se deslocarem ao Posto Itapery, não especificando o motivo. Ao chegarem ao posto de combustíveis, o CAP PM Chaves perguntou qual deles era o proprietário do veículo Chevrolet/Celta. Disse que, após assumir ser o dono do carro, o qual havia adquirido no ano 2013 para uso familiar, o oficial afirmou que uma das placas estava adulterada, ao que respondeu que não, que jamais faria isso. Disse ter sido conduzido à parte traseira do veículo e que, de fato, o numeral 6 aparentava ser o número 8. Declarou que, ao passar um dedo na placa, percebeu ser apenas uma sujeira. Na sequência, o oficial lhe comunicou que acionaria os órgãos de trânsito para a realização dos procedimentos. Disse que a autarquia compareceu ao local e confirmou que ele era o proprietário do automóvel. Declarou ter sido conduzido ao 5º BPM para os procedimentos de polícia judiciária militar, onde foi autuado e o carro foi encaminhado à perícia. Perguntado, disse que, ao chegar ao posto de combustível após ser chamado pelo oficial, verificou que não havia nenhuma fita adesiva alterando o código alfanumérico da placa, nem identificou rompimento do lacre, porém havia uma substância semelhante a lama de cor escurecida na superfície. Disse que a suposta lama estava apenas na placa traseira. Declarou não ter tido acesso às imagens das câmeras de monitoramento da CIOPS. Perguntado, respondeu que não saberia dizer com precisão se a presença da substância encontrada na placa seria decorrente de ação natural ou por alguma conduta humana, mas que essa última hipótese seria plausível, pois, por residir em um bairro perigoso e o veículo permanecer estacionado na rua, havia a possibilidade de que alguém pudesse ter colocado algo na placa do seu carro visando prejudicá-lo de alguma forma; CONSIDERANDO que, em sede de Alegações Finais (fls. 185/192), a defesa sustentou a improcedência da acusação asseverando que o aconselhado não cometeu nenhum ato que pudesse ser enquadrado como transgressão disciplinar, não havendo motivação justa para a instauração do procedimento apuratório em face da ausência de prova da materialidade transgressiva. Na sequência, argumentou que, para a configuração do delito previsto no art. 311 do CP, seria essencial a sua caracterização a presença do elemento volitivo intencional de infringir a norma material, o que, no caso concreto, mormente a prova testemunhal, não se comprovou. Asseverou que, em virtude de residir em um bairro considerado perigoso pela alta taxa de crimes, somando-se ao fato de ser agente de segurança pública, subsistiria a possibilidade real de que o aconselhado fora vítima de alguém com interesses escusos, que, objetivando prejudicá-lo de alguma maneira, teria realizado a adulteração na placa traseira do veículo Celta, de propriedade do acusado. Negou que o aconselhado tenha adulterado o veículo e que, tampouco, concorreu para tal prática delitiva/transgressiva, merecendo ser inocentado das acusações com fundamento no princípio do in dubio pro reo em virtude da fragilidade da prova produzida. Por conseguinte, enumerou e enalteceu as qualidades do aconselhado, argumentando ser ele um profissional de conduta irrepreensível e uma pessoa de comportamento ilibado, íntegro e de boa índole em sua vida pessoal. Por último, pugnou pelo reconhecimento da inocência do aconselhado e, consequentemente, pelo arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, após a regular instrução processual, o colegiado processante, enfrentando as argumentações defensivas e perscrutando todos os aspectos probatórios coligidos ao caderno processual, elaborou o Relatório Final nº 172/2021 (fls. 196/199), no qual, anuindo à tese defensiva, emitiu parecer conclusivo entendendo, de forma unânime, que o 2º Sgt PM Talvane Bezerra de Souza não é culpado das acusações a ele imputadas na inicial e que, por conseguinte, encontra-se capacitado para permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar. Nessa linha, com fulcro no art. 73 da Lei nº 13.407/2003 c/c no art. 386, incs. II, VI e VII do CPP, e de igual modo no art. 439, alínea “c” do CPPM, sugeriu o arquivamento do feito por não haver prova da existência do fato ou não existir prova de ter o acusado concorrido para infração penal e, por via reflexa, não haveria prova da existência das transgressões disciplinares descritas na peça inaugural. Em sequência, após observar o cumprimento dos requisitos formais e legais, o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) referendou, por meio do Despacho nº 14410/2021 (fls. 201/202), o entendimento exarado pela Comissão. Ato contínuo, o Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD) corroborou e ratificou, no bojo do Despacho nº 14471/2021 (fls. 203/204), o parecer do orientador da CEPREM/CGD em todos os seus termos, submetendo os presentes autos à apreciação da Autoridade Julgadora; CONSIDERANDO que o conjunto probatório constante dos autos foi insuficiente para comprovar que o aconselhado tenha cometido as transgressões disciplinares apontadas na portaria inicial. Apesar da prova testemunhal ter corroborado com as declarações do acusado no sentido de que, de fato, havia uma substância viscosa em uma das placas de identificação do veículo Chevrolet/Celta, não foi possível atribuir ao acusado a autoria e nem a materialidade transgressiva. As frágeis evidências probatórias produzidas no bojo da apuração não traduziram convicção de que as condutas transgressivas imputadas ao aconselhado ocorreram de fato. É dizer, não há imagens do veículo com a suposta adulteração, a prova testemunhal é controversa e o exame pericial não comprovou a materialidade delitiva. Conforme asseverado pela Comissão Processante, as testemunhas ouvidas não corroboraram com a evidência fática de que o aconselhado tenha efetivamente adulterado um dos números da placa de seu automóvel, seja de forma dolosa ou culposa, afastando, assim, a potencial prática de conduta infracional, ao menos sob o prisma da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que, apesar de a Comissão Processante ter adotado conduta diligente, utilizando-se dos meios e recursos estruturais disponíveis no transcorrer do presente feito administrativo visando esclarecer o fato e o suposto envolvimento transgressor do aconselhado, não restou demonstrado, de forma inequívoca, que o aconselhado transgrediu a norma castrense. No caso em exame, os elementos de prova amealhados aos autos não são suficientes para a comprovação da autoria e da materialidade transgressiva. A prisão do aconselhado se baseou no fato da placa do veículo de sua propriedade estar, aparentemente, adulterada por uma substância viscosa, dando aparência de ter sido propositalmente alterada para se furtar à fiscalização de trânsito ou mesmo para outros fins escusos. De mais a mais, apesar disso, a prova técnica comprovou, de forma precisa, não haver nenhum indicativo de que a placa, ou qualquer outro sinal identificador do veículo Chevrolet/Celta, tivesse sido modificada, afastando, com isso, a materialidade transgressiva e, por óbvio, a responsabilidade disciplinar. O simples fato de o acusado ter sido identificado como o proprietário do veículo automotor que apresentava, em tese, um dos elementos do código alfanumérico da placa possivelmente modificado não conduz à conclusão de que foi ele o responsável pela suposta adulteração veicular. Não havendo como presumir, por mais que soubesse da irregularidade do veículo, que fora ele mesmo quem procedeu à suposta adulteração. Meros indícios não são suficientes para o sancionamento. Por deixar vestígios, é necessária a realização de laudo pericial para a comprovação do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor previsto no Art. 311 do CP. In casu, o



laudo pericial foi realizado pela Perícia Forense do Ceará (PEFOCE) (fls. 169/171), mas não comprovou a adulteração do veículo Chevrolet/Celta. Quanto à prova testemunhal, esta só poderá suprir a ausência do exame de corpo de delito quando os vestígios tiverem desaparecido (Art. 167 do CP), o que não restou demonstrado nos autos. O policial militar aconselhado negou a prática das transgressões a ele cometidas. Também não foi encontrado em sua posse ou no interior do seu veículo nenhum objeto que pudesse ter sido utilizado para a prática do suposto crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Deste modo, em respeito ao princípio in dubio pro reo, presentes frágeis indícios em desfavor do aconselhado em relação ao delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, bem como em relação às transgressões disciplinares a ele correlatas, não há como responsabilizá-lo de forma segura, visto que na dúvida interpreta-se em favor do acusado. É dizer, a prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis quanto a existência do crime e sua autoria enseja um desate favorável ao acusado. Inexiste qualquer indicação de autoria e modus operandi em desfavor do recorrente, não se constatando também a materialidade da prática transgressiva, não se sabendo ao certo quem foi o agente adulterador e nem mesmo se houve de fato uma conduta objetiva visando atingir o bem jurídico protegido pela norma penal tipificada no Art. 311 do CP, tampouco potencialidade lesiva, pois a prova pericial não constatou a suposta adulteração, não existem imagens do veículo no momento da abordagem — a CIOPS (fls. 172/173) informou à Comissão Processante não ter mais em seus registros as imagens audiovisuais referentes à data do fato, que poderiam contribuir para a comprovação material das transgressões imputadas — e não existem outras testemunhas que corroboram a versão apresentada pelos policiais. O conjunto probatório produzido nos autos é precário, não havendo provas robustas quanto ao crime do Art. 311 do CP imputado ao aconselhado, senão meros indícios, insuficientes, contudo, para sustentar a prolação de edital sancionatório em relação ao delito anotado e às transgressões disciplinares a ele correlatas. Assim sendo, merecem prosperar as declarações dadas pelo aconselhado em sede inquisitorial reafirmadas no âmbito do processo disciplinar no sentido de não ter sido ele o autor das adulterações no automóvel, sendo viável o acolhimento do pleito absolutório, pois as provas produzidas no feito não estão aptas a embasar um decreto sancionatório em relação à acusação sob análise; CONSIDERANDO o histórico e os antecedentes funcionais do aconselhado registrados em seu Resumo de Assentamentos (fls. 126/132) na consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM/PMCE), onde se observou que sua inclusão nas fileiras da PMCE se deu em 19/2/2001, contabilizando, atualmente, cerca de 22 (vinte e dois) anos e 5 (cinco) meses de tempo de serviço prestado à Instituição Policial Militar, registrando diversos elogios, e não possuindo anotação disciplinar, estando classificado, nesta data, no comportamento “EXCELENTE”; CONSIDERANDO que, a título informativo, em que pese a independência das jurisdições penal e administrativa, extrai-se dos autos que o caderno inquisitorial foi remetido ao Poder Judiciário, dando origem à ação penal militar nº 0128352-67.2019.8.06.0001, consoante documentação juntada às fls. 41/65. Verificou-se ainda que, em decisão exarada em audiência de custódia no dia 2/5/2019, o juízo da 1^a Vara Criminal (Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE) determinou a soltura do policial militar mediante liberdade provisória com medidas cautelares (fls. 61/63). O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do 2º SGT PM Talvane Bezerra de Souza pela suposta prática delitiva descrita no Art. 311 do Código Penal (adulteração de sinal identificador de veículo automotor). Em consulta pública ao site eletrônico do E-Saj do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), constatou-se que a referida ação penal militar encontra-se em tramitação aguardando decisão judicial. Urge pontuar que a Comissão Processante requereu e o juízo competente deferiu, nos termos da Súmula 591 do STJ, o pedido de acesso à ação penal militar, enviando a senha do processo, bem como autorizou o compartilhamento das provas nele contidas para uso no presente Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que, em relação ao aspecto formal, urge pontuar que não se vislumbrou neste processo qualquer óbice, vício ou nulidade. No que tange à legalidade, o procedimento sob análise transcorreu em estrita observância ao devido processo legal, com especial ênfase ao direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo sido oportunizado ao servidor todos os meios e recursos inerentes à sua defesa, consentâneo com o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal do Brasil, e no art. 13, § 4º, da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO os princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente no âmbito disciplinar, dentre os quais exsurgem a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica, o interesse público e a eficiência; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da comissão processante, sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º, da LC nº 98/2011; RESOLVO, por todo o exposto: a) **Acatar** a sugestão da Comissão Processante exarada no Relatório Final nº 172/2021 (fls. 196/199) e, por consequência, **absolver** o policial militar SGT PM TALVANE BEZERRA DE SOUZA – M.F. nº 134.291-1-1, das acusações narradas na portaria inaugural face a inexistência de prova suficiente para a edição de decreto sancionatório, com fulcro no Art. 73 da Lei nº 13.407/2003 c/c Art. 386, inc. VII do CPP e Art. 439, alínea “c” do CPPM, haja vista que o contexto probatório juntado ao caderno processual revelou-se frágil, insuficiente e sem a segurança necessária para a formação de um juízo de certeza de que o servidor militar imputado tenha, de fato, praticado as transgressões descritas na Portaria Inicial; b) Arquivar o presente Conselho de Disciplina, ressalvando-se a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, consoante previsão do parágrafo único e inc. I do Art. 72, do Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará – Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, caberá recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado nº 1/2019-CGD, publicado no D.O.E. CE nº 100, de 29/5/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD); d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor para o imediato implemento da medida eventualmente imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consoante o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no DOE-CE nº 21, de 30/1/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 4/2018 – CGD, publicado no D.O.E.-CE nº 13, de 18/1/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 5 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº753/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE, **lotar** o(a) **SERVIDOR(A)** nominado(a) no Anexo Único desta Portaria, para exercer suas atividades na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional - COGTAC, com atuação na Célula de Investigação Preliminar – COGTAC/CGD, com vigência a partir de 04 de setembro de 2023. **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**, em Fortaleza, 04 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Sérgio Lopes Santana	Capitão PM	050.739-1-X

PORTARIA CGD Nº765/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2002126873, que trata da Investigação Preliminar iniciada a partir do VIPROC nº 01207918/2020, contendo o Ofício de transferência nº 1102020524, oriundo do 10º Distrito Policial, que versa sobre a transferência do Boletim de Ocorrência nº 110-1295/2020, documentos à Delegacia de Assuntos Internos (DAI), para apurar suposto crime envolvendo o SD PM 33.911 JOSÉ GLERYSTON DA ROCHA CASTRO - MF: 309.035-7-9, o qual nesta delegacia foi Autuado em Flagrante Delito em face de ter, em tese, recebido veículo clonado, em 02/02/2020, no bairro Parquelândia, em Fortaleza/CE, conforme Inquérito Policial nº 323-16/2020-DAI; CONSIDERANDO que o policial militar retromencionado se encontrava na direção do veículo Hyundai/HB20, cor vermelha, placas PMS-1281, que havia sido flagrado pelo Sistema Policial Indicativo de Abordagem (SPIA) no cruzamento da Av. Sargento Hermínio com Rua Padre Anchieto e havia uma suspeita de ser um veículo clonado, sendo abordado pouco tempo depois na Rua Professor Nogueira; CONSIDERANDO que a Autoridade Policial concluiu pelo indicamento do aludido policial militar nas tenazes do art. 180 (Recepção) do Código Penal Brasileiro (CPB), no Relatório Final do citado inquérito policial; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, V, VIII, XV, XVI, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV e XVII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 33.911 JOSÉ GLERYSTON



DA ROCHA CASTRO - MF: 309.035-7-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 2ª Comissão de Processos Regulares Militar (2ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD Nº766/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2109354741, que trata do Ofício nº 1056/2021-MXF, datado de 23/09/2021, oriundo do 23º Distrito Policial/DPM/PCCE, encaminhando cópia do Inquérito Policial nº 123-87/2020, instaurado naquele Distrito Policial, para apurar delito de adulteração de sinal identificador de veículo e receptação, em decorrência de uma abordagem realizada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), onde a motocicleta Yamaha/Factor, de placas NUW-6152, conduzida pelo CB PM 25.665 CÍCERO STEFFSSON DE OLIVEIRA MARQUES - MF: 304.382-1-3, apresentava vestígios de falsificação no numerial do chassi e no motor; CONSIDERANDO que, em tese, no dia 21/12/2020, por volta das 10h30min, o policial militar retromencionado estava conduzindo a citada motocicleta, quando foi abordado por Policiais Rodoviários Federais na BR 020 (Av. Quarto Anel Viário), nas proximidades do viaduto próximo do bairro Nova Metrópole, no município de Caucaia/CE, no sentido Caucaia/Maracanaú, que no sistema constava suspeita de clonagem para a moto com aquela placa e após uma vistoria identificaram irregularidades na marcação do chassi e no motor; CONSIDERANDO que, na conclusão do Relatório Final do IP nº 123-087/2020, a Autoridade Policial indiciou o CB PM MARQUES nas tenazes do art. 180 (Receptação), do Código Penal Brasileiro (CPB), culminando no oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Estadual, através da 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia/CE, nos autos do Processo nº 0050414-30.2021.8.06.0064, a qual fora recebida em todos os seus termos pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE; CONSIDERANDO que o Laudo Pericial nº 2021.1063655, de Identificação Veicular referente ao citado inquérito policial apontou que a motocicleta apreendida ostentava placa de identificação com inscrição alfanumérica (NUW-6152), pertencente a outro veículo com características semelhante, concluindo que o veículo examinado apresentava fraudes relacionados à sua identificação; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV e XVII, e § 2º, XV, XX, e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 25.665 CÍCERO STEFFSSON DE OLIVEIRA MARQUES - MF: 304.382-1-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) Designar a 2ª Comissão de Processos Regulares Militar (2ª CPRM), composta pelos **OFICIAIS**: CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD Nº767/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2009627410, que trata de Investigação preliminar instaurada a partir do Ofício nº 881/2020-Secretaria do Presídio Militar, datado de 18/11/2020, oriundo do Presídio Militar, informando que o SD PM 28.756 IRAILTON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - MF: 306.204-1-0, fora recolhido no Presídio Militar no dia 17/11/2020, por meio de Termo de Apresentação Espontânea, por suposta ofensa ao art. 188, II (Caso assimilado a Deserção), do Código Penal Militar (CPM), tendo sido posteriormente posto em liberdade, mediante Alvará de Soltura oriundo da 17ª Vara Criminal do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o policial militar retromencionado supostamente deixou de se apresentar após o término da Licença para Tratamento de Saúde (LTS), encerrada no dia 30/10/2020, sem comunicar o possível motivo de seu impedimento, sendo declarado ausente desde o dia 04/11/2020, transcorrendo o prazo legal que caracteriza a deserção, conforme Termo de Deserção, datado de 12/11/2020; CONSIDERANDO que o SD PM ALVES foi condenado pela prática do crime de Deserção, tipificado no art. 188, I, do CPM, nos autos do Processo nº 02660-58.58.2020.8.06.0001, conforme resultado da pesquisa realizada ao sítio eletrônico do tribunal de Justiça do Ceará (e-Saj/TJCE); CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XXXIII e XXXVI, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXIV, XL e XLIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 28.756 IRAILTON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - MF: 306.204-1-0, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) Designar a 2ª Comissão de Processos Regulares Militar (2ª CPRM), composta pelos **OFICIAIS**: CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD Nº768/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2109939480, que trata do Ofício nº 1001/2021, datado de 11/10/2021, oriundo da Direção do Presídio Militar, informando que fora recolhido naquele ergástulo o SD PM 11.577 VLADSON RABELO TEIXEIRA - MF: 038.176-1-X, preso em Flagrante Delito por se encontrar na condição de desertor (Art. 187) e por Peculato (Art. 303) ambos do Código Penal Militar (CPM), tendo sido posto em liberdade na mesma data, mediante Alvará de Soltura expedido em audiência de custódia; CONSIDERANDO que o policial militar retromencionado se encontrava na condição de desertor há mais de 10 (dez) anos, quando foi identificado e localizado por uma equipe da Assessoria de Inteligência da Polícia Militar do Ceará (ASINT/PMCE) em um comércio na rua 715, no bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza/CE, prestando serviço na condição de



pintor; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVIII, XXXIII e XXXVI, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII XXI, XXIV, XLI e XLIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 11.577 VLADSON RABELO TEIXEIRA - MF: 038.176-1-X, com fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 2ª Comissão de Processos Regulares Militar (2ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº769/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2307744880, no qual constam informações acerca de postagens veiculadas nas redes sociais do Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDPEN-CE), referentes a manifestação agendada para o dia 20 de setembro de 2023, às 9h, na Assembleia Legislativa do Ceará, contra o Secretário da Administração Penitenciária; CONSIDERANDO que a convocação foi publicada na rede social Instagram, no perfil do SINDPEN-CE, o qual tem como Presidente a Policial Penal Joélia Silveira Lins e como Vice-Presidente o Policial Penal Daniel Mendes Almeida; CONSIDERANDO que, por meio do Parecer nº 028/2017, emitido nos autos do VIPROC nº 5700087/2017, a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará firmou o entendimento de que “(...) a estabilidade sindical prevista no Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, não se estende aos servidores públicos, integrantes de cunho disciplinar quanto a quem se encontre em tal condição (...)”; CONSIDERANDO que as condutas dos Policiais Penais Joélia Silveira Lins e Daniel Mendes Almeida configuraram, em tese, as faltas disciplinares previstas no artigo 6º, III e XI, no artigo 9º, XXIII, e no artigo 10, VIII, todos da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO que as condutas objeto de apuração não preenchem, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexiste: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar as condutas da Policial Penal **JOÉLIA SILVEIRA LINS**, M.F. nº 472.551-1-2, e do Policial Penal **DANIEL MENDES ALMEIDA**, M.F. nº 125.761-1-0, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados os acusados e/ou defensores legais de que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Fernando Figueiredo de Vito, M.F. 198.404-1-7 (Membro), e pela Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva, M.F. 028.380-1-X (Secretária). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº770/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2203803465, que trata da Comunicação Interna nº 220/2022, datada de 18/04/2022, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando o Relatório Técnico nº 198/2022, informando acerca de ocorrência envolvendo o SD PM 19.132 RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA - MF: 127.349-1-3, o qual teria, sido conduzido a Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar (CPJM) e recolhido no Presídio Militar, no dia 14/04/2022, mediante prisão em flagrante delito, pela prática, em tese, do crime de Deserção, previsto no art. 187 do Código Penal Militar (CPM); CONSIDERANDO que no dia 13/04/2022, por volta das 21h44min, na Rua Maisa, bairro Jangurussu, em Fortaleza/CE, o retromencionado policial militar estaria dentro de um quarto em sua casa e possivelmente com problemas mentais, sem que os familiares pudessem se aproximar dele, quando sua irmã Luzia Ferreira da Silva ligou pedindo uma viatura para conduzi-lo, sendo então constatado sua situação de deserto e feito sua captura; CONSIDERANDO que nos autos apartados de Insanidade Mental do Acusado (0022741-23.2022.8.06.0001), o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar Estadual (Auditoria Militar) decidiu que em razão de ter restado demonstrado que o acusado, por meio de seus advogados, não tem interesse em se submeter a perícia médica para fins de verificação de sua higidez mental, tanto que não compareceu à realização do exame de insanidade mental agendado pela COPEM para o dia 27/02/2023, determinou o arquivamento desse incidente, determinando a retirada da suspensão da Ação Penal nº 0228409-88.2022.8.06.0001 e o prosseguimento da instrução processual; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII, XXIII, e XXXVI, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XXXII, XLI e XLIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 19.132 RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA - MF: 127.349-1-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº771/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2203859509, que trata da Comunicação Interna nº 230/2022, datada de 20/04/2022, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando o Relatório Técnico nº 206/2022, informando acerca de sentença penal condonatória prolatada pelo Juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, nos autos da Ação Penal nº 0229254-57.2021.8.06.0001, em desfavor do SD PM



30.670 EDSON REINALDO DOS SANTOS - MF: 308.576-1-5, pela suposta prática delitiva descrita no art. 303, § 2º (Peculato), do Código Penal Militar (CPM); CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia, com base no Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pela Portaria nº 108/2020-AJUD.SEC/5ºBPM, para apurar o desaparecimento do aparelho celular de propriedade de Anderson Rocha da Silva, no dia 22/09/2019, no bairro Monte Castelo, em Fortaleza/CE, no Processo Penal nº 0229254-57.2021.8.06.0001, que foi concluído perante a Vara Única da Justiça Militar do Ceará (Auditoria Militar) com a condenação do SD PM REINALDO pela citada prática delitiva; CONSIDERANDO que, de acordo com a exordial acusatória ministerial, no dia 22/09/2019, por volta das 20h20min, na Av. Sargento Hermínio, no bairro Monte Castelo, na cidade de Fortaleza/CE, a composição policial tendo como um de seus membros a praça em epígrafe fez abordagem em um ônibus que transportava cerca de 40 (quarenta) torcedores que voltavam de um jogo de futebol, tendo sido determinado que todos os passageiros descessem do coletivo, sendo que o torcedor Anderson Rocha da Silva deixou no interior do transporte público o aparelho celular da marca Samsung, J6 Mias, cor azul, IMEI351.758.107.834.358, e ao retornar, constatou que seu telefone tinha desaparecido, e que terem sido realizadas diligências pela Autoridade Policial no sentido de localizar o aparelho celular, sendo expedido ofício à operadora OI, sendo dado o número do IMEI para verificação, se teve como resposta, que o celular tinha sido reabilitado com o número (83) 98831-1870, sendo o chip cadastrado no nome do soldado supracitado; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV, XVII, XXXII, e § 2º, XVIII, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 30.670 **EDSON REINALDO DOS SANTOS** - MF: 308.576-1-5, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº772/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2306472780, que trata da Comunicação Interna nº 418/2023, datada de 10/07/2023, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando Relatório Técnico nº 476/2023/COINT/CGD, referente ao Auto de Prisão em Flagrante Delito (Portaria nº 014/2023-OPJM/PMCE) em face do SD PM 31.540 ISRAEL MARTINS MOURA - MF: 308.776-3-2, para apurar suposta prática dos crimes previstos nos arts. 209 (Lesão Corporal Leve) e 157, § 3º (Violência Contra Superior), do Código Penal Militar (CPM) cometidos, em tese, no dia 09/07/2023, por volta das 21h30min, em uma das celas do Presídio Militar, localizado em Fortaleza/CE, contra a pessoa do 2º SGT PM Oziel Pontes da Silva - MF: 125.686-1-4; CONSIDERANDO que o aludido Soldado supostamente agrediu o SGT PM Oziel na perna direita com uma mesa de plástico enquanto este estava deitado em uma rede no corredor principal após uma breve discussão sobre uma conversa que haviam tido momentos antes e com a participação de outros policiais militares que estavam naquele cárcere militar, tendo a mesa de plástico batido no chão e se quebrado; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, VI, VIII, XV, XVI, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XXVIII, XXX, XXXI e XXXII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 31.540 ISRAEL MARTINS MOURA - MF: 308.776-3-2, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente da art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº773/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2010467528, que trata do Ofício nº 1257/2020, oriundo do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Ceará (PMCE), encaminhando documentação que versa sobre ocorrência, no dia 14/11/2020, no Bairro Cacimba do Povo, no município de Aracati/CE, envolvendo o EX-2º SGT PM 20.281 JOÃO BATISTA BARBOSA JÚNIOR - MF: 134.465-1-2, que fora preso e autuado em flagrante na Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar (PMCE/CPJM), pela suposta prática de infração aos arts. 160, caput (Desrespeito a superior), 215 (Difamação), 216 (Injúria), 223, caput (Ameaça) e 298, caput (Desacato a superior), nos termos do art. 79 (Concurso de crimes) do Código Penal Militar (CPM), quando, em tese, de folga, em frente a casa de um Oficial da mesma Corporação, proferiu palavras de baixo calão, ameaçou-o de morte, resistiu à prisão e desacatou o comandante da composição que fora acionada para atender a ocorrência; CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Militar, ofereceu denúncia contra o aludido policial militar como inciso nas tenazes dos arts. 160, caput, 215, 216, 223, caput e 298, caput, nos termos do art. 79 do CPM, a qual foi recebida pelo MM. Juiz da Vara Única da Justiça Militar do Ceará (Auditoria Militar), no bojo do Processo nº 0265246-16.2020.8.06.0001, conforme resultado de pesquisa ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (e-SAJ/TJCE); CONSIDERANDO que, embora o então 2º SGT PM BARBOSA, se encontre na situação de ex-militar, segundo resultado de pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM/PMCE), tendo sido punido com a sanção de demissão, conforme publicação no DOE nº 290, de 30/12/2020, referente ao Conselho de Disciplina instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 585/2019, publicado no DOE nº 210, de 05/11/2019, SISPROC nº 1902196713, os fatos a serem apurados, em tese, foram praticados enquanto estava no pleno exercício das funções de cargo público na Polícia Militar do Ceará (PMCE); CONSIDERANDO que acerca da viabilidade jurídica de se prosseguir com a instrução processual de então militar estadual que não tenha mais vínculo com a Corporação Policial Militar, tem-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no MS 9497, pela possibilidade da "apuração das irregularidades possivelmente cometida quando no exercício das respectivas funções", e o Enunciado nº 02, de 04/05/2011, da Controladoria Geral da União (CGU), com o objetivo de unificar entendimento dos órgãos que integram o sistema de correição do Poder executivo Federal, com o teor que "a aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando a apuração de irregularidade quando do exercício da função ou cargo público", conforme Despacho deste Controlador Geral de Disciplina, datado de 27/01/2021, tendo como referência o Ofício nº 9892/2020-CODIM/CGD e SISPROC nº 2003488531; CONSIDERANDO que, à luz dos entendimentos expostos, mesmo sem a possibilidade de execução da sanção imposta, que só seria aplicada em caso de eventual retorno do ex-militar estadual ao corpo funcional do Estado, remanesce o interesse de agir da Administração Pública; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que



dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XXX, XXXI e XXXII, e § 2º, IV, IX, X, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do EX-2º SGT PM 20.281 **JOÃO BATISTA BARBOSA JÚNIOR** – MF: 134.465-1-2, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar da qual foi demitido; II) **Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA – MF: 117.020-1-5 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA – MF: 117.016-1-2 (INTERROGANTE) e 1ª TEN QOAPM JOSY ANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA – MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTRARIA CGD Nº774/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 1903508875, que trata do Ofício nº 102/2019-AJUD/5ºBPM, datado de 12/04/2019, oriundo da 5º BPM-1ª Cia de Polícia Militar, encaminhando o Ofício nº 272/2019-P/1 e termo de declarações prestado pelo SD PM Francisco Davi Ribeiro Lima e SD PM Francisco Thiago da Silva, referente a ocorrência policial envolvendo a composição da Viatura RP 5741 (1ªCia/5ºBPM), de serviço em 02/02/2019, onde supostamente teria desaparecido bolsas com materiais usados por acusados de tentar assaltar um caixa eletrônico no Banco Itaú, no bairro Carlito Pamplona; CONSIDERANDO que acerca do fato fora instaurado Inquérito Policial Militar (IPM) sob portaria nº 193/2019-AJUD/5ºBPM, SPI/PME nº 784863/2019, sendo concluso e tendo apontado haver indícios de cometimento de crime militar, praticado pelo CB PM 21.891 JOSUÉ DE SOUZA LEITE - MF: 300.379-1-X; CONSIDERANDO que na ocasião, o aludido Cabo estava no comando da composição policial da viatura RP5741, da 1ªCia/5ºBPM, quando foram acionados pela CIOPS para atendimento de uma ocorrência na Av. Francisco Sá, Carlito Pamplona, onde supostamente alguns indivíduos iriam roubar o Banco Itaú, localizado nas dependências do Shopping Carlito, sendo que após a chegada ao local realizaram uma varredura e não localizaram os suspeitos, que haviam empreendido fuga, tendo sido localizado algumas ferramentas que supostamente iriam ser utilizadas na ação delituosa e estavam armazenadas em bolsas, que foram recolhidas e colocadas na viatura, sem entretanto serem encaminhadas para nenhuma delegacia, mas, em tese, entregues pelo CB PM SOUZA ao ocupante de um veículo, de cor prata e placas não anotadas, que ele havia chamado e marcado para se encontrarem nos cruzamentos da Av. Francisco Sá com Dr. Theberge, conforme a concluiu a Autoridade Policial Militar no relatório do referido IPM; CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial Militar, nos autos do Processo nº 0227348-66.2020.8.06.0001, ofereceu denúncia em desfavor do CB PM SOUZA, como inciso no art. 303 (Peculato) do Código Penal Militar (CPM), a qual fora recebida em todos os seus termos pela MM. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará (Auditoria Militar), conforme resultado de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (e-SAJ/TJCE); CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV, XVII e XXXVIII, e § 2º, XVIII, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 21.891 **JOSUÉ DE SOUZA LEITE** - MF: 300.379-1-X, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA - MF: 117.020-1-5 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA - MF: 117.016-1-2 (INTERROGANTE) e 1ª TEN QOAPM JOSY ANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADÓRIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTRARIA CGD Nº775/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2008293526 que trata da Investigação Preliminar instaurada a partir da Comunicação Interna nº 458/2020, oriunda Coordenadoria da Inteligência (COINT/CGD), encaminhando Relatório Técnico nº 437/2020-COINT/CGD, acerca de notícia veiculada no Jornal Diário do Nordeste, da "Operação Crotalus" comandada pelo Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO/MPCE), em que o SD PM 31.196 LUCAS COSTA DA SILVA - MF: 308.711-4-6, fora preso por suspeita de liderar uma organização criminosa voltada para o tráfico de drogas na cidade de Cascavel/CE, fato ocorrido no dia 30/11/2022; CONSIDERANDO que consta dos autos, Sentença Condenatória no bojo do Processo nº 0606696-60.2020.8.06.0001, em que o aludido Policial Militar fora condenado nas tenazes dos arts. 33 (Vender, comprar, produzir, guardar, transportar, importar, exportar, oferecer ou entregar para consumo droga, dentre outras condutas) e 35 (Associação para praticar qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 e 34) da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), na Vara de Delitos de Organizações Criminosas; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, V, VIII, XV, XVI, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XVII e XXXII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 31.196 LUCAS COSTA DA SILVA – MF: 308.711-4-6, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA - MF: 117.020-1-5 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA – MF: 117.016-1-2 (INTERROGANTE) e 1ª TEN QOAPM JOSY ANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADÓRIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



PORATARIA CGD Nº776/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2305015474, no qual consta a informação inicialmente trazida pela autoridade policial de que o IPC RUBENS DUARTE FERNANDES teria feito afirmações absurdas e desrespeitosas contra seus colegas de trabalho, além de ter se ausentado ao serviço sem justificativa nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2022, tendo ainda desempenho profissional inadequado, não produzindo um único relatório de missão ao longo de 06 (seis) meses de trabalho e dormindo em pleno horário de expediente; CONSIDERANDO que as condutas do inspetor supracitado foram inicialmente tidas como faltas disciplinares previstas nos artigos 100, XII e 103, b, XII e XXIX, todos da Lei Estadual nº. 12.124/1993; CONSIDERANDO que, após prévia apuração pela Polícia Civil do Estado do Ceará, bem como por esta casa correicional através de sindicância administrativa, foram acrescentadas às acima as condutas previstas no art. 103, c, III, IV e VI, também da Lei nº. 12.124/1993; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente; notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil **RUBENS DUARTE FERNANDES**, M.F. nº 167.799-1-1, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Fernando Figueiredo De Vito, M.F. 198.404-1-7 (Membro) e a Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva, M.F. 028.380-1-X (Secretária). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº777/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2211791896, que trata do Ofício nº 421-990/2022, datado de 08/12/2022, oriundo da Delegacia Municipal de Barbalha/CE, encaminhando cópia do Inquérito Policial nº 421-123/2022, com informações de que o SD PM 34.764 CARLOS SODSON SANTOS ARAÚJO - MF: 309.151-3-5, teria sido preso em flagrante delito por suposta infração aos arts. 129 (Lesão corporal), 147 (Ameaça) e 148 (Sequestro e cárcere privado) do Código Penal Brasileiro (CPB), art. 306 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência) da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 16 (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito) da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no dia 06/12/2022, na cidade de Barbalha/CE; CONSIDERANDO que fora expedido Mandado de Prisão pelo 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sendo convertida a prisão em flagrante delito em prisão preventiva em desfavor do retromencionado policial militar, nos autos do Processo nº 0201748-45.2022.8.06.0301; CONSIDERANDO que policial militar retromencionado envolveu-se em uma discussão em um bar com Micayo Rilley Queiroz Nunes e Paulo Ítalo Menezes Pereira, sendo que depois os seguiu, agrediu-os e colocou-os na porta malas de um carro, e na companhia do seu pai, levou-os para um lugar ermo, ameaçando-os constantemente de morte, quando foram localizados pela viatura CP78, que havia sido acionada pela mãe de Micayo e estava a procura dos mesmos, quando ao passar pela região do Caldas, nas proximidades do Sítio Riacho do Meio, avistaram o carro parado e do lado de fora, o SD PM C. SODSON e seu pai, apresentando o citado policial militar sinais de haver ingerido bebida alcoólica, e as duas vítimas, que estavam bastante machucadas, tendo todos sido conduzidos à delegacia do município de Barbalha/CE para a realização do devido procedimento policial, segundo o relato das testemunhas e as vítimas do auto de prisão; CONSIDERANDO que a composição policial percebeu que o Soldado em epígrafe estava armado com duas pistolas, que segundo o Auto de Apresentação e Apreensão, se tratava da Pistola, marca SIGSAUER, calibre .40, nº de série 58H177407, com dois carregadores e 28 (vinte e oito) unidades de munição do mesmo calibre intactas, do acervo patrimonial da Polícia Militar do Ceará (PMCE), e a Pistola marca Taurus, calibre .40, com um carregador, e Registro nº 201909000058; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXX, XXXII, XLVIII e XLIX, e § 2º, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 34.764 CARLOS SODSON SANTOS ARAÚJO - MF: 309.151-3-5, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 7ª Comissão de Processos Regulares Militar (7º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM JOSE FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO - MF: 127.015-1-9 (PRESIDENTE), 1º TEN QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA - MF: 106.888-1-7 (INTERROGANTE), e 1º TEN QOAPM WILTON FREIRE BARBOSA - MF: 106.977-1-9 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº778/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2100645220, que trata da Investigação Preliminar instaurada a partir da Comunicação Interna nº 95/2021, datada de 18/01/2021, oriunda de manifestação registrada no Portal Ceará Transparente sob o nº 5635922, para apurar as circunstâncias de ocorrência havida com o SD PM 29.505 THIAGO FIRMINO DOS SANTOS - MF: 307.451-1-6, e sua ex-companheira, Taís Alves Ferreira, no contexto de violência doméstica em datas diversas, na cidade de Tauá/CE, inclusive gerando os Processos nº 0030329272020.8.06.0171, nº 0030683-52.2020.8.06.0171 e nº 0030327-57.2020.8.06.0171; CONSIDERANDO que no Processo nº 0030329272020.8.06.0171, o Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá/CE, ofereceu denúncia em desfavor do policial retromencionado por ter transgredido o disposto no art. 147 (Ameaça) do Código Penal Brasileiro (CPB), c/c art. 21 (Vias de fato) do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) e art. 24-A (Descumprimento de decisão judicial que deferir medidas protetivas de urgência) da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que foi recebido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE; CONSIDERANDO que no Processo nº 0030327-57.2020.8.06.0171, o Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, ofereceu denúncia em desfavor do policial retromencionado por ter transgredido o disposto no art. 21 (Vias de fato) do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que foi recebido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE; CONSIDERANDO que no Processo nº 0030327-57.2020.8.06.0171, o Ministério Público Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tauá, ofereceu denúncia em desfavor do policial retromencionado por ter transgredido o disposto no art. 24-A (Descumprimento de decisão judicial que deferir medidas protetivas de urgência) da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nos arts. 147 (Ameaça) e 163, parágrafo único, I (Dano com violência à pessoa ou grave ameaça) do Código Penal Brasileiro (CPB), que foi recebido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Tauá/CE; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica, disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares



contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXIV, XXX e XXXII, e § 2º, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 29.505 **THIAGO FIRMINO DOS SANTOS** - MF: 307.451-1-6, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 7ª Comissão de Processos Regulares Militar (7º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO - MF: 127.015-1-9 (PRESIDENTE), 1º TEN QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA - MF: 106.888-1-7 (INTERROGANTE), e 1º TEN QOAPM WILTON FREIRE BARBOSA - MF: 106.977-1-9 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

PORATARIA CGD Nº779/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2302779201, que trata da Comunicação Interna nº 95/2021, datada de 18/01/2021, oriunda de manifestação registrada no Portal Ceará Transparente, com informações acerca de ocorrência envolvendo o SD PM 29.505 THIAGO FIRMINO DOS SANTOS - MF: 307.451-1-6, pela suposta prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro (CPB) no art. 129 (Lesão Corporal) e/ou no art. 121 (Homicídio); CONSIDERANDO que no 21/06/2020, por volta das 23h00, no Bairro Cidade Nova em Tauá/CE, o policial militar retomencionado, de folga, supostamente parou sua moto na rua João Marcelino de Lima, perguntou a três rapazes que caminhavam nessa rua, o que eles estariam olhando, em seguida sacou uma arma de fogo e efetuou um disparo para cima, então os rapazes correram do local e o Soldado em epígrafe caminhou pela rua atrás deles e efetuou disparos em suas direções, tendo um dos disparos atingido a perna direita de Wanderson; CONSIDERANDO que acerca dos fatos o Ministério Público Estadual denunciou o SD PM FIRMINO retomencionado por ter transgredido o disposto no art. 129, §1º, III (Lesão Corporal com debilidade permanente de membro, sentido ou função), do CPB, que foi recebido pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá/CE, nos autos do Processo nº 0031073-22.2020.8.06.0171; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XLIX e L, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 29.505 **THIAGO FIRMINO DOS SANTOS** - MF: 307.451-1-6, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 7ª Comissão de Processos Regulares Militar (7º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO - MF: 127.015-1-9 (PRESIDENTE), 1º TEN QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA - MF: 106.888-1-7 (INTERROGANTE), e 1º TEN QOAPM WILTON FREIRE BARBOSA - MF: 106.977-1-9 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

PORATARIA CGD Nº780/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 1905224874, que trata da Investigação Preliminar instaurada a partir do Ofício nº 152/2019-SARG./3ºCia/1ºBPM, datado de 24/05/2019, encaminhando a Parte s/nº-2019, da lavra do 2º TEN PM Francisco Ailo Farias, comunicando o envolvimento do CB PM 28.546 FRANCISCO GILDERMES LOPES FRANÇA - MF: 306.088-1-X, numa suposta prática dos crimes de ameaça, embriaguez e disparos de arma de fogo em via pública (IP nº 014/2019-DP), ocorrida em 22/05/2019, na cidade de Encanto/RN; CONSIDERANDO que o policial militar em alusão teria supostamente causado enormes transtornos no referido município, de folga, inclusive efetuando vários disparos de arma de fogo em direção a residência de Francisco de Assis Lopes de Oliveira, no sítio Gangorra, conforme consta na citada parte; CONSIDERANDO que o aludido militar é investigado em 03 (três) inquéritos policiais no Estado do Rio Grande do Norte, por porte ilegal de arma de fogo, disparo em via pública e condução de veículo automotor sob a influência de álcool e sem habilitação (CNH): nº 034/2015-DPCPF, nº 081/2017-DPCPF e nº 182/2015-DPCPF, tendo sido preso em flagrante e indiciado pelos referidos crimes; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXX, XLVIII, XLIX e L, e § 2º, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 28.546 **FRANCISCO GILDERMES LOPES FRANÇA** - MF: 306.088-1-X, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 7ª Comissão de Processos Regulares Militar (7º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO - MF: 127.015-1-9 (PRESIDENTE), 1º TEN QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA - MF: 106.888-1-7 (INTERROGANTE), e 1º TEN QOAPM WILTON FREIRE BARBOSA - MF: 106.977-1-9 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

PORATARIA CGD Nº781/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 1902479286, que trata de Investigação Preliminar instaurada a partir da Comunicação Interna nº 72/2019, oriunda Coordenadoria da Inteligência (COINT/CGD), encaminhando Relatório Técnico nº 072/2019-COINT/CGD, informando cumprimento de Mandado de Prisão em aberto decorrente de Ação Condenatória no Processo nº 0000963-81.2008.8.06.0164, em trâmite na 2ª Vara de Execução Penal de Fortaleza-Ce, em desfavor do SD PM 12.556 ITAMAR SILVA HERCULANO - MF: 099.200-1-3, por suposta prática de crime de trânsito e Lesão corporal grave ocorrido em 15/11/2008, no centro de São Gonçalo do Amarante/CE. O militar foi recolhido ao Presídio Militar da Policia Militar do Ceará no dia 14/03/2019 e posto em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico no dia 14/07/2020. CONSIDERANDO que o



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

Conselho de Disciplina (CD) instaurado no âmbito da Polícia Militar do Ceará (PMCE), por meio da Portaria nº 062/2009-DP/3, publicada no BCG nº 112, de 22/06/2009, em desfavor do policial militar retomencionado, não fora concluído em razão do extravio dos autos; CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos faz constar a unificação das penas indicadas nos processos nº 6534-62.2010.8.06.0164/0 e 963-81.2008.8.06.0164/0, resultando na pena de 6(seis) anos e 1(um) mês de detenção, e suspensão do direito de dirigir. CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, X, XV, XVIII, XXVII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXVII, XXX e LVIII, e § 2º, II, IX, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 3º SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA MELO - MF: 302.414-1-X, contra LUZIMAR DIONIZIO DE FRANÇA; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃA), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº782/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2001988456, que trata da investigação preliminar instaurada para apurar os fatos constantes no IPM nº 256/2020-4ºCRPM, que trata da Parte Especial datada de 23/02/2020, mais 01 (uma) mídia em áudio, de onde se extrai que o 1º SGT PM 20.416 FRANCISCO CLEILTON SIQUEIRA - MF: 134.414-1-3, teria no dia 23/02/2020, por volta da 09h30, por meio do WhatsApp, em tese, realizado ameaças e ofensas ao 2º SGT PM nº 20081 Francisco Lívio Araújo Paiva, a época Comandante do Destacamento PM de Banabui/CE, com o objetivo de, em suma, forçá-lo a não colocar policiais militares para tirar serviço no Carnaval da cidade em comento; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XV, XVIII, XXVII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXVII, XXX e LVIII, e § 2º, II, IX, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 1º SGT PM 20.416 FRANCISCO CLEILTON SIQUEIRA - MF: 134.414-1-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 7ª Comissão de Processos Regulares Militar (7ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO - MF: 127.015-1-9 (PRESIDENTE), 1º TEN QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA - MF: 106.888-1-7 (INTERROGANTE), e 1º TEN QOAPM WILTON FREIRE BARBOSA - MF: 106.977-1-9 (RELATOR E ESCRIVÃA), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº783/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2209313230, que trata do Ofício nº 768/2022-5ªCIA/BPGEP, datado de 20/09/2022, oriundo do Presídio Militar/PMCE, informando que o CB PM 25.273 JOSÉ ALBERTO FILHO - MF: 303.990-1-3, fora recolhido no Presídio Militar no dia 20/09/2022, tendo em vista ter, em tese, se apresentado voluntariamente por fato tipificado nos termos do art. 187 (Deserção) do Código Penal Militar (CPM), conforme acostado em Termo de Deserção, tendo sido posto em liberdade na data de 21/09/2022, mediante Alvará de Soltura, expedido pela 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que, segundo o Termo de Deserção nº 01/2022-BPRE, o policial militar retomencionado faltou serviço desde o dia 24/08/2022, sendo declarado ausente a contar das 00h00 do dia 26/08/2022, transcorrendo o prazo legal que caracteriza a deserção as 00h00 do dia 03/09/2022, conforme previsto no art. 451, §1º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM); CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVIII, XXXIII e XXXVI, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXVII, XXXIV, XLI e XLIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 25.273 JOSÉ ALBERTO FILHO - MF: 303.990-1-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA - MF: 117.020-1-5 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM CAIO LOURENÇO SERPA GARRIDO BRAGA - MF: 117.016-1-2 (INTERROGANTE) e 1º TEN QOAPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÃA), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº784/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2300464017, informando a prática, em tese, de perseguição e ameaça por parte do 3º SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA MELO, MF 302.414-1-X, contra LUZIMAR DIONIZIO DE FRANÇA; CONSIDERANDO que, no dia 27/11/2022, na Rua Coronel Virgílio Nogueira da Paz, nº 519, Mapuá, Jaguaribe/CE, o 3º SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA MELO teria, supostamente, se aproximado de LUZIMAR DIONIZIO DE FRANÇA e proferido palavras de cunho sexual, tendo, posteriormente, a seguido até seu estabelecimento comercial, onde, supostamente, teria violado seu domicílio e lhe ameaçado, dizendo “eu vou dar um tiro na sua perna” e “se o caso fosse levado adiante, mataria todos ali”; CONSIDERANDO que, por tais fatos, o referido militar foi investi-



gado em sede do Inquérito Policial nº 472-269/2022, sendo indiciado nos crimes tipificados nos artigos 147 (ameaça), 150 (violação de domicílio) e 215-A (importunação sexual), do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO haver indícios da prática de transgressão disciplinar passível de apuração por este órgão correicional; CONSIDERANDO que as condutas do referido policial militar, em tese, violam os valores fundamentais contidos no art. 7º, incisos IV, V, VI, IX e X; e os deveres éticos contidos no art. 8º, incisos II, XV, XVIII e XXVII; observada a redação do art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 13, § 1º, incisos XXX e XXXII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que os fatos noticiados não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039/2016, quanto à admissibilidade dos institutos de ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria, para apurar as condutas atribuídas ao 3º SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA MELO, MF 302.414-1-X; II) DESIGNAR o TEN CEL PM VALQUÉZIO VITAL BARBOSA, MF 132.406-1-2, da Célula Regional de Disciplina do Sertão Central – CERSEC/CGD, para presidir o feito, de acordo com a Portaria nº 1271/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 239, de 19/12/2014; e III) CIENTIFICAR o acusado e/ou seu(s) defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº785/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2103247307, que versa sobre denúncia formulada em desfavor do 1º SGT PM 18.930 FRANCISCO ALEX CARLOS PAIVA, MF: 127.147-1-8, lotado na 4ªCIA/3ºBPM, o qual se encontrava de folga e à paisana, na qualidade de ativista da causa animal e teria supostamente ameaçado de prisão o Sr. Igor Damasceno Pontes, Gerente do Mercado Público Central da cidade de Sobral/CE, por crime de desacato, por tentar impedi-lo de adentrar ao referido estabelecimento, após recebimento de denúncia de maus-tratos aos animais, decorrente de uma dedetização realizada no local, o qual se encontrava fechado em razão das medidas restritivas impostas pela Pandemia do Coronavírus. Fato ocorrido em 17/03/2021, por volta das 11h, no município de Sobral/CE; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do servidor acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, VI, VII, IX e X violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos II, IV, V, VIII, XII, XV, XVIII, XXIII, XXIX, e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, §2º, inciso II, c/c Artigo 13, §1º, incisos XVII, XXX e XXXII, § 2º, incisos XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao 1º SGT PM 18.930 FRANCISCO ALEX CARLOS PAIVA, MF: 127.147-1-8; II) DESIGNAR o TEN-CEL PM ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA, MF: 111.051-1-4, da Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 1068/2012 – CGD, publicada no D.O.E CE nº 234, de 11/12/2012; III) CIENTIFICAR o acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº787/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro funcional à disposição dessa CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, visando atender as atividades desenvolvidas pelo Órgão; CONSIDERANDO que a Administração Pública esta subsidiada aos princípios basilares da continuidade e da eficiência do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos processuais administrativos, bem como as metas de produtividade desta Pasta, em observância ao disposto no Art. 15 da Lei Complementar 98/11; CONSIDERANDO a edição da Portaria CGD Nº 179/2019, que designa servidores dos quadros funcionais da CGD a atuarem como membros substitutos das Comissões de Processos Regulares Militar. RESOLVE: I) DESIGNAR os SERVIDORES CAP QOBM DIONNIS DA SILVA SOUZA, MF: 700.021-9-1, 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO, M.F. 111.557-1-5 e 2º TEN QOAPM FRANCISCO BENEDITO BARBOSA DE CASTRO, M.F. 103.369-1-0, para atuarem como membros substitutos das Comissões de Processos Regulares Militar – CPRM/CGD; II – Aos servidores CAP QOBM DIONNIS DA SILVA SOUZA, MF: 700.021-9-1 e 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO, M.F. 111.557-1-5 para atuarem nas Comissões de Processos Regulares Militar – CPRM/CGD da capital e ao 2º TEN QOAPM FRANCISCO BENEDITO BARBOSA DE CASTRO, M.F. 103.369-1-0, para atuar nas Comissões de Processos Regulares Militar – CPRM/CGD do interior, 6ª e 7ª, em períodos de gozos de férias, licenças, ausências e/ou outros impedimentos legais dos membros efetivos. Esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 12 de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº788/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO/CGD. RESOLVE: CRIAR a 9ª Comissão Militar de Processo Regular (CMPR), passando a compor a seguinte forma: TEN-CEL QOPM VALQUÉZIO VITAL BARBOSA, M.F. 132.406-1-2 (Presidente); CAP QOABM FRANCISCO IRAN OLIVEIRA BARROS, M.F. 108.996-1-3 (Interrogante) e o 2º TEN QOAPM FRANCISCO BENEDITO BARBOSA DE CASTRO, M.F. 103.369-1-0 (Escrivão e Relator). Esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 12/09/2023. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0166/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022. CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); nos arts. 75, 76, 77, 78 e 79 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019; nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 703, de 12 de março de 2020 (D.O.E. de 24.03.2020); e nos arts 132, IV e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). RESOLVE: Art. 1º. Ficam designados para compor Programas e Grupos de trabalho, a partir de 1º de agosto de 2023, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019). Art. 2º. A gratificação prevista no Art.



1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de apoio e assessoramento técnico e administrativo, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art. 68 da Lei Nº 9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei Nº 12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0166/2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
27757	AFONSO GILBERTO DE ARAUJO LOUSADA	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
36951	AGATHA CRESTON GUEDES	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
38765	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAO	012/2023
35645	ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
035117	ALEXANDRE TAVORA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA ESCOLA FORMACAO DE GOVERNANTES	018/2023
016919	AMANDA CORDEIRO FONTOURA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAO	012/2023
035928	ANA LUISA LOBATO VALENTE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	PROGRAMA DE TRABALHO PROMOCAO DA QUALIDADE DE VIDA E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA PESSOA COM DEFICIENCIA	027/2023
023077	ANDRE DE CARVALHO AUGUSTO	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
033793	ANTONIA NEILANE CARACAS	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A PARTICIPACAO DE ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL	039/2023
027674	ANTONIO ROSEILDO FERNANDES DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
015924	ARNOLDO CARVALHO DE AZEVEDO	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
021987	BEJACIR DA SILVA CABRAL	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
030387	BRIGITTE ALVES FEITOSA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
038709	BRUNA DA COSTA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROGRAMA E-DEMOCRACIA	023/2023
012712	CAMILA LIMA AGUIAR	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
038774	CAMILLY ALEXANDRINO FEITOSA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROGRAMA E-DEMOCRACIA	023/2023
038731	CARLA BRUNES ALCANTARA BARROSO	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
021395	CELIA ALVES CAETANO	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
026815	CLARA DE ASSIS FONTENELE BELCHIOR	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
037201	CRISTINA MARIA PINHEIRO CAVALCANTE	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
038219	DANIEL ROSA ALVARES	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
038771	EVELINE MOURAO DE ARAUJO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
038779	FRANCISCA ARIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
034132	FRANCISCO AGRIPINO DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A PARTICIPACAO DE ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL	039/2023
038515	FRANCISCO ALVES DA COSTA	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PRODUCAO LEGISLATIVA MUNICIPAIS	111-2023
028207	FRANCISCO ARIMAR DE OLIVEIRA SOUZA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CONSULTORIA MUNICIPAIS PARA FORMACAO NA AREA LEGISLATIVA	043/2023
022873	FRANCISCO ELIONARDO DE FREITAS AMORIM	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	015/2023
016236	FRANCISCO FRANCINET CUNHA	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
009876	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE FREITAS	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	020/2023
035439	FRANCISCO JOSE SAMPAIO PINHEIRO	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
037801	GABRIEL DA SILVA SOARES	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
021466	GALILEU VIANA CHAGAS FILHO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
038712	HARIADINA SALVEANO DE SOUSA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	029/2023
038752	HARRISON RODRIGUES SILVA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	029/2023
038732	ICARO LEVI CORDEIRO DE MENEZES	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
038737	IRACEMA LILIAN GONCALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
036361	ISADORA VENTURA NEPOMUCENO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
038710	ITAIISLENE CARNEIRO ANDRADE	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
038740	ITALO BEETHOVEN PEREIRA CORREIA	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
038201	IZAURA MARIA GOMES NERIS	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
027438	JAMILÉ CARVALHO DA SILVA SOUSA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
023734	JANE CARLA ALVES COELHO	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
017025	JEFFERSON CAVALCANTE DE LUCENA	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
019282	JESSICA MATIAS MARTINS	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
038711	JOAO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
028313	JOAO PEREIRA DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
035776	JOAO VICTOR CARVALHO LEITAO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
030242	JONAS HENRIQUE CORREIA NEVES	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
038713	JOSE JAIR OLIVEIRA LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDOS SOBRE POLITICAS E DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
009380	JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
012711	JOSE TARCISIO CAMPOS MONTEIRO NETO	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
037610	JOSE WHANDERSON PEREIRA DA COSTA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
037255	KARLA DE CASTRO BEZERRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
031865	KENEDY SOUSA LIRA	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
029849	LUCI DOS SANTOS FELIX POZO JOFRE	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CONSULTORIA MUNICIPAIS PARA FORMACAO NA AREA LEGISLATIVA	043/2023
037950	LUCIA BERNARDO COSTA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO EDICAO E PRODUCAO GRAFICA	047/2023
006405	MARCIA DA CRUZ ARAUJO	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
034160	MARCOS FEITOSA DE SOUSA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
038747	MARIA AILA SOUSA ALVES	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDOS SOBRE POLITICAS E DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
032607	MARIA AVILAIR CORDEIRO VIANA	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
038708	MARIA DE FATIMA CARVALHO ARAUJO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO DISSEMINACAO DA CULTURA DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
038772	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO EDUCACAO CONTINUADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
037609	MARIA EDUARDA CORDEIRO SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
038721	MARIA EDUARDA MASSENO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO EDICAO E PRODUCAO GRAFICA	047/2023
027093	MARIA ELIANE BARBOSA VIEIRA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
038763	MARIA ELIZEUDA DE HOLANDA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE DEBATES E MOBILIZACAO SOCIAL	047/2023
003765	MARIA ELZANY LIMA XIMENES	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE POS-GRADUACAO	032/2023
030327	MARIA FLOR MACIEL	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
037457	MARIA JOSE GOMES DE MATOS GUIMARAES	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
038505	MARIA ROSANGELA DA SILVA ALMEIDA	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PRODUCAO LEGISLATIVA MUNICIPAIS	111-2023
038734	MARIA TATIANE DE PAULA RICARDO	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
022580	MARIANA VIEIRA FERNANDES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
035451	MARIO DE SOUSA PINHEIRO	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
038756	MARTA INES ALBUQUERQUE SOUSA	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
038770	MATHEUS FERREIRA PONTE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
025038	MESSIAS HOLANDA FERREIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE CAPACITACAO E CONSULTORIA	042/2023
031099	MONICA PONTES BASTOS	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
033915	PAULO JUAN DE SOUSA ALVES	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	015/2023
029663	PEDRO EDNARDO SARAIVA SERPA	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	015/2023
038748	PEDRO JORGE LIMA DANTAS JUNIOR	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ATENDIMENTO VIRTUAL AS PROCURADORIAS DA MULHER NO INTERIOR	030/2023
038668	RAFAEL PEREIRA ESMERALDO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO EDUCACAO CONTINUADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
038681	RAONY PEDROSA DE MENEZES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
011208	RAQUEL DIOGO DE SIQUEIRA SAMPAIO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
034919	REGINA MARTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
038773	RENATO FEITOSA ALEXANDRINO CIDRAO	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
027060	ROBERTA DE SOUSA MENEZES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
029280	ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE-CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
035385	RODRIGO NATAN DA SILVA NASCIMENTO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	033/2023
038743	SAMILLE VITORIA VASCONCELOS FERREIRA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
033150	SARA ALMEIDA ORTINS DIAS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPAHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
030659	SAVIO SIQUEIRA BARRETO ALENCAR SABINO	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
022654	SIDNEY DE CARVALHO LUZ	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DO CEARA	037/2023
037436	THALITA DA SILVA VAZ	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
036376	THIAGO ARMANDO ARAUJO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
002745	THIAGO MARCOLINO PATRICIO DE OLIVEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
038720	THIAGO MEDEIROS VERAS	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
038466	VICTOR MATHEUS PEREIRA MOTA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
038767	VIDIANNE ALVES MOREIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
038749	VINICIUS AGUIAR FONTENELE DE PAULO	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA EM REDE	036/2023
038736	VITORIA CARMO DE LIMA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PRODUCAO LEGISLATIVA MUNICIPAIS	111-2023
035247	VITORIA CAROLINA AMORIM DE GUSMAO	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
012945	VIVIAM PAULA RODRIGUES TRAJANO FERREIRA GOMES	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023
038733	WANDERSON LEANDRO ROCHA DA COSTA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
038365	WESLEY COELHO SIMPLICIO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE FEIRAS E ACOES INTINERANTES	042/2023
035062	YAGO IVO MEIRELES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
038372	YASMIN FONSECA E SILVA ANDRADE	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023

*** *** ***

PORTARIA Nº900/2023 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DANIEL SAMPAIO SOUSA**, matrícula nº 021.874, e DESIGNAR a Sra. **LÍDIA GISELLE DE SOUZA DUTRA**, matrícula nº 034.513, para, sem prejuízos das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestora do Contrato nº 98/2019, firmado com a SATMAIS TELECOM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente a prestação dos serviços de locação de UP Link para retransmissão do sinal de TV Digital e Radio FM. Fica o Gestor acima mencionado incumbido de suas funções a partir da presente data, até o encerramento definitivo do referido contrato. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº905/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Diretor Administrativo Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 139/2023, de 21 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2023, substituindo interinamente a Diretora Geral, Sávia Maria de Queiroz Magalhães, matrícula 001468, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 08486/2023, notadamente no Memorando nº 204/2023-UNIPACE/ALECE, de 11/07/2023 e Parecer da Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da ALECE, de 22/08/2023; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Administrador Público em determinar a apuração de quaisquer atos ou fatos ilícitos que possam direta ou indiretamente envolver servidor público, com possível prejuízo à Administração Pública; RESOLVE: **DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** a ser realizado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Casa, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apurar a responsabilidade funcional do servidor **FRANCISCO CARLOS RABELO DE LUNA**, matrícula n.º 023993, lotado no Departamento de Saúde e Assistência Social deste Poder, por suposto cometimento dos ilícitos administrativos previstos no art. 175, art. 191, inciso IV e art. 199, inciso V da Lei nº. 9.826/74, de 14.05.1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2023.

DIRETORIA GERAL
Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
SUBSTITUTO INTERINO

*** *** ***

48º TERMO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES (PROGRAMA ALCANCE - ENEM) PROCESSOS Nº00168/2022E 08641/2023

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, respondendo, no uso de suas atribuições, declara o **CREDENCIAMENTO**, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, de **ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA**, pessoa natural inscrita no CPF nº 908.458.893-20, para prestação de eventuais serviços na área de educação em Curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, por meio do Projeto ALCANCE, realizado pela Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº76/2023

PROCESSO: 04753/2023. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS** A SER DISTRIBUÍDO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL Nº 76/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04753/2023. JUSTIFICATIVA: Para atendimento da Lei nº 13.336, de 30 de março de 2023, que autoriza a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) a adquirir e distribuir equipamentos para montagem de cozinhas comunitárias. Segundo dados do II Inquérito de Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, - II VISIGAN, 65,2% da população cearense apresenta insegurança alimentar moderada ou grave, percentual acima da média nacional, e que somada à insegurança alimentar leve, alcança o patamar de 87,2% de cearenses com algum grau de insegurança alimentar. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e o disposto no presente edital e seus anexos. O licitante, vencedor e produtos estão abaixo especificados: GRUPO 3 (exclusivo para ME/EPP, conforme LC's 123/06 e 147/14, art. 48, I.) ITEM 12 – CAIXA AGRÍCOLA HORTIFRUTI Organizadora; Medidas aproximadas: 55 x 36,5 x 31 cm (Comprimento x Largura x Altura) Capacidade volumétrica: 47 Litros Capacidade, Carga por Caixa: 30 kg ; QUANTIDADE: 600, UNIDADE: 55 x 36,5 x 31 cm (Comprimento x Largura x Altura) Capacidade volumétrica: 47 Litros Capacidade, Carga por Caixa: 30 kg ; QUANTIDADE: 600, UNIDADE:



Unidade, MARCA: FORPLAST, VALOR UNITÁRIO: R\$35,00 (trinta e cinco reais); ITEM 13 – LIXEIRA COLETOR RETANGULAR, COM PEDAL, material: polipropileno, capacidade aproximada de 50 LITROS - Dimensões Aproximadas: 72,0cm x 44,0cm x 33,0cm (Altura x Comprimento x Largura); QUANTIDADE: 300, UNIDADE: Unidade, MARCA: FORPLAST, VALOR UNITÁRIO: R\$108,00 (cento e oito reais); RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Parente Neiva - Diretor Geral, respondendo pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20) e Pamela Caroline de Almeida Solero da empresa **PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO**. (CNPJ/MF nº 25.135.787/0001-20). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°71/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais realiza a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2021, referente ao Edital de Licitação nº 96/2021em conformidade com o art. 61, §8º da Lei n.º 8.666/93 e suas demais disposições, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração, por CISÃO, da empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, realizada em conforme descrito abaixo: [...]” LEIA-SE: “CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização contratual da alteração, por CISÃO, da em-presa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A. para a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., ocorrida em 02 de janeiro de 2023, conforme fls. 09-12 e 15-16 do processo 03227/2023, como descrito abaixo: [...]” Justificativa: A empresa FORTEL foi incorporada pela empresa MOB Telecom, em seguida, houve uma cisão de todo o patrimônio adquirido pela FORTEL pela MOB para a DB3 Serviços. Assim, em termos contratuais, a DB3 sucedeu a FORTEL no tangente aos serviços de STFC e SCM em contra-tos com a administração pública a partir de 02.01.2023, data referente as ATAS que tratam sobre as deliberações em questão, presentes nas fls. 09-12 e 15-16 do processo 03227/2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL N°118/2023

PROCESSO N° 08158/2023. OBJETO: PATROCÍNIO ao Projeto “SEMINÁRIOS VOLANTES DONAS DE SI”, promovido pelo INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.910.427/0001-67. JUSTIFICATIVA: O projeto “SEMINÁRIOS VOLANTES DONAS DE SI” ocorrerá durante os meses de setembro a dezembro de 2023, em 10 municípios cearenses, sendo esperado um público de 1.500 participantes, e tem como objetivo geral promover o empoderamento e o empreendedorismo feminino como formas de geração de renda e de emancipação econômica para as mulheres assistidas pela Procuradoria Especial da Mulher desta Casa Legislativa. VALOR: R\$ 436.844,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.001.01.01.031.259.20740.0.1. 5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Seleção Pública tem como fundamento jurídico o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Estadual nº 16.142/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93. CONTRATADA: **INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha do INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.910.427/0001-67, deve-se ao fato de referida Entidade deter a exclusividade desta iniciativa, como bem atesta a Declaração de Exclusividade oriunda do Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins no Estado do Ceará - SINDIEVENTOS, anexa ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo emitido pela Comissão Permanente de Licitação desta Augusta Casa Legislativa, bem como, com amparo no Parecer exarado pela Douta Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA, para PATROCÍNIO do Projeto “SEMINÁRIOS VOLANTES DONAS DE SI”, de iniciativa do INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Estadual nº 16.142, de 06/12/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA ASSINATURA: 12/09/2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

CORRIGENDA

Nos Atos Deliberativos abaixo discriminados, relativos às progressões funcionais concedidas à servidora ANGELA DE FIGUEIREDO CORREIA CASTELO, matrícula 000331, Técnico Legislativo:

ATO DELIBERATIVO	DATA DO ATO DELIBERATIVO	DOE	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
779	22/09/2016	30/09/2016	NMD 26	NMD 28
796	23/02/2016	30/09/2016	NMD 27	NMD 29
817	31/10/2017	05/12/2017	NMD 28	NMD 30
825	28/09/2018	11/10/2018	NMD 29	NMD 31
869	20/08/2019	21/08/2019	NMD 30	NMD 32
882	11/03/2020	16/03/2020	NMD 18	NMD 19
887	10/12/2020	16/12/2020	NMD 19	NMD 20
904	14/12/2021	17/12/2021	NMD 20	NMD 21
912	17/08/2022	22/08/2022	NMD 21	NMD 22
973	14/08/2023	16/08/2023	NMD 22	NMD 23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

*** *** ***

CORRIGENDA

Nos Atos Deliberativos abaixo discriminados, relativos às progressões funcionais concedidas à servidora NILCE MARIA FONTENELE SALES, matrícula nº 001324, Analista Legislativo:

ATO DELIBERATIVO	DATA DO ATO DELIBERATIVO	DOE	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
779	22/09/2016	30/09/2016	NSP 24	NSP 23
825	28/09/2018	11/10/2018	NSP 25	NSP 24
882	11/03/2020	16/03/2020	NSP 15	NSP 14
904	14/12/2021	17/12/2021	NSP 16	NSP 15
912	17/08/2022	22/08/2022	NSP 17	NSP 16
973	14/08/2023	16/08/2023	NSP 18	NSP 17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO



OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 1805.06/2023. O Presidente da CPL de Acarape torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços pavimentação em piso intertravado em diversas ruas do Município de Acarape/CE. Declara Habilidades: Uno Incorporações LTDA, CNPJ nº 63.383.384/0001-99; Imperius Serviços e Construções ME, CNPJ nº 25.011.748/0001-10; CONSBRAL Construções & Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 07.544.576/0001-69; Copa Engenharia LTDA, CNPJ nº 02.200.917/0001-65; Construtora Monte Carmelo LTDA, CNPJ nº 14.099.430/0001-17; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, CNPJ nº 63.551.378/0001-01; VK Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 09.042.893/0001-02; Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções EPP, CNPJ nº 44.159.038/0001-87; RM Clemente Candido ME, CNPJ nº 35.214.818/0001-91; Lexon Serviços & Construtora, CNPJ nº 07.191.777/0001-20; G.A. Rabelo Junior ME, CNPJ nº 23.549.313/0001-07; JGL Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 30.017.238/0001-90; e Medeiros Construções e Serviços LTDA ME, CNPJ nº 07.615.710/0001-75. Inabilitadas: NP&P Engenharia LTDA ME, CNPJ nº 15.793.149/0001-42; Motivo: A licitante apresentou o documento referente a prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributo e Contribuições Federais) vencida, considerando a Certidão apresentada com data 04/07/2023 e a sessão de abertura das habilitações ocorrida no dia 06/07/2023. Contudo, possui o direito de sanar a irregularidade, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e com o Item 5.3.1.1 do Edital; Tecta Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 20.160.697/0001-75; MOTIVO: A licitante não apresentou profissional habilitado junto ao CREA com certidão de acervo técnico com registro de atestado, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores as pertinentes com o objeto desta licitação de acordo com o Item 5.5.B do Edital. A empresa também não apresentou quantitativo suficiente para atender o solicitado para fins de comprovação técnica, de acordo com o Item 5.5.I do Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; Monte São Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 09.423.269/0001-55; Motivo: A empresa não apresentou quantitativo suficiente para atender o solicitado para fins de comprovação técnica, de acordo com o Item 5.5.I do Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; Vitoriano Projetos e Serviços LTDA, CNPJ nº 45.314.450/0001-97; Motivo: A empresa não apresentou quantitativo suficiente para atender o solicitado para fins de comprovação técnica, de acordo com o Item 5.5.I do Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; Beto Construção, CNPJ nº 16.691.836/0001-10; Motivo: A empresa não apresentou profissional habilitado junto ao CREA com certidão de acervo técnico com registro de atestado, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores as pertinentes com o objeto desta licitação de acordo com o Item 5.5.B do Edital. A licitante também não apresentou declaração em que o engenheiro concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional técnico referente ao objeto licitado, de acordo com o Item 5.5.D do Edital. A empresa não apresentou as declarações solicitadas conforme item 5.6.A e 5.6.B Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; T.C.S da Silva Construções LTDA, CNPJ nº 10.878.147/0001-27; Motivo: A empresa não apresentou quantitativo suficiente para atender o solicitado para fins de comprovação técnica, de acordo com o Item 5.5.I do Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; Construtora Moreira e Melo LTDA, CNPJ nº 10.633.615/0001-09; Motivo: A empresa não apresentou declaração em que o engenheiro concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional técnico referente ao objeto licitado, de acordo com o Item 5.5.D do Edital. A empresa não apresentou as declarações solicitadas conforme item 5.6.A e 5.6.B Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; Real Serviços EIRELI, CNPJ nº 37.452.665/0001-46; Motivo: A empresa não apresentou declaração em que o engenheiro concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional técnico referente ao objeto licitado, de acordo com o Item 5.5.D do Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; Confahat Construtora Holanda LTDA, CNPJ nº 40.380.433/0001-34; Motivo: A empresa não apresentou quantitativo suficiente para atender o solicitado para fins de comprovação técnica, de acordo com o Item 5.5.I do Edital, de acordo com a avaliação e parecer técnico do setor de engenharia do município de Acarape/CE; e AOS Construções LTDA, CNPJ nº 40.380.433/0001-34; Motivo: A empresa apresentou atestado de capacidade técnica onde figurava como contratada a empresa União Empreendimento e Construções LTDA, desta maneira, não contabiliza os quantitativos suficientes para fins de comprovação, conforme Item 5.5.I do Edital. Ficam disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão de julgamento dos documentos de habilitação. Acarape/CE, 14 de setembro de 2023. Francisco Torres de Moura. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não havendo nenhuma interposição de recurso administrativo, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 26 de setembro de 2023 às 10:00h, na Sala de Licitações/Paço Municipal localizada à Rua José Guilherme Costa, nº 100, Centro, Acarape/CE.

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso do Resultado da Habilitação. Processo: Concorrência N.º 001/2023-CP. Objeto: contratação de serviços para implantação da 2ª Etapa da Pavimentação em pedra tosca na via de acesso ao Distrito de Capitão Mor no Município de Pedra Branca/CE. Habilida(S): 01) Araújo Construções e Locações EIRELI-ME, CNPJ nº. 39.907.624/0001-22;03) GPM Projetos e Construções LTDA, CNPJ nº. 01.623.193/0001-08;04) Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra EIRELI-ME, CNPJ nº. 07.471.421/0001-40;05) Talism Construções e Locação, CNPJ nº. 29.793.820/0001-60;06) Real Serviços EIRELI, CNPJ nº. 37.452.665/0001-46;07) C V Tomé Serviços - ME, CNPJ nº. 23.834.673/0001-42; 08) Pro Limpeza Serviços LTDA, CNPJ nº. 11.012.912/0001-08;09) José Urias Filho-ME, CNPJ nº. 05.736.096/0001-74;10) Tela Serviços e Eventos LTDA-ME, CNPJ nº. 16.741.477/0001-68;11) DM da Silva Serviços e Construções, CNPJ nº. 23.834.621/0001-76;12) S.N. dos Santos -ME, CNPJ nº. 18.445.164/0001-98;13) RG2 Terraplenagem LTDA, CNPJ nº. 10.417.584/0001-59;14) J S Sindeaux EIRELI-EPP, CNPJ nº. 23.463.259/0001-74;16) DTC Construções e Serviços EIRELI,CNPJ nº.13.640.830/0001-25;19) Confahat Construtora Holanda LTDA, CNPJ nº. 07.501.407/0001-41;20) E A Roque EIRELI, CNPJ nº. 37.586.764/0001-10;21) Projetar Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº. 44.501.094/0001-58;22) Rafael Andrade de Sousa Veículos, CNPJ nº. 37.658.271/0001-49;23) Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, CNPJ nº. 63.551.378/0001-01;24) VK Construções e Empreendimentos, CNPJ nº. 09.042.893/0001-02;25) T D DA Costa - ME, CNPJ nº. 27.006.668/0001-00;26) RENOVAR – Construções e Serviços LTDA-ME,CNPJ nº. 47.461.971/0001-00;27) VAP Construções LTDA, CNPJ nº. 00.565.011/0001-19;28) Construtora Impacto Comercio e Serviços, CNPJ nº. 00.611.868/0001-28;29) RM Clemente Candido-ME, CNPJ nº. 35.214.818/0001-91;30) Delmar Construções LTDA EPP,CNPJ nº. 17.803.489/0001-32;32) D I Construções e Locações EIRELI, CNPJ nº. 35.803.624/0001-21;33) Nascimento Construções e Locações EIRELI, CNPJ nº. 37.155.085/0001-97;34) F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços - ME, CNPJ nº. 19.210.034/0001-39;35) CONSTRAM – Cosntruções e Aluguel de Máquinas LTDA, CNPJ nº. 72.432.727/0001-59;36) Medeiros Construções e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº. 07.615.710/0001-75;37) Amparo Serviços e Empreendimentos, CNPJ nº. 21.554.165/0001-85;38) Caldas & Furlan Engenharia LTDA, CNPJ nº. 02.380.232/0001-48;39) Construtora E & J LTDA, CNPJ nº. 41.634.619/0001-35;40) WU Construções e Serviços LTDA,CNPJ nº. 10.932.123/0001-14;41) FTS Serviços de Construções e Comercio LTDA-ME, CNPJ nº. 23.492.879/0001-31;42) C.R.P Costa Construções e Prestadora de Serviços EIRELI, CNPJ nº. 02.567.157/0001-29;43) CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, CNPJ nº. 05.502.041/0001-08;46) Barbosa Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº. 41.332.445/0001/56;47) Estrutural Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº. 25.238.571/0001-90;48) Cauípe Construções e Empreendiemnts EIRELI-EPP, CNPJ nº. 07.742.263/0001-45;49) Motiva Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº. 31.381.604/0001-59;50) Construtora AG EIRELI - ME, CNPJ nº. 34.326.829/0001-09;52) Staff Construções Edificações e Servicos Imobiliários LTDA, CNPJ nº. 03.788.024/0001-45;55) Dagy Construções e Urbanismo LTDA, CNPJ nº. 33.313.191/0001-09;56) Fénix-Locações e Empreendimentos EIRLEI, CNPJ nº. 13.037.186/0001-03;57) Projemaq Construções e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº. 21.784.773/0001-86;58) Cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações EIRELI-ME, CNPJ nº. 17.440.286/0001-29;60) JCON Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº. 10.902.334/0001-04;61) Araújo Batalha Serviços e Construções,CNPJ nº. 17.874.427/0001-11;62) Millenium Serviços EIRELI, CNPJ nº. 11.952.190/0001-63;63) Incorporadora e Construtora Nordeste LTDA, CNPJ nº. 37.012.736/0001-90, 65) JMS Pajeu Construções Lotações LTDA,CNPJ nº. 45.791.193/0001-84;66) Arcturo Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº. 03.077.025/0001-81;67) Construplan Construções LTDA,CNPJ nº. 38.124.587/000113. Inabilitados(S): 31) M T Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ nº. 38.397.954/0001-52; 45) F.R Arcanjo Matos LTDA, CNPJ nº. 20.997.758/0001-53; 64) AOS Construções LTDA, CNPJ nº. 40.0001.303/0001-43; O interior teor da decisão poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de atendimento ao público, e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Fica aberto exclusivamente para as inabilitadas o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93. **Pedra Branca, 14 de setembro de 2023. João Vieira de Souza Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Aditivo ao Contrato - Pregão Eletrônico Nº. 2022.07.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e Nataniel Francisco da Costa. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 19 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, Acordam em prorrogar até o dia 18 de agosto de 2024 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Nataniel Francisco da Costa. **Barbalha/CE, 16 de agosto de 2023.**



FSC®
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Município de São Benedito - Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços N° 2023.07.14.01. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a obra de pavimentação em pedra tosca nos Sítios Abrigo, Salgado II e Xique-Xique, no Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. Após análise dos documentos a Comissão declarou Habilitadas as empresas: A G Construcoes e Servicos LTDA; AOS Construcoes LTDA; Apla Comercio, Servicos, Projetos e Construcoes LTDA; Apolo Servicos LTDA; AR Construcoes e Obras de Instalacoes LTDA; Arandela Empreendimentos LTDA; Araujo Batalha Servicos e Construcoes ME LTDA; ARN Construcoes LTDA; C L E Engenharia LTDA; CENPEL - Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA; Clezinaldo Construcoes LTDA; CONJASF - Construtora de Acudagem LTDA; CONSBRAL Construcoes & Empreendimentos LTDA; Conserbas Construcoes e Servicos LTDA; Construtora & Servicos Sobralense LTDA; Construtora AG LTDA; Construtora Daki LTDA; Construtora Impacto Comercio e Servicos LTDA; Construtora Moraes LTDA; Construtora Moreira e Melo LTDA; CSA Engenharia LTDA; Delmar Construcoes LTDA; DTC Construções e Serviços EIRELI; Eletrocampo Servicos e Construcoes LTDA; EQV Empreendimentos e Servicos LTDA; Extremo Construcoes e Servicos LTDA; F J Construtora LTDA; FJ2 Construcoes LTDA; G. A. Rabelo Junior; G7 Construcoes e Servicos LTDA; Habite Engenharia LTDA; I C V Construcao Civil LTDA; Imperius Servicos e Construcoes LTDA; J M X Neto Construtora LTDA; Limpax Construcoes e Servicos LTDA; M A Feitosa de Sousa LTDA; M K Servicos em Construcao e Transporte Escolar LTDA; M5 Construtora & Servicos Urbanos LTDA; J.V.W. Construcoes LTDA; Juacaba Construcoes Locacao e Servicos LTDA; L & L Servicos LTDA; L B Construcoes LTDA; Mandacaru Construcoes & Empreendimentos LTDA; Mapa Construtora LTDA; Marea Locacao e Servicos LTDA; Master Servicos e Construcoes LTDA; Mavascon Construcoes Locacoes e Servicos LTDA; MAX & Miranda Construtora LTDA; Medeiros Construcoes e Servicos LTDA; Modular Engenharia LTDA; Monte Siao Empreendimentos LTDA; Moretto Construcoes e Servicos LTDA; North Empreendimentos e Servicos LTDA; Planalto Timbo Construcoes e Servicos LTDA; Plataforma Servicos e Construcoes LTDA; PODIUM Empreendimentos LTDA; Praciano Edificacoes e Empreendimentos LTDA; Premiere Locações e Servicos LTDA; Prime Construcoes & Locacao LTDA; R E Sousa Construções e Serviços LTDA; R. V.P Construções & Serviços LTDA-ME; R7 Servicos e Construções LTDA; Ramilos Construções LTDA; RG2 Terraplanagem LTDA; Rotex Construções e Serviços LTDA; R.S. Engenharia LTDA; S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA; Saraliss Construções LTDA; Savires Iluminação e Construções LTDA; Serfi Construtora e Servicos de Transporte LTDA; STM Construtora LTDA; T.C.S da Silva Construções; TECTA Construções e Serviços LTDA; Vipon Empreendimentos LTDA; VK Construções e Empreendimentos LTDA; Whipec Empreendimentos LTDA; WU Construções e Serviços LTDA, visto que não se observou problemas em suas documentações. Foram consideradas Inabilitadas as empresas a seguir por não atendimentos aos itens conforme segue: Arrebita Servicos de Construcoes LTDA - 3.4.1.2.; 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.2.1.; 3.4.2.2.4. Claudio R. dos Mendes G. E Jorge - 3.4.1.2.; 3.4.2.2.4.; Lexon Servicos & Construtora Empreendimentos LTDA - 3.3.4.; Avante Empreendimentos LTDA - 3.1.6.; 3.2.6.; 3.2.7.; 3.3.1.; 3.3.3.; 3.3.4.; 3.4. e subitens; 3.4.2. e subitens; D. Dousa Rios - 3.1.6.; 3.2.2.; 3.2.3.; 3.3.1.; 3.3.3.; 3.4. e subitens; 3.4.2. e subitens; F Alisson Zuza do Nascimento - 3.1.6. 3.3.3.; 3.3.4.; 3.4. e subitens; 3.4.2. e subitens; Francisco Anderson Lucio - 3.3.4. 3.4. e subitens; 3.4.2. e subitens; 3.5 e subitens - N Landy Boto Portela - 3.1.6.; 3.2.3.; 3.2.5.; 3.3.1.; 3.3.3.; 3.3.4.; 3.4. e subitens; 3.4.2. e subitens; Francisco Romário da Silva Paula - A licitante não atendeu ao editorial; R. Mesquita - 3.4.1.2.; 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.1.; 3.4.2.2.1.; 3.4.2.2.4.; 3.3.4.; T Sousa de Oliveira LTDA, 3.2.5.; 3.3.1.; 3.3.3.; 3.3.4.; 3.3.4.1.; 3.4. 3.4.2. 3.5. Ficando disponíveis vistas ao processo, bem como Relatório de Julgamento e aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação. **São Benedito-CE, 14/09/2023. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da CPL. Fone: (88) 3626-1347**

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Lei nº: 2.111, de 28 de agosto de 2023. Autoriza a doação de uma área de 12.271,00m² (doze mil duzentos e setenta e um metros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Córrego Grande”, constituído pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 64, registrado sob a matrícula nº 5421 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, para implantação da Empresa Eusébio Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.499.479/0001-90, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 12.271,00m² (doze mil duzentos e setenta e um metros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Córrego Grande”, constituído pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 64, registrado sob a matrícula nº 5421 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, para implantação da Empresa Eusébio Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.499.479/0001-90, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características: Área: Um Terreno, situado no lugar “Córrego Grande”, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado “Parque Canto Verde”, constituído pelos lotes de nº 01, 02 e 03 que compõem a quadra nº 64 (sessenta e quatro), localizado do lado ímpar de uma Rua Sem Denominação Oficial, fazendo esquina pelos lados direito (Norte) com outra Rua Sem Denominação Oficial e esquerdo (Sul) com outra Rua Sem Denominação Oficial, de forma irregular, com área de 12.271,00m², medindo e extremando: Ao Poente (frente), 88,00m, com uma Rua Sem Denominação Oficial; Ao Nascente (fundos), com dois (2) segmentos; o primeiro 18,00m com terras que foram de herdeiros de Francisco Eleutério de Araújo, hoje de Lázaro Fontenele de Menezes e o segundo 69,50m com uma Rua Sem denominação Oficial outra Rua Sem Denominação Oficial; Ao Norte (lado direito), 154,00m com outra Rua Sem Denominação Oficial; AO SUL (lado esquerdo), com dois (2) segmentos: o primeiro 92,00m com terras de Francisco Eleutério de Araújo, hoje de Lázaro Fontenele de Menezes e o segundo 70,00m com outra Rua Sem denominação Oficial, e inscrição municipal, sob o nº 32.188. Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 981.680,00 (novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais). Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, e mediante anuência do poder público municipal; III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio; IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais; V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções; VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias. Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos. Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 28 de agosto de 2023. Acilon Gonçalves Pinto Júnior - Prefeito Municipal.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ EXTRATO DOS CONTRATOS EXTRATO DO INSTRUMENTOS CONTRATUAIS O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR-SÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS RESULTANTES DA CHAMADA PÚBLICA N° 2401.01/23: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N° 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N° 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELEMENTO DE DESPESA PNAEC 04.01.12.365.0108.2.015 3.3.90.30.00 PNAEP 04.01.12.365.0108.2.016 PNAEF 04.01.12.361.0108.2.011 EJA 04.01.12.365.0108.2.017 CONTRATADOS (AS) VALOR GLOBAL WETSON SOUSA MARREIRA R\$ 39.175,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS R\$ 21.503,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS) FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SAMPAIO R\$ 38.308,20 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) JOSÉ GERARDO ALVES R\$ 39.870,00 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS) ANTONIO DEUSIMAR MARREIRA R\$ 16.621,89 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) ANTONIO LUZIA DA SILVA R\$ 14.470,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) DENILSON SILVA SIQUEIRA R\$ 8.032,81 (OITO MIL TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) TEREZINHA ROCHA ARAUJO R\$ 4.029,91 (QUATRO MIL E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) FRANCISCO IDELBANDO C. DE SOUSA R\$ 18.867,14 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINA PELOS CONTRATADOS: WETSON SOUSA MARREIRA; JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS; FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SAMPAIO; JOSÉ GERARDO ALVES; ANTONIO DEUSIMAR MARREIRA; ANTONIO LUZIA DA SILVA; DENILSON SILVA SIQUEIRA; TEREZINHA ROCHA ARAUJO; FRANCISCO IDELBANDO C. DE SOUSA. ASSINA PELA CONTRATANTE: THOMAS BALBINO DA SILVA SENADOR SÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2023 RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES PRESIDENTE DA CPL

*** * *** *



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS TP/01/040723/SIT** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DO ARCO DE NOSSA SENHORA, EM RERIUTABA/CE – Habilidades: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES – ME; OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CSA ENGENHARIA LTDA; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA VERGAN LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA; TERCON CONSTRUTORA LTDA; ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; R S M PESSOA LTDA; ALIANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; R E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS LTDA – EPP; CONSTRUTORA SÃO MIGUEL – Inabilitadas: VIRGILIO JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA ME; CNO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; R A S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI; F M S OLIVEIRA; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – EPP; F. J. CONSTRUTORA LTDA; ANDERSON FARIA CARNEIRO LTDA; OPUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 26/09/2023 às 09:30h – Presidente da Comissão de Licitação: Sânia Leda Tavares Timbó.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cônego Clímerio Chaves, 307, Centro, em São João do Jaguaribe-CE, comunica aos interessados que no dia **03 de outubro de 2023, às 09:00 horas**, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº **13.09.01/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS. (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE**. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. São João do Jaguaribe-CE, 14 de setembro de 2023. JOSE CARLOS CHAVES MONTEIRO- Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2808.44/23 SESA- 01 e 02, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador) e as empresas: **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA; GB COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 2808.44/23 SESA**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **VALORES TOTAIS REGISTRADOS: ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 42.017.679/0001-71, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28 e 29 perfazendo o valor global de R\$ 1.159.244,00 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais); **GB COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.782.385/0001-40, vencedora dos itens 23 e 25 perfazendo o valor global de R\$ 319.750,00 (Trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regido pela lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – “pregão eletrônico”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA: 14.09.2023. VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses. SIGNATARIOS:** Pela Prefeitura de Santana do Acaraú, Secretaria de Saúde, Sra. Izabel Cristina Loiola Oliveira e as empresas: ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA; GB COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Santana do Acaraú/CE, 14 de setembro de 2023.



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - CP. A Comissão de Seleção, localizada na Secretaria de Saúde, Rua Santos Dumont, 909 – Centro de Redenção/CE, torna público aos interessados o **RESULTADO PRELIMINAR** do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - CP** cujo objeto é **ESTABELECER PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA O FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO, FORTALECENDO AS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E SECUNDÁRIA A PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE (APS), BEM COMO O FORTALECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS GESTÃO, ATENDIMENTO QUALIFICADO DOS SEUS PROGRAMAS E AGENDAS, PROMOVER UM SERVIÇO QUE PROPORCIONE UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, COM FOCO NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REabilitação DA SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. Após avaliação da Comissão dos documentos de credenciamento para habilitação e proposta de plano de trabalho, consta-se plenamente **Habilitado** por obedecer ao que preconiza o edital do certame a empresa **INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - IE, CNPJ Nº 08.562.903/0001-78**, onde a empresa licitante totalizou **10 (dez) pontos** no Plano de Trabalho, e apresentou o valor total geral de **R\$ 13.136.598,52 (treze milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo portanto a **VENCEDORA** do certame. Nada mais havendo a tratar por hora, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Aline Maria da Cruz Farias Saraiva, lavrei o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai, no final, assinado por mim e a equipe de apoio, bem como será publicado esta declaração, dando prazo de **05 dias corridos** para manifestação de recurso. Decorrido o prazo de manifestação de recurso, encaminharemos para parecer final da procuradoria deste município para conclusão do processo. Redenção/CE, 14 de setembro de 2023. Aline Maria da Cruz Farias Saraiva – Presidente da Comissão de Seleção.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - RESULTADO DA FASE DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Abertura e Julgamento das Propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - TP**, Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO: UMA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO E UMA NA LOCALIDADE DE BAIXA GRANDE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. Resultado: Empresas **CLASSIFICADAS:** 1. A D LOBO CONSTRUÇÕES LTDA (A7 ENGENHARIA) - CNPJ Nº: 27.433.584/0001-45; 2. APLA COMÉRCIO SERV. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 24.614.233/0001-42; 3. LEXON SERVIÇOS & CONST. EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ Nº: 07.191.777/0001-20; 4. MA FEITOSA DE SOUSA LTDA - CNPJ Nº: 41.356.135/0001-71; 5. ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 21.080.628/0001-14; 6. AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº: 36.835.969/0001-20; 7. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 22.575.652/0001-97; 8. ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 44.997.219/0001-82. **DESCLASSIFICADAS:** 01 - CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 11.417.068/0001-97; 02 - CSA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº: 39.629.277/0001-13; 03 - MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº: 10.923.326/0001-44. A Presidente da Comissão de Licitação informa que poderão tomar conhecimento do resultado e julgamento das propostas dos participantes junto ao setor de Licitação. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea “a”. Aratuba/CE, 14 de Setembro de 2023. **Raquel Ferreira de Paiva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

A Votorantim Cimentos N/NE - Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC**, a renovação da Licença de Operação nº 37_22 para atividade de produção de cimentos e argamassas, no Município de Caucaia no Endereço: Rodovia CE 422, Km 4,35, S/N, Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.23.03/CP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Pavimentação asfáltica em vias da sede do Município de Itapipoca-CE- MAPP 2354. Após a devida Análise dos Documentos de Habilitação, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que **as empresas que atenderam a todas as exigências edilícias foram as seguintes:** 01- CONSTRUTORA E & J LTDA- CNPJ Nº 41.634.619/0001-35; 02- CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 00.611.868/0001-28; 03- CORAL- CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA- CNPJ Nº 07.195.191/0001-33; 04- BRIMAX ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 39.695.545/0001-03; 05- CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS- CNPJ Nº 72.432.727/0001-59; 06- COPA ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 02.200.917/0001-65. Por conseguinte **RESTARAM INABILITADAS** pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- CNPJ Nº 20.160.697/0001-75; 02- CLPT CONSTRUTORA LTDA- CNPJ Nº 25.165.699/0001-70; 03- ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI -CNPJ Nº 19.543.790/0001-80; 04- SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA -CNPJ Nº 01.514.128/0001-36; 05- MACEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S/A- CNPJ nº 41.548.652/0001-42; 06- SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-CNPJ Nº 26.620.132/0001-00; 07- ZUZA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS- ME- CNPJ Nº 47.145.561/0001-42; 08- S & B ASSESSORIA E SERVIÇO- CNPJ Nº 35.752.089/00001-27; 09- T.SOUZA DE OLIVEIRA-ME- CNPJ Nº 24.959.960/0001-41; 10. FRANCISCO ANDERSON LUCIO- CNPJ Nº 23.347.561/0001-67; 11- N. LANDY BOTO PORTELA-ME- CNPJ Nº 29.648.829/0001-87. **É O RESULTADO.** Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93, a contar desta data. **Itapipoca-CE, 14 de Setembro de 2023.** Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07.08.2023.01TP - O Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé, através da CPL, torna público, o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de Habilitação e possível data de abertura dos envelopes de proposta de preço, referentes à Tomada de Preços nº 07.08.2023.01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITAPAJÉ/CE, COM INTUITO DE ASSESSORAR NA OBTEÇÃO DA REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (A MAIOR) OU NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A REDUÇÃO DOS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, ASSIM COMO A GESTÃO E ANÁLISE MENSAL DAS CONTAS DE ENERGIA DE TITULARIDADE DO SAAE, Foram abertos os envelopes com as propostas de preços da seguinte licitante: 01 – HLA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ: 46.691.493/0001-54, com um percentual de 19,90% (dezenove vírgula noventa e por cento) e um valor global de, R\$ 319.973,27 (trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos). PROPOSTA VENCEDORA - 01 – HLA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, com um percentual de 19,90% (dezenove vírgula noventa e por cento) e um valor global de, R\$ 319.973,27 (trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos). **É O RESULTADO.** Onde não será aberto o prazo recursal, pois a representante da única empresa participante, concorda com todas as decisões da CPL e abdica do direito de recurso. Itapajé - CE, 14 de setembro de 2023. A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE. Paço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/Ce, 14 de setembro de 2023. Paulo Robson Mesquita do Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: AURORA SERVIÇOS LTDA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE SETEMBRO DE 2023. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.361.375,66 (OITO MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES. ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.15.452.1501.2.073/1500/3.3.90.39.00 ASSINA PELA CONTRATADA: HILTON GONÇALVES GOMES CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR ASSINA PELA CONTRATANTE: WELLINGTON ALES DE OLIVEIRA. CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2508.01/23 – PP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE **DO TIPO:** MENOR PREÇO. (A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE SENADOR SÁ-CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09H30MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES A ESTE PREGÃO, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO, À AV. ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE. O EDITAL NA INTEGRA ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO, À AV. ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, ASSIM COMO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE: [HTTP://WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES/](http://WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES/) E NO SÍTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. A COMISSÃO DE PREGÃO. SENADOR SÁ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2023. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ/CE

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE SENADOR-SÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2003.01/2023-TP: UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGENS MANUAL PARA PRESERVAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO VIÁRIO RURAL DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS ELEMENTO DE DESPESA SEC. DE INFRAESTRUTURA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 06.01.06.782.0118.2.0363.3.90.39.00 CONTRATADOS (AS) VALOR GLOBAL TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO – R\$ 183.127,54 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E Vinte E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) VIGÊNCIA DO CONTRATO: TERÁ VIGÊNCIA POR 05 (CINCO) MESES, DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOÃO DE MATOS ASSINA PELA CONTRATANTE: THOMAZ BALBINO DA SILVA. SENADOR SA, 15 DE SETEMBRO DE 2023. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES - PREGOEIRO MUNICIPAL

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.11.01 AVISO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE ICAPUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 9H DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALElepípedo DA RUA IDALINO NA PRAIA DA REDONDA NO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A REALIZAR-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. 22 DE JANEIRO, 5183, CENTRO, ICAPUI, CEARÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (DAS 7H30MIN. ÀS 13H30MIN.), TODA E QUALQUER INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS NO ENDEREÇO ACIMA, OU ATRAVÉS DO E-MAIL:LICITAÇÃO.LICITA@OUTLOOK.COM. ICAPUI - CE, 14 DE SETEMBRO DE 2023. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Continuidade de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura de Pedra Branca, torna público que no dia 19 de Setembro de 2023 às 09:00 horas, dará Prosseguimento ao Processo do Pregão Eletrônico nº 042/2023-PE. **Pedra Branca/CE, 14 de Setembro de 2023.** João Vieira de Souza Neto – Pregoeiro.



ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 2023.07.25.01TP, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA E ADEQUAÇÃO E MONITORAMENTO QUANTO À APLICAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL 13.709/2018, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA**. O Presidente da CPL comunica aos interessados ato de julgamento da Fase de Habilitação: **HABILITADOS:** AURELIO GABRIEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.380.930/0001-32; **Inabilitadas:** LARAH CARVALHO SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 50.199.845/0001-26; BL2 LGDP LTDA – CNPJ: 49.004.298/0001-05; KARLOS HENRIQUE TIMBO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.326.799/0001-46; ANTÔNIO NIVALDO GOMES MORORO JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.379.215/0001-80. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no endereço da Câmara Municipal. Desse modo fica estabelecido o prazo do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 – Fase de Recursos, caso não haja interposição de peça recursal, fica desde já marcada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia 26.09.2023 às 15:00 horas, Graça/CE, 13 de setembro de 2023. Paulo Rômulo Lopes Ribeiro - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Resultado de Pedido de Qualificação de Organização Social. A Comissão Especial de Qualificação das Organizações Sociais da Secretaria de Saúde, por ordem do senhor Secretário de Saúde, faz publicar o Resultado do Julgamento dos documentos das entidades interessadas no processo de Chamada Pública para qualificação de Organizações Sociais nº 2023.07.17.001 CP no âmbito do Município de Aquiraz/CE, que tem como objeto a Chamada Pública para seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Aquiraz/Ce, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do hospital Municipal, mediante futura celebração de Contrato de Gestão, Deferindo a Solicitação. Instituições com pedidos deferidos: Fundação Leandro Bezerra de Menezes – FLM, Instituto 1 de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS, Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, Instituto de Excelência em Saúde Pública - Instituto Esperança – IESP e Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP. Instituições com pedidos indeferidos: Centro de Pesquisas e Gestão – CEPEGE, Instituto De Gestão Mais Saúde, e Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM, conforme ata e parecer técnico acostado aos autos e disponíveis aos interessados. Aquiraz/CE, 14 de setembro de 2023. Roberto de Oliveira Cardoso - Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o Julgamento referente à Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.19.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - A. I. L. Construtora LTDA, Ambiental Soluções e Serviços EIRELI – ME, Construtora Pedrosa LTDA – ME, N E Construções e Serviços LTDA, José Urias Filho LTDA, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, G7 Construções e Serviços EIRELI, MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, Momentum Construtora Limitada – ME, A L S Construções Serviços e Eventos LTDA, FF Empreendimentos e Serviços LTDA, R M Clemente Cândido, T A França Serviços, Barbosa Construções e Serviços LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Real Serviços EIRELI, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, M Joseaneide Lima Melo LTDA e ABIK Engenharia e Consultoria LTDA – ME, por cumprimento integral as exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - Construtora F G Pinheiro LTDA, itens 3.2.16, 3.2.17.1 e 3.2.18 e AR Empreendimentos, Serv e Loc LTDA, item 3.2.20. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. Umari/CE, 13 de setembro de 2023. Cicero Anderson Israel Soares - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 1109.01/23- SRP. A Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, torna público que a partir do dia 15 de setembro de 2023 estará disponível o cadastramento das propostas de preços no Site: www.bnc.org.br, referente ao Pregão Eletrônico nº. 1109.01/23- SRP, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a prestação de serviço de locação de máquinas pesadas e veículos, para atender as necessidades do Município de Milhã/Ce.. Início da sessão de disputa de lances: dia 29 de setembro de 2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.bnc.org.br ou www.tce.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h00min as 14h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro - Milhã - Ceará. 15 de setembro de 2023 - Carlos André Pinheiro - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 1209.01/23- SRP. A Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, torna público que a partir do dia 15 de setembro de 2023 estará disponível o cadastramento das propostas de preços no Site: www.bnc.org.br, referente ao Pregão Eletrônico nº. 1209.01/23- SRP, cujo objeto é Aquisição de kits de ajuda humanitária, kit alimentação, kit de produtos de higiene pessoal, kit limpeza, kit dormitório e kit colchões, para atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de Milhã/Ce, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme portaria nº 1.379/2023, processo nº 59052.014451/2023-66 e Decreto Municipal nº 014/2023. Início da sessão de disputa de lances: dia 27 de setembro de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.bnc.org.br ou www.tce.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h00min as 14h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro - Milhã - Ceará. 15 de setembro de 2023 - Carlos André Pinheiro - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, torna público, que após análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preço Nº 2023.07.06.001, com fins à contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Cruz das Almas (Etapa I) na Cidade de Pacajus/CE, apurou-se que as empresas: Araujo Batalha Serviços e Construções EIRELI ME; LS Serviços de Construções LTDA ME; Lexon Serviços e Construtora; Vipon Empreendimentos LTDA; Construtora Moreire e Melo LTDA; Monte Siao Empreendimentos LTDA; Novo Caminho Construtora LTDA; AJ Construtora e Transporte LTDA; CSA Engenharia LTDA; JP Serviços e Locações LTDA e Euro Construções Unipessoal LTDA foram consideradas Habilidades. As empresas RM Clementino Cândido ME; Clezinaldo S de Almeida Construções EPP; Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções EPP; Blokus Pre Moldados e Construções LTDA; F M S Oliveira; De Brito Engenharia LTDA e M K Serviços em Construções e Transporte Escolar EIRELI, foram consideradas Inabilitadas. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a sessão de prosseguimento dar-se-á em 25 de setembro de 2023, às 09:00h. Pacajus-CE, 14 de setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Saboeiro - Extrato do Termo de Adjudicação/Homologação – Pregão Eletrônico Nº 12.01.001/2022-PMS. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato resumido dos Termos Adjudicação e de Homologação do presente processo, cujo objeto é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais programas da rede de ensino do Município de Saboeiro-CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: DLA Comercial de Alimentos EIRELI, inscrita no CNPJ no 24.334.945/0001-08, vencedora dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor global de R\$ 4.634.350,92 (quatro milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018 e nas demais normas legais aplicáveis. Saboeiro-CE, 22 de fevereiro de 2022.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.023/2023-PE. A Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, ficando doravante estendido até dia 28 de Setembro de 2023 às 08h00m (horário de Brasília/DF), cujo objeto é a contratação de serviço para atender os critérios descritos no projeto semear da Secretaria Municipal de Educação com intuito de promover formação aos profissionais que atuam na Educação inclusiva, bem como diagnosticar e acompanhar alunos da Rede Pública Municipal com diagnóstico de TEA, TDAH, Síndrome de Down e outras condições que possam influenciar no Desenvolvimento Educacional Social e Emocional do Público Alvo, envolvendo neste contexto a família como elo para garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, junto a Secretaria de Educação do Município de Carnaubal-CE. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. Carnaubal -CE 14 de setembro de 2023. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Aditivo ao Contrato - Pregão Eletrônico Nº. 2022.07.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e José Valdenisio dos Santos. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 19 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, Acordam em prorrogar até o dia 18 de agosto de 2024 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e José Valdenisio dos Santos. **Barbalha/CE, 16 de agosto de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Aditivo ao Contrato - Pregão Eletrônico Nº. 2022.07.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e Antonio Germano de Monte Silva. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 19 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, Acordam em prorrogar até o dia 18 de agosto de 2024 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Antonio Germano de Monte Silva. **Barbalha/CE, 16 de agosto de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Aditivo ao Contrato - Pregão Eletrônico Nº. 2022.07.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e Gildenio Ferreira da Silva. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 19 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, Acordam em prorrogar até o dia 18 de agosto de 2024 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Gildenio Ferreira da Silva. **Barbalha/CE, 16 de agosto de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Aditivo ao Contrato - Pregão Eletrônico Nº. 2022.07.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e Rotta Locações e Serviços EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 19 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, Acordam em prorrogar até o dia 18 de agosto de 2024 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Luiz Carlos Valentim dos Santos. **Barbalha/CE, 16 de agosto de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, torna público, que após análise das propostas da Tomada de Preço Nº 2022.10.18.001, com fins à contratação de empresa para construção de uma praça no entorno da Creche do Bairro Croatá I na Cidade de Pacajus/CE, apurou-se que as empresas; Clezinaldo S de Almeida Construções EPP, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI, MK Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI E GK Engenharia LTDA, tiveram suas propostas Classificadas. A empresa CONSBRAL Construções & Empreendimentos LTDA teve sua proposta Desclassificada. A licitante MK Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 707.914,79 (setecentos e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. **Pacajus-CE, 14 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, torna público, que referente a Tomada de Preço Nº 2022.12.06.002, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma Praça Poliesportiva no Loteamento Vila Verde no Bairro Croata II na Cidade de Pacajus/Ce, teve recurso interposto pela empresa Construplan Construções LTDA, sendo o mesmo julgado procedente, modificando a decisão que declarou as empresas Construplan Construções LTDA e Consbral Construções & Empreendimentos LTDA desclassificadas e mantendo-as Classificadas e, declarando a empresa Consbral Construções & Empreendimentos LTDA, vencedora do certame pelo menor preço global, de R\$ 1.282.621,52 (Hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), pelos motivos expostos no julgamento, disponível na Comissão de Licitação e pelos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. **Pacajus-CE, 14 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Bela Cruz - Aviso Abertura de Proposta. A CPLP da Câmara Municipal de Bela Cruz/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 19 de setembro de 2023, às 09h00min na Sede da Câmara Municipal de Bela Cruz, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Propostas da licitação na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o Nº 2023.02/001 , com fins a Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à presidência da câmara, constando inclusive a implantação, a customização, a manutenção, o treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) na Câmara Municipal de Bela Cruz - CE, de acordo com o projeto básico constante do Anexo I do Edital. Informações na Sede da CPLP, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz/CE, no horário de 07:00 às 13:00h. **Bela Cruz/CE, 14 de setembro de 2023. Camila Carol de Maria – Presidente da CPLP.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023-SESA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, torna público para conhecimento de todos os interessados que o período de recebimento de documentos de habilitação e proposta de preços do Credenciamento nº 02/2023-SESA, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços veterinários para castração animal de caninos e felinos em unidade móvel veterinária (castra móvel), de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Guaramiranga-CE, foi prorrogado por mais 15(quinze) dias corridos a partir da data desta publicação, na sede da Comissão, localizada na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga-CE, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor. Informação: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409– Guaramiranga/CE - CEP 62.766-000 no horário de 8h às 12h. Francisco Alison Pereira dos Santos - Presidente. Guaramiranga - CE, 15 de setembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.28.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução da construção de uma Escola (Espaço Educativo Urbano), através da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa Dinamica Empreendimentos E Serviços Eireli, totalizando sua proposta no valor de R\$ 6.214.178,34 (seis milhões duzentos e quatorze mil cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Angela Maria Bernardino - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Várzea Alegre, em 12 de Setembro de 2023. Angela Maria Bernardino - Secretaria Municipal de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, por meio de seu Ordenador de Despesas, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 13.09.001/2023-SPS, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Sacolas e de Lixeiras para coleta seletiva dos beneficiários do Programa Tauá Solidário, de interesse da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Tauá/CE. Data de Abertura das Propostas: 28 de setembro de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: <https://www.novobbbnet.com.br> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Tauá-CE, 14 de setembro de 2023. Adriano Lima Marinho. Ordenador de Despesas.**



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCÁ – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0108.01/2023, cujo objeto é a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE SÍTIO SÃO JOÃO DAS ALMAS, NA ESCOLA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES (PADRÃO FNDE) NO MUNICÍPIO DE MERUOCÁ-CE, da seguinte forma: **EMPRESAS INABILITADAS:** PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME; FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309 e LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das “Propostas de Preços”, caso não haja interposição de recursos para o dia 25.09.2023, as 09:00 horas. Meruoca – Ce, 14 de setembro de 2023. José Ferreira Sobrinho – PCL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE CONTINUIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023 SRP/SAS – O Pregoeiro Oficial do Município de Crateús comunica aos interessados que no dia **19 de Setembro de 2023, às 14h**, estará dando **CONTINUIDADE** a Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 012/2023 SRP/SAS, cujo **OBJETO** é a Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de itens para composição de kits natalidade para atendimento das necessidades da secretaria da Assistência Social do Município de Crateús – CE. Para maiores informações dos interessados, estaremos disponíveis nos dias úteis após esta publicação no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h às 17h, no Setor de Licitações e no Site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Crateús-CE, 14 de Setembro de 2023.** Fábio Gomes Oliveira – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – IMMI – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.13.10/PE – OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais para execução do Convênio Nº 919764/2021, com o objetivo “Educação em Saúde Ambiental do Município de Itapipoca-CE. O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca, no uso das atribuições legais resolve **HOMOLOGAR** o processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima identificado. **EMPRESA FORNECEDORA:** C.M.C. OLIVEIRA BARROSO ME, CNPJ Nº 24.379.211/0001-45. **VALOR GLOBAL HOMOLOGADO:** R\$ 42.872,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/09/2022. Itapipoca-CE, 14 de Setembro de 2023. Francisco Alan Diniz Alencar – Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023 – Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca – ADIANTE. **OBJETO:** Locação de 01 quiosques para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, situados na Praça Perílo Teixeira na cidade de Itapipoca – CE. As empresas que atenderam a todas as exigências editalícias foram as seguintes: **01. 51.055.009 CAMILA NUNES ALVES, CNPJ Nº 51.055.009/0001-30; 02. 49.832.588 RAQUEL TEIXEIRA DE SOUSA FERREIRA, CNPJ Nº 49.832.588/0001-39; 03. 41.386.209 ELENIZE COELHO BASTOS, CNPJ Nº 41.386.209/0001-12**, portanto **HABILITADAS**. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, a contar desta data. Findo o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, designa-se o dia **25 de Setembro de 2023, às 09h**, para Abertura e Julgamento dos Envelopes de Propostas de Preços. Itapipoca-CE, 14 de Setembro de 2023. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Presidente Comissão Permanente de Licitações.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – IMMI – EXTRATO DO CONTRATO N° 22.13.10/PE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22.13.10/ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.13.10/PE – OBJETO: Aquisição de materiais para execução do Convênio Nº 919764/2021, com o objetivo “Educação em Saúde Ambiental do Município de Itapipoca-CE. O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca, no uso das atribuições legais, torna público o Extrato do Contrato acima mencionado. **CONTRATANTE:** Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca. **CONTRATADA:** C M C OLIVEIRA BARROSO ME, CNPJ Nº 24.379.211/0001-45. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.872,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/08/2023. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. Itapipoca-CE, 14 de Setembro de 2023. Francisco Alan Diniz Alencar – Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Termo de Adjudicação e Homologação - Tomada de Preços N° 2022.12.16.01 - TP - FME. O (a) Secretário (a) de Educação do Município de Tejuçuoca, Sr. José Virgilio Matos Castro, no uso de suas atribuições legais e, baseado nos valores, resolve Adjudicar e Homologar a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2022.12.16.01 - TP - FME, do tipo Menor Preço global, tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para continuação da construção da creche proinfância padrão FNDE no Município de Tejuçuoca/CE, sendo em favor da empresa MM Locacoes e Servicos LTDA, inscrita com CNPJ sob o nº 72.310.931/0001-05 com valor Global de R\$ 2.061.072,29 (dois milhões e sessenta e um mil e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Por ser a proposta que apresenta critérios mais vantajosos para esta Administração Pública. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. **Tejuçuoca/CE, 12 de setembro de 2023. José Virgilio Matos Castro - Secretário (a) de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Extrato de Contrato. O Município de Tejuçuoca, torna público o Extrato Resumido do Contrato Nº 2022.12.16.01.1, Tomada de Preços nº 2022.12.16.01 - TP – FME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para continuação da construção da creche PROINFÂNCIA Padrão FNDE no Município de Tejuçuoca/CE, conforme descrição a seguir: Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca – Secretaria de Educação. Contratada: MM Locacoes e Servicos LTDA. Data de Assinatura do Contrato: Tejuçuoca, Estado do Ceará, Em 14 de setembro de 2023. Validade do Contrato: 12 meses, após a data de assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 2.061.072,29 (dois milhões e sessenta e um mil e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Assina pela Contratante: José Virgilio Matos Castro. Assina pela Contratada: Marciano Silva Alves (Resp.Legal). **Tejuçuoca - Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2023. José Virgilio Matos Castro - Secretário de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Abertura das Propostas - Tomada de Preços N° 2023.07.04.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de setembro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Propostas da licitação na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N.º 2023.07.04.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS (unidade Básica de Saúde) no Residencial Bonito III no Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 14 de setembro de 2023. Franciscsa Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Extrato Unificados de Contratos: PC0012023.1SEINFRA e PC0012023.2SEINFRA. Processo Carona N°. PC-001/2023-SEINFRA. Contratante: Prefeitura Municipal de Potiretama, CNPJ: 12.461.653/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura, Empresas: FG Mendonça Serviços e Construções LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.281.294/0001-19, com o valor global do contrato nº. PC0012023.1SEINFRA de R\$ (670.968,72). Data da Assinatura: 12/09/2023. Vigência: 31/12/2023. Ecofort Construtora e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.100.959/0001-46, com o valor global do contrato nº. PC0012023.2SEINFRA de R\$ (2.019.648,24). Data da Assinatura: 14/09/2023. Vigência: 31/12/2023. Objeto: Locações de máquinas pesadas e caminhões, para atender às demandas da secretaria de Infraestrutura deste município. Dotação Orçamentária: 0401 15 122 0100 2.011 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica. Signatários: Francisco das Chagas Bezerra Freitas - Secretário de Infraestrutura. Marcondes Rosa Abreu - Ecofort Construtora e Serviços LTDA/ Leonardo Bezerra Pinheiro - FG Mendonça Serviços e Construções LTDA ME. **Kelvia Amelia Dantas Silva – Presidente da CPL/PMP.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Abaiara - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pelo Sr. Raimundo Moreira da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 2023.09.13.2. Objeto: Contratação de Show Artístico do Vaqueiro Karkará, a se realizar durante o evento alusivo à Festa do Imaculado Coração de Maria do Município de Abaiara/CE. Favorecida: Show Premium Empreendimentos Culturais LTDA. Valor do Show: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura. Data: 14 de setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 13.09.002/2023-SME, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material didático denominado Livro Contendo Caderno de Itens, Ensino Fundamental I e II, associada a plataforma on-line dotada de dispositivo adaptativo que proporcione ensino personalizado de acordo com o nível de proficiências dos alunos nas habilidade das Matrizes SAEB, para atender as necessidades do Município de Tauá, através da Secretaria de Educação, conforme os padrões, quantitativos, e demais exigências a estabelecidas neste edital e em consonâncias com o parecer, resultado da seleção de material didático estruturado complementar Edital Nº 03.07.001/2023. Com Abertura das Propostas para o dia 28 de setembro de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://novobbmnet.com.br/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Tauá-CE, 14 de setembro de 2023. Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Extrato Contrato. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos torna público o Extrato do Contrato Nº 140901/2023-SEINFRA, resultante da Concorrência Pública nº 014/2023-CP, cujo objeto é Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no Município de Tauá/CE - PT 1086105-26). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 2.192.932,07 (dois milhões e cento e noventa e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: 1201.15.451.1017.1.014.0000 - Constr. Reforma e Ampli. de Passagens e Outras Obras D'arte; Fonte de Recursos: 1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. Elemento de Despesas: 4.490.51.00 – Obras e Instalações. Assinatura do Contrato: 14 de setembro de 2023. Vigência do Contrato: 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura. Contratada: Trevo Engenharia & Servicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.790/0001-00, representado pela Sr. Vinícius Wanderley Feitosa. **Tarsis Cavalcante Mota – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pacatuba – Aviso Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 009/2023 TP. Objeto: Serviço de Desenvolvimento e Implementação de Software (Plataforma) de Streaming personalizado (TV WEB), no qual serão transmitidas sessões da câmara e outros eventos relevantes em tempo real, permitindo que a população acompanhe as atividades da câmara e se envolva ativamente. Integrando todos os canais já adotados pelo órgão, sem investimentos em Infraestrutura ou profissional, junto a Câmara Municipal de Pacatuba, de acordo com especificações no termo de referência. O Presidente da CPL comunica aos interessados o ato de julgamento da Fase de Habilitação: Foram Inabilitados: Layout Serviços de Infomatica Processamento e Innova Serviços de Assessoria LTDA Habilidos: Lavoro Serviços Terceirizados Engenharia e Comercio e Premium Publicidades & Serviços LTDA Fica aberto prazo para apresentação dos Recursos, conforme preceitu o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada para o dia 25/09/2023 às 10h30min, a continuidade do certame. **Pacatuba/CE, 14 de setembro de 2023. Tiago Pinto de Oliveira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Abertura das Propostas - Tomada de Preços Nº 2023.07.24.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de setembro de 2023, às 12h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Propostas da Licitação na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N.º 2023.07.24.002, com fins a Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços reforma e requalificação da Praça do CEI José Maria Parente Viana, Bairro Rodadgem do Lago no Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 14 de setembro de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Abertura das Propostas - Tomada de Preços Nº 2023.07.24.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de setembro de 2023, às 10h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Propostas da licitação na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N.º 2023.07.24.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços construção de ambiente de recreação anexo a CEI José Maria Parente Viana, Bairro Rodadgem do Lago no Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 14 de setembro de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Pregão Eletrônico Nº 0029/2023 – Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (88) 2172 – 1092, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0029/2023, cujo objeto é o Registro de Preços tipo menor preço por lote para aquisição de equipamentos de processamento de dados destinados as unidades que compõem a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 28/09/2023, às 08:00; abertura das propostas no dia 28/09/2023, às 09:00 e início da sessão de disputa de preços no dia 28/09/2023 a partir das 09:10 (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br/ e no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. **Quixeré – Ce, 15 de setembro de 2023. Luciana de Santiago Gomes – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.13.05/PE – Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapiopoca – IMMI. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para o Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapiopoca – IMMI. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapiopoca-IMMI, torna pública para conhecimento dos interessados que realizará Pregão, na forma Eletrônica sob o Nº 23.13.05/PE, conforme informações a seguir: Acolhimento de Propostas e Habilitação: até às 08h30min do dia 02 de Outubro de 2023; Abertura de Propostas: às 09h do dia 02 de Outubro de 2023; Sessão de Disputa: as 10h do dia 02 de Outubro de 2023, na Plataforma de Licitações da BLL, no Sítio Eletrônico: www.bll.org.br. O Edital poderá ser retirado nos Sítios: www.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br. Itapiopoca-CE, 14 de Setembro de 2023. Francisco Alan Diniz Alencar – Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapiopoca-IMMI.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 049/2023-PE. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 18 de setembro de 2023 as 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 28 de setembro de 2023 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 28 de setembro de 2023 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 049/2023-PE, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de multifuncional impressora, copiadora, scanner (equipamentos novos de primeiro uso), incluindo instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, troca de toner (sempre deixando no mínimo 01 (um) tonner reserva), reposição de peças para atender a diversas secretarias do Município de Canindé/CE., conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. **Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.10/PE – Secretaria de Educação Básica. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliário e equipamentos para a Creche PROINFÂNCIA Tipo 1 do Bairro Júlio, junto a Secretaria de Educação Básica. A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca torna público para conhecimento dos interessados que houve Adendo Modificador no Edital do Pregão Eletrônico N° 23.06.10/PE, fazendo-se necessária a Abertura de Novo Prazo para o Certame. Assim, a Data do Pregão supra citado, que estava previsto para acontecer no dia 15 de Setembro de 2023, fica **REMARCADA** para o dia **02 de Outubro de 2023**, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: **até o dia 02 de Outubro de 2023, às 09h**; Abertura as Propostas: **02 de Outubro de 2023, às 09h30min**; Sessão de Disputa de Preços: **02 de Outubro de 2023, às 10h**. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.llicitacoes-e.com.br. **Itapipoca-CE**, 14 de Setembro de 2023. **Heloilson Oliveira Barbosa – Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.15.02/PE – Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de serviços de locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito, por intermédio de equipamentos e sistemas, junto à Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – CE. A Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que irá realizar Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: **até às 08h30min do dia 29 de Setembro de 2023**; Abertura as Propostas: **às 09h do dia 29 de Setembro de 2023**; Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 29 de Setembro de 2023**. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br. **Itapipoca-CE**, 14 de Setembro de 2023. **Edifar Azevedo Rocha – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.15.01/PE – Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI. **OBJETO:** Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede semafórica, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes, para manutenção dos semáforos do município de Itapipoca-CE. A Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que o Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 17 de Agosto de 2023, às 10h, fica **REMARCADA**, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: **até às 08h30min do dia 28 de Setembro de 2023**; Abertura as Propostas: **às 09h do dia 28 de Setembro de 2023**; Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 28 de Setembro de 2023**. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br. **Itapipoca-CE**, 14 de Setembro de 2023. **Edifar Azevedo Rocha – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.24.01 – A Comissão de Pregão torna público que estará realizando na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.08.24.01, cujo Objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, em atendimento a necessidade da Rede Municipal de Ensino e Universitário, junto a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE**. Estando Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas **até o dia 02 de Outubro de 2023, às 09h**, Abertura das Propostas no dia **02 de Outubro de 2023, às 09h30min** e a Fase de Disputa de Lances no dia **02 de Outubro de 2023 às 10h30min**, estando disponível pelo Sítio Eletrônico: www.novobbbmnet.com.br. Mais informações: email: pmgslicitacao@gmail.com. **General Sampaio-CE**, 14 de Setembro de 2023. **Lourenço Silva Abreu – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012023CPFMS – A Prefeitura Municipal de Ipu-CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que fará realizar Chamamento Público Nº 0012023CPFMS, cujo Objeto: **Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Estado do Ceará, que tenha interesse em executar ações de finalidade de interesse público recíproco com conjugar esforços para gestão das unidades de Saúde de Atenção Primária e Secundária do Município de Ipu**. O Recebimento das Propostas de Colaboração e Documentos de Participação ocorrerá **até às 09h do dia 16 de Outubro de 2023**. Sessão Pública e Início da Apuração e Classificação das Propostas de Colaboração e Documentos de Participação: **09h do dia 16 de Outubro de 2023**. Local: Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, CEP: 62.250-000, Ipu-CE. O Edital e Anexos se encontram disponíveis no Setor de Licitações em dias de expediente normal, das 08h às 12h e no Endereço Eletrônico: <https://www.ipu.ce.gov.br>. **Ipu-CE, 14 de Setembro de 2023**. **Mabel Andrade Girão – Secretária Municipal de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – EXTRATO DE ADITIVO - A comissão permanente de licitação, torna público o extrato do 7º termo aditivo (prazo) ao contrato nº: 20210351. Contratante: Prefeitura Municipal de Barroquinha, através da Secretaria da Educação, CNPJ nº 23.478.597/0001-80. Contratada: D A L Maciel Locação de Veículos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.698.790/0001-59. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico de nº 2021.08.30.01-PE. TIPO: Menor preço. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte escolar para os alunos da rede de ensino médio e ensino fundamental do município de Barroquinha, através da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência. DA VIGÊNCIA: até o dia 01 de Novembro de 2023, 02 (dois) Meses. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/09/2023. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA. SIGNATÁRIOS: ARTEIRIANA BENTO DA COSTA/ DAVID ÂNGELO LINHARES MACIEL.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potiretama - Extrato de Ratificação: Processo Carona Nº: PC-001/2023-SEINFRA. Contratante: Prefeitura Municipal de Potiretama, CNPJ: 12.461.653.0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura. O Secretário de Infraestrutura o Sr. Francisco das Chagas Bezerra Freitas, portador do CPF nº. 015.340.273-35, vem ratificar o processo “carona” de nº. PC-001/2023-SEINFRA para locações de máquinas pesadas e caminhões, para atender às demandas da secretaria de Infraestrutura deste Município. Empresas: FG Mendonça Serviços e Construções LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.281.294/0001-19, com o valor global de R\$ 670.968,72 (seiscientos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), Ecofort Construtora e Serviços LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.100.959/0001-46, com o valor global de R\$ 2.019.648,24 (Dois milhões, dezenove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data da ratificação: 12/09/2023. Francisco das Chagas Bezerra Freitas – Secretário de Infraestrutura).

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS - Aviso de Intenção de Revogação. A Central de Licitações comunica aos interessados a Intenção de Revogação da Chamada Pública Nº 01.07.2023-IN. Objeto: Prestação de serviços em saúde pública na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e realização de atendimentos de equipe multidisciplinar aos usuários do sistema único de saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde no Centro Especializado em Reabilitação – CER. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. Informações nos site www.tce.ce.gov.br/llicitacoes e <http://cpsmsobral.ce.gov.br/llicitacoes/>. **Andréa Silveira de Assis Linhares – Diretora Executiva – Sobral (CE), 15 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº. 2023.09.06.01; Tipo: Menor Preço; Critério de Julgamento: Menor Preço Global. O Município de São Benedito/CE, através sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 03 de Outubro de 2023 às 09:00h, dará início a Tomada de Preços supracitada, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a obra de Pavimentação em Pedra Tosca na Zona Urbana e Rural do Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min. Demais informações, através do fone: (88)3626-1347. **São Benedito - CE, 14 de setembro de 2023.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mucambo/Ce, comunica aos interessados o Resultado da Análise de Propostas da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº: 0407.01/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma de diversas escolas municipais no Município de Mucambo/CE. O resultado da fase de julgamento de propostas da licitação supra da seguinte forma: Empresa Classificada em 1º Lugar: M J Projetos e Engenharia EIRELI, com valor global de R\$ 2.785.632,02 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos). Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. A ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mucambo, demais informações na Prefeitura à Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro. **Mucambo – CE, 14 de setembro de 2023.** Francisco Orécio de Almeida Aguiar, Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Educação – Aviso de Chamada de Pública Complementar Nº 06/2023-SEMED. A Prefeitura de Tianguá através da Secretaria de Educação vem realizar Chamada Pública Complementar de n.º 06/2023-SEMED. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o Exercício do Ano 2023. Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 08h00min do dia 09 de Outubro de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785, Bairro Nenê Plácido – Tianguá-CE. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Educação, no endereço acima, das 08h às 14h, nos dias úteis, e nos sites: www.tce.ce.gov.br/llicitacoes e www.tiangua.ce.gov.br/. **Tianguá-CE, 15 de Setembro de 2023.** Ana Vládia Moreira Nunes Barbosa Secretária de Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do Procedimento de Licitação, Processo Administrativo de Licitação nº 2023.04.20.01-CP, modalidade Concorrência nº 2023.04.20.01-CP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação das estradas vicinais do Município de Jaguaruana-CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico, faz saber, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado e Homologado em favor da Empresa Licitante, vencedora em 1º lugar: MCO Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 23.474.774/0001-50, com sede na Rua Joaquim Evaristo Gadelha, s/n, Bairro Bom Nome, Cidade de Limoeiro, Estado do Ceará, CEP 62.930-000, tendo como Representante Legal: Marcos Cleudo Oliveira da Silva, portador do CPF nº 866.335.543-20, com valor de R\$ 2.338.676,33 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) conforme Ata da Concorrência nº 2023.04.20.01-CP e Proposta de Preço acostada aos autos, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste, nos termos do presente processo.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 015.2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual das estradas vicinais do Município de Paraipaba-CE. Empresas Habilitadas: Completa Serviços e Construções LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, L S Serviços de Construções LTDA, Emmy's Edificações LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, M L Entretenimentos, Assessoria e Serviços LTDA. Empresa Inabilitada: Francisco Anderson Lúcio. Fica aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e caso não haja interposição de recursos fica marcado o dia 25 de setembro de 2023 às 14h00min, para abertura dos envelopes Propostas. **Paraipaba-CE, 13 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 012.2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Paraipaba-CE. Empresas Habilitadas: Prísma Locações e Serviços EIRELI, GK Engenharia e Soluções LTDA, L S Serviços de Construções EIRELI, VK Construções e Empreendimentos LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, 2Y Consultoria Construções e Participações, Moretto Construções e Serviços LTDA, Pro Limpeza Serviços e Construções EIRELI, Dagy Construções e Urbanismo LTDA, Limpax Construções e Serviços LTDA, MV2 Serviços de Engenharia Limitada, PRIME Empreendimentos Incorporadora e Serviços LTDA, Itapaje Construção e Serviços LTDA. Fica aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e caso não haja interposição de recursos fica marcado o dia 25 de setembro de 2023 às 09h00min, para abertura dos envelopes Propostas. **Paraipaba-CE, 13 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20230471, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.2802-002/SECSA, Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde; Dotação Orçamentária: 0902. 10 305 1006 2.103 gerenciamento do Centro de Zoonoses, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recurso: União/Convênio; Objeto: aquisições de equipamentos permanentes a serem utilizados no processo de castração – convênio 930148/2022, de interesse da Secretaria de Saúde de Limoeiro do norte-ce. Vigência do contrato: 29 de dezembro de 2023. Contratado(a): esfera master comercial Itda - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.527.362/0001-29, Valor Global: R\$ 8.530,00 (oito mil quinhentos e trinta reais), Signatários: Deolino Junior Ibiapina / Vanessa de Mello Infantini Fonseca. **Limoeiro do Norte/Ce, 25 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20230473, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.2802-002/SECSA, Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde; Dotação Orçamentária: 0902. 10 305 1006 2.103 gerenciamento do Centro de Zoonoses, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - equipamento e material permanente, Fonte de Recurso: União/Convênio; objeto: Aquisições de equipamentos permanentes a serem utilizados no Processo de Castração – Convênio 930148/2022, de interesse da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-Ce. Vigência do Contrato: 29 de dezembro de 2023. Contratado(a): Supreme Unidades Moveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.768.028/0001-74, Valor Global: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), Signatários: Deolino Junior Ibiapina / Tamires Rafaela da Silva. **Limoeiro do Norte/Ce, 25 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Saúde do Município De limoeiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20230472, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.2802-002/SECSA, Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde; Dotação Orçamentária: 0902.10 305 1006 2.103 Gerenciamento do Centro de Zoonoses, classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recurso: União/Convênio; Objeto: aquisições de equipamentos permanentes a serem utilizados no Processo de Castração – Convênio 930148/2022, de interesse da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-Ce. Vigência do contrato: 29 de dezembro de 2023. Contratado(a): Evolução Vet Equipamentos Veterinários - LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.830.196/0001-38, Valor Global: R\$ 15.885,25 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), Signatários: Deolino Junior Ibiapina / Marinalva Lima Pimentel Franco. **Limoeiro do Norte/Ce, 25 de maio de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20230470, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.2802-002/SECSA, Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde; Dotação Orçamentária: 0902. 10 305 1006 2.103 gerenciamento do Centro de Zoonoses, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recurso: União/Convênio; Objeto: aquisições de equipamentos permanentes a serem utilizados no Processo de Castração – Convênio 930148/2022, de interesse da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-Ce. Vigência do contrato: 29 de dezembro de 2023. Contratado(a): CMED Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.444.829/0001-90, Valor Global: R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais), Signatários: Deolino Junior Ibiapina / Caroline Goularte Luchtemberg. **Limoeiro do Norte/Ce, 25 de maio de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-TP – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 03 de Outubro de 2023, às 10h, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 06/2023-TP, cujo Objeto é a **Construção de passagens molhadas em diversas Localidades no Município de Caridade/CE**, conforme Projeto Básico Anexo I. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, Setor de Licitação da PMC e no Site: <http://municípios.tce.ce.gov.br/llicitacoes>. **Caridade-CE, 14 de Setembro de 2023.** José Ribamar Leitão Arruda – Presidente da CPL.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20230469, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.2802-002/SECSA, Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde; Dotação Orçamentária: 0902. 10 305 1006 2.103 gerenciamento do Centro de Zoonoses, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recurso: União/Convênio; Objeto: Aquisições de equipamentos permanentes a serem utilizados no Processo de Castração – Convênio 930148/2022, de interesse da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-Ce. Vigência do Contrato: 29 de dezembro de 2023. Contratado(a): K.C.R.S. Comercio Equipamentos EIRELI - Epp, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, Valor Global: R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais), Signatários: Deolino Junior Ibiapina / Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski. **Limoeiro do Norte/Ce, 25 de maio de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº CP - 01/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. VENCEDOR: AURORA SERVIÇOS LTDA - CNPJ: Nº 06.315.141/0001-80, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 8.361.375,66 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018 - 2023 - PE - SRP. A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE – TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018 - 2023 - PE - SRP, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE. INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 10:00HS ATÉ 27 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 08:00HS; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 08:30H; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09:30HS. TODOS OS HORÁRIOS DIZEM RESPEITO AO HORÁRIO DE BRASÍLIA. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NOS SITES: [HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR/AOP/INDEX.JSP](https://WWW.LICITACOES-E.COM.BR/AOP/INDEX.JSP); [HTTPS://WWW.TCE.CE.GOV.BR](https://WWW.TCE.CE.GOV.BR). ANA PAULA ESTÈVÃO SILVA – PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Julgamento de Recurso Referente as Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 12.003/2023 TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que julgou o recurso administrativo apresentado pela licitante Rotex Construções e Serviços EIRELI ME referente ao objeto contratação de empresa especializada para construção do parque botânico, de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Aquiraz – CE, declarando o mesmo Tempestivo e Improcedente. A autoridade superior adotou na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pela Presidente, julgando-o Improcedente. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará, no horário de 8h às 12h. **A Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Adiamento de Licitação. O Município de Novo Oriente torna público o Adiamento da licitação referente ao Tomada de Preços Nº 05.013/2023, cujo objeto versa sobre aquisição de equipamentos e materiais destinados ao abatedouro Público Municipal de Novo Oriente/CE. A Data de Abertura que estava marcada para: 18 de Setembro de 2023 às 09:00 hs, teve sua alteração para o dia 03 de Outubro de 2023, às 09:00 hrs, devido a alterações no Edital. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente/CE, 07:30 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<https://www.novoorientce.gov.br/licitacao.php>> e <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. **Novo Oriente, 15 de setembro de 2023. Paulo Sérgio Andrade Bonfim - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Licitação. O Município de Ipaumirim/CE, realizará certame licitatório na modalidade Pregão nº 2023.09.14.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de móveis, eletrodomésticos, jogos, equipamentos, instrumentos e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE. Abertura: 28 de setembro de 2023, a partir das 09h00min. Início de acolhimento das propostas: 18 de setembro de 2023, às 09h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou bllicompras.com. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3567-1525. **Ipaumirim/CE, 14 de setembro de 2023. Salomão Dias de Souza - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 0132023TPINFRA – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu-CE, torna público que no dia **19 de Setembro de 2023, às 10h**, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu/CE, realizará Sessão para Abertura das Propostas de Preços das Empresas Habilitadas na Tomada de Preços Nº 0132023TPINFRA, que tem como **OBJETO:** a Contratação de empresa para executar os serviços de recuperação e manutenção preventiva de pavimentação asfáltica, pedra tosca, paralelepípedo e meios fios em diversas vias públicas na sede e interior do Município de Ipu. **Ipu-CE, 14 de Setembro de 2023. Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2023.08.30.01TP – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **04 de Outubro de 2023, às 09h**, estará Abrindo Processo na Modalidade Tomada de Preço sob Nº 2023.08.30.01TP, cujo Objeto é a **Contratação para execução de reforma do Ginásio Municipal Francisco Assis Cavalcante no Município de General Sampaio/CE.** Na Sala de Comissão de Licitação, situada na José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, Informações: pmgslicitacao@gmail.com. **General Sampaio-CE, 14 de Setembro de 2023. Antonio Jardel Alves Ramos – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/PP – O Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Tamboril, o Sr. Moizeis dos Santos Feitosa, faz publicar o Extrato de Homologação do Processo de Pregão Eletrônico Nº 051/2023/PP, a seguir: **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para o Matadouro Público do Distrito de Sucesso, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Tamboril/CE. **EMPRESA VENCEDORA: FIRME EMPREENDIMENTOS LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 477.599,00** (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2023. Tamboril-CE, 14 de Setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos. O Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas participantes do Processo: Tomada de Preços Nº. 1101.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma das Unidades Básicas de Saúde da sede, do Distrito de Sítio Alegre e da localidade de Bom Princípio no Município de Morrinhos; que decorrido o prazo recursal o Presidente da Comissão de Licitação comunica que será dada continuidade ao certame e no próximo dia 19 de Setembro de 2023, às 14h30min, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações (88)3665.1130 ou no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro no horário de 07h30min às 11h30min, **Morrinhos - CE, 14 de Setembro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Contrato Nº 2023.06.13.01/SME. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação, com a empresa Locar Construções, Locações e Serviços LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte universitário do Município de Mauriti/CE. Valor total (R\$ 3.242.728,56). **Mauriti/CE, 13 de junho de 2023. Francisco José Cavalcante Furtado – Secretário de Educação.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos. O Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas participantes do Processo: Tomada de Preços Nº. 0805.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos básicos de engenharia e arquitetura para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Morrinhos - CE; que decorrido o prazo recursal o presidente da Comissão de Licitação comunica que será dada continuidade ao certame e no próximo dia 20 de Setembro de 2023, às 14h30min, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações (88) 3665.1130 ou no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro no horário de 07h30min às 11h30min, **Morrinhos - CE, 14 de Setembro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE – Título: **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal De Cultura** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Inexigibilidade nº INEX/20230912.01/SECULT** – Objeto: **Contratação de atração musical (Taty Girl), para realização de 01 (um) show com duração de 01h25m em comemoração alusiva ao 100º Aniversário de Emancipação Política do Município de Reriutaba/CE, dia 30/09/2023** – Favorecida: **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.268.243/0001-00** – Valor: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso I, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93** – Presidente da Comissão de Licitação: **Sânia Leda Tavares Timbó.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.08.04. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência. Data e horário de Recebimento das propostas: 00:00 h do dia 18/09/2023 (horário de Brasília) até as 23:59 h do dia 27/09/2023 (horário de Brasília). Abertura das Propostas de Preços: 08:00h do dia 28/09/2023 (horário de Brasília). Data e site da sessão: 10:00 h do dia 28/09/2023 (horário de Brasília). www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no mesmo endereço ou através do Portal das Licitacões no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://cpsmcrato.ce.gov.br/>. Crato/CE, 14/09/2023. Cícero Leosmar Parente Gomes – Pregoeiro.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - A Presidente da Comissão de Licitação, Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cultural e Turismo, vem realizar Chamada Pública nº 04.001/2023-CR, para Credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços de avaliação dos projetos inscritos nos editais estabelecidos no município, (pareceristas) regido pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), conforme Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e Proposta de Preços a partir do dia 02/10/2023, das 09h às 11:30h. A contar da data desta publicação na Sala da Comissão de Licitação. O Edital de credenciamento estará disponível no site do Portal de Licitacões do TCE e no endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Michelle Roque Guedes.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Fortim - Retificação ao Edital de Pregão Eletrônico N° 002/2023 - Processo Administrativo N° 2023.09.05.01. A Pregoeira da Câmara Municipal de Fortim, no uso das atribuições legais, torna público a retificação ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo nº 2023.09.05.01, objetivando a Aquisição de Material Permanente para a Câmara Municipal de Fortim. O dia e hora da licitação permanecem: 26/09/2023 às 09h00min. Data final de recebimento das propostas: 26/09/2023 às 08h00min. 1.0 - Das Alterações. 1.1 - Fica alterado o endereço eletrônico da Plataforma “BBMNet Licitacões” - Bolsa Brasileira de Mercadorias, passando a ter a seguinte redação: Onde se lê: Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Leia-se: Local: www.novobbmnet.com.br. **Fortim - CE, 13 de setembro de 2023. Renata Soraia Ferreira dos Santos - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 2023.08.30.2-PE. Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dendetização, na área interna e externa dos prédios públicos, de interesse das diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08h30min do dia 28 de setembro de 2023. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. **Horizonte/CE, 14 de setembro de 2023 – Diego Luis Leandro Silva - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Extrato do Contrato N° 2023.09.12-001 - Concorrência N° 2023.05.17.23-CP-OBRAS. Partes: O Município de Campos Sales, através da Secretaria de Obras e Urbanismo e a empresa Coral Construtora Rodovalho Alencar LTDA. Objeto: serviços de Complementação da obra de serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia CE-371 e pavimentação em pedra tosca em diversos trechos em Campos Sales-CE. Valor Total do Contrato: R\$ 4.980.840,13 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos). Vigência do Contrato: 08 (oito) meses a partir da data de emissão da ordem de serviço. Signatários: Wanderson Costa Guedes e Igo Proença Alencar. Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, torna público, que após análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preço Nº 2023.04.06.002, com fins à pavimentação asfáltica em diversas Ruas do Bairro: Cruz das Almas na Cidade de Pacajus/CE, apurou-se que as empresas: Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções EPP; de Brito Engenharia LTDA; Copa Engenharia LTDA; Quatro I Construções LTDA ME; CONSTRAM Construções e Aluguel de Máquinas LTDA e EVP Industria, Construções e Serviços LTDA foram consideradas Habilitadas. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, “a”, § 3º da Lei nº 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a sessão de prosseguimento dar-se-á em 25 de setembro de 2023, às 10:00h. **Pacajus-CE, 14 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Comissão Permanente de Licitação comunica que a empresa Amazonas Construções LTDA, interpôs recurso administrativo ao Julgamento dos Documentos de Habilidade da Tomada de Preços nº 01/2023-SEINFRA, cujo objeto construção de bueiros tubulares e retangulares na região do distrito de passagem da onça, nos trechos que compreendem as localidades de Madeira Cortada, Lagoa do Barro, Sarava, Vereda e Carnaubal no Município de Viçosa do Ceará-CE. Abre-se o prazo para contrarrazões conforme Art. 109, I, “a”, § 3º da Lei nº 8.666/93. Conteúdo do recurso encontra-se no site: licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.vicosace.gov.br, licitacao.php, e no setor de Licitacões, à Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 14 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus - Extrato do Contrato N° 01.003/2023 – 05 - Pregão Eletrônico N° 01.003/2023 - PERP. Contratante: Câmara Municipal de Pacajus. Objeto: contratação de empresa especializada em veiculação de publicidade legal, para prestar serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação estatal e no Diário Oficial do Estado do Ceará, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus - CE. Contratada: Hedelita Nogueira Vieira LTDA. Valor Global do Contrato: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 13 de setembro de 2023. Vigência: 31 de dezembro de 2023. Signatários: Davanilson José Pinheiro Leite – Presidente da Câmara Municipal de Pacajus e Hedelita Nogueira Vieira LTDA - Contratada.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Contrato - Referente ao Pregão Presencial N° 2023.08.23.1. Partes: O Município de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Stanislau da Silva. Objeto: Contratação de serviços na locação de estruturas, sonorização, iluminação, banheiro químico, grid, camarim e gerador de energia, para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Cicero Rodrigues dos Santos e Samuel Stanislau da Silva. **Granjeiro/CE, 13 de Setembro de 2023.**

*** *** ***

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT. EXTRATO DE ADITIVO N° 03/2023 AO CONTRATO N° 10/2020 – CONTRATANTE: IDT, CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADO: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A; CNPJ Nº 03.506.307/0001-57. OBJETO: Prorrogação vigência. BASE LEGAL: Lei 8666/93. RATIFICAÇÃO: ratificadas as demais cláusulas. Fortaleza, 10/07/23. Raimundo Nonato Lima Ângelo, Luciano R. Weiland e Gislane Ingrid Krug.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico N.º PE-046/2023 - SAS. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para execução do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do Cadastro Único de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social Juventude e Empreendedorismo do Município de Itaiçaba/CE. Tipo: Menor Preço por Item. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 28 de setembro de 2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília). O Edital está disponível nos sítios: <www.portaldecompraspublicas.com.br> (local de realização do pregão), <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>>. **A Comissão.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 1309.01-23-CP. O Município de Milhã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 1309.01-23-CP, do tipo Menor Preço, visando Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais em diversas localidades no Município de milhã/ce. A realizar-se dia 17 de outubro de 2023 as 09:00h maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã – Ceará, das 08:00 às 17:00 pelo telefone (85) 99684.6419 e nos site: www.tce.ce.gov.br.

*** *** ***

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Camocim – Aviso de Revogação - Pregão Presencial SRP Nº 2023.07.05.01. Objeto: futura e eventual contratação para aquisição de materiais hidráulicos, destinados a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Camocim-CE. A Equipe de Pregão comunica aos interessados que a presente licitação foi revogada em razões de interesse público, e que o processo administrativo que originou tal decisão está à disposição dos interessados. Fica aberto o prazo recursal após esta publicação. **Camocim, 15 de setembro de 2023. Aline Eduardo dos Santos - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Barro. A Comissão de Licitação, localizada na Praça Gregório Alves Feitosa, nº 036 – Centro-Barro/Ce, comunica aos interessados que no dia 28 de setembro de 2023, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2023.09.14.01, objeto: aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento dos diversos setores da Câmara Municipal de Barro-Ce, conforme Anexo I. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, e no Portal das Licitações (TCE/CE). **Barro/Ce, 14 de setembro de 2023. Marcos Vinicius Tavares de Lima-Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – Concorrência Pública Nº 2023.09.04.1. Abertura: 17 de Outubro de 2023, às 14h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa para instalação, preparação de terreno e aplicação de gramado sintético esportivo, do campo de futebol da Praça da Juventude do Catolé, Distrito do Município de Horizonte/CE, conforme projeto de engenharia. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222.0583. **Horizonte/CE, 14 de Setembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – Concorrência Pública Nº 2023.09.05.1. Abertura: 17 de Outubro de 2023, às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa para executar serviços de ampliação de rede de iluminação pública em diversas Ruas, na sede e nos distritos do Município de Horizonte e implantação de projeto piloto com luminárias de led com tecnologia solar, conforme projeto de engenharia. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222.0583. **Horizonte/CE, 14 de setembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jaguaruana - 3º Termo Aditivo de Contrato Nº 2022083101 - Tomada de Preços nº 2022.08.08.01CMJ. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguaruana. Contratado: Engencon Construtora e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.997.219/0001-82. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar de 31/08/2023 até 29/12/2023. Fund. Legal: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. **Jaguaruana-CE, 15 de setembro de 2023. José Melo Mota. Presidente da Câmara Legislativa do Município de Jaguaruana.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jaguaruana. A Câmara Municipal de Jaguaruana torna público o Extrato do Contrato nº 0609.01/2023-CMJ; Contratada: Miguel Wendel Melo de Carvalho 04034817321; prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, conforme cláusula do instrumento contratual; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos com manutenção preventiva e corretiva de computadores, monitores de computadores, nobreaks, estabilizadores, módulos isoladores, roteadores, impressoras e rede de computadores, junto a câmara legislativa do Município de Jaguaruana Ceará; Processo: Pregão Presencial nº 003/2023-CMJ. Ordenador de Despesas: José Melo Mota.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Contrato Derivado do Pregão Eletrônico de Nº 2022.12.06.02 – Secretaria da Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, frutas e verduras do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. Contratado(a): Comercial de Alimentos e Papelaria Ubajara LTDA. Fundamentação Legal da Rescisão: A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso I do art. 79 c/c artigo 78, inciso XII da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no item 11.1 do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente. **Alexsandra Braga de Sousa – Secretária da Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus / CE, torna público, que após análise das propostas de preços da Tomada de Preço Nº 2023.06.22.001, com fins de contratação de empresa para construção de uma praça na localidade de cavalaria na Sede do Município de Pacajus-CE, apurou-se que as empresas: 3D Construções LTDA e Kronus Serviços, Locações e Construções EIRELI tiveram suas propostas Classificadas. A empresa 3D Construções LTDA foi declarada vencedora, pelo menor valor global apresentado de R\$ 604.381,20 (seiscentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93. **Pacajus-CE, 14 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Aviso de Abertura dos Envelopes Proposta de Preços. A Comissão de Licitação de Quixeré comunica aos interessados que no próximo dia 19 de setembro de 2023, às 09:00 horas, estará abrindo os envelopes Propostas de Preços referente a Tomada de Preços Nº 1008.01/2023, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços na construção de subestação aérea de 150kva para a Escola de Ensino Básico Vereador Raimundo Nonato de Sena, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeré. **Quixeré-CE, 15 de setembro de 2023. Luciana de Santiago Gomes. Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Município de Pacajus. O Instituto de Previdência do Município de Pacajus, avisa que no dia 02 de outubro de 2023 às 9:00 horas, abrirá Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2023.08.29.001, do tipo Menor Preço Global por Item, com fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em gestão previdenciária visando atender aos dispositivos da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 junho de 2022, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação e pelos sites: (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. **Pacajus-CE, 14 de setembro de 2023.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 22.06/2023-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, cujo objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma da Praça Pública Carlota Távora no município, conforme planilhas, projetos e cronogramas em anexo, tipo menor preço global, com data de abertura marcada para o dia 03/10/2023, às 09:30h, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1º Andar, Icó/CE. Michelle Roque Guedes.

*** *** ***

DESTINADO(A)

